



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 117 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos: RO-01230-2006-007-18-00-6

RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

RECORRIDO: MARCELO GONÇALVES DIAS

ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTROS

A agravante protocolou petição, fls. 373, requerendo a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Entretanto, considerando que não constam dos autos, tampouco do sistema informatizado desta Corte, notícias da interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, é forçoso concluir que não há mais interesse da recorrente no prosseguimento do recurso denegado, fls. 371, deixando de existir um de seus pressupostos subjetivos.

Posto isso, remetam-se os autos à DSRD, para certificar o trânsito em julgado da decisão de fls. 346/356, e posterior remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento regular do feito.

Publique-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos: AIRR-00570-2006-051-18-41-5

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

AGRAVADO: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS: ELIS FIDÉLIS SOARS E OUTROS

A agravante protocolou petição, fls. 212, requerendo a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, nos moldes do art. 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência do aludido agravo, nos termos do art. 158 c/c art. 501, ambos do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Remetam-se os autos à DSRD, para juntar cópia desta decisão aos autos principais (RO 00570-2006-051-18-00-8), que se encontram ali sobrestados, aguardando a formação do recurso em tela.

Após, archive-se esse feito.

Publique-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos nº: AI-01905-2004-111-18-01-5

AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS PERES CARVALHO

ADVOGADO: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA

AGRAVADO: JOSÉ GINU DA SILVA

AGRAVADA: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA

Vistos os autos.

Pelo expediente de fls. 63/68, o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jataí noticia a este Regional acordo pondo termo à reclamação, com a respectiva homologação por aquele Juízo.

Diante do exposto, forçoso concluir que não há mais interesse do agravante no prosseguimento do recurso aviado, deixando de existir um de seus pressupostos subjetivos.

Assim sendo, nos termos do art. 17, II, do Regimento Interno desta Corte, deixo de dar prosseguimento ao recurso de agravo de instrumento, por perda de objeto. Remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2007

"Dispõe sobre a convocação da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, para atuar neste Tribunal, em substituição ao Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA, tendo em vista o que dispõe a RA nº 35/2007, RESOLVEU, por unanimidade, convocar a Excelentíssima Juíza-Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, para, de 13 de agosto a 11 de setembro de 2007, atuar neste Tribunal, em substituição ao Excelentíssimo Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, em gozo de férias nesse período. Publique-se.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de julho de 2007."

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00240-2007-000-18-00-0

Autor(s): JAIME ALVES DE SOUZA

Advogado(s): ORLANDO TRONCONI FILHO

Réu(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO

JAIME ALVES DE SOUZA ajuizou ação rescisória contra JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO, buscando rescindir sentença do Douto Juízo da Egrégia Vara do Trabalho de Uruçu-GO, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00498-2007-201-18-00-0, homologou seu pedido de desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (fl. 14).

Aduz que, "[...] após a audiência, tomou conhecimento de uma prova nova e robusta, que extingue a tese da reclamada, contrapondo frontalmente a argumentação da reclamada em relação a ilegitimidade passiva "ad causam". Este documento é um Contrato de Promessa de Arredamento e Outras Avenças, firmado pelo reclamado, e o sr. Lucas Domiro Batista. [...]". (sic - fl. 07)

Por tais razões "[...] Amparado neste documento "novo" e na legislação inerente ao caso, requer a rescisão da sentença ora atacada, e, conseqüentemente um julgamento da ação, agora com análise de mérito [...]". (fl. citada).

Todavia, inadmissível, na espécie, a ação rescisória.

Conforme dispõe o artigo 485 do CPC, somente a sentença de mérito poderá ser rescindida, sendo pacífico, na doutrina e jurisprudência, o entendimento de que há resolução de mérito quando ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 269 do CPC:

I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;

II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido;

III - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

IV - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação."

Vê-se, pelo próprio teor da sentença que se pretende rescindir que o processo foi extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC (fl. 14).

Deste modo, faltando o primeiro pressuposto da ação rescisória, previsto no artigo 485, caput, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).

Atendidos os requisitos legais, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 433,90, calculadas sobre R\$ 21.695,30, valor dado à causa, isento.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00241-2007-000-18-00-5

Autor(s): OSVALDO NUNES DA SILVA

Advogado(s): ORLANDO TRONCONI FILHO

Réu(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO

"OSVALDO NUNES DA SILVA ajuizou ação rescisória contra JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO, buscando rescindir sentença do Douto Juízo da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00499-2007-201-18-00-0, homologou seu pedido de desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (fls. 22/23).

Aduz que, "[...] após a audiência, tomou conhecimento de uma prova nova e robusta, que extingue a tese da reclamada, contrapondo frontalmente a argumentação da reclamada em relação a ilegitimidade passiva "ad causam". Este documento é um Contrato de Promessa de Arredamento e Outras Avencas, firmado pelo reclamado, e o sr. Lucas Domiro Batista. [...]" (sic - fl. 09)

Por tais razões "[...] Amparado neste documento "novo" e na legislação inerente ao caso, requer a rescisão da sentença ora atacada, e, conseqüentemente um julgamento da ação, agora com análise de mérito [...]" (fl. citada).

Todavia, inadmissível, na espécie, a ação rescisória.

Conforme dispõe o artigo 485 do CPC, somente a sentença de mérito poderá ser rescindida, sendo pacífico, na doutrina e jurisprudência, o entendimento de que há resolução de mérito quando ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 269 do CPC:

I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do atutor;

II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido;

III - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

IV - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação."

Vê-se, pelo próprio teor da sentença que se pretende rescindir que o processo foi extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC (fl. 23).

Deste modo, faltando o primeiro pressuposto da ação rescisória, previsto no artigo 485, caput, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).

Atendidos os requisitos legais, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 6.201,10, calculadas sobre R\$ 310.055,00, valor dado à causa, isento.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 25 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00245-2007-000-18-00-3

Autor(s): IVAN LUIZ GUERIN E OUTRO

Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Réu(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

"Verifica-se que as cópias do acórdão que se busca rescindir nesta ação rescisória não estão devidamente autenticadas. Tampouco há nos autos certidão de trânsito em julgado.

Assim, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, exibir nos autos cópias autenticadas, do acórdão rescindendo e da respectiva certidão do trânsito em julgado, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 25 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-02155-2006-003-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECORRIDO(S): ALCIONE DE JESUS SOUSA

ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02787-2006-082-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(S): SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ BATISTA DA COSTA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00463-2007-081-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): JAIRTON LISBOA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOÃO FRANCISCO MENDES

ADVOGADO(S): FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARILDA

JUNGMANN GONÇALVES DAHER

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, venceu o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01058-1997-010-18-01-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): ERIVAN BUENO DE MORAIS

ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

AGRAVADO(S): PAULO ROBERTO MEDEIROS E SILVA

ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00638-1991-005-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): ALUIZIO CARVALHO PRADO

ADVOGADO(S): JOÃO MARQUES EVANGELISTA

AGRAVADO(S): EMPREENDIMENTOS ÁPIS LTDA.

ADVOGADO(S): CARIOLANO RODRIGUES DE ASSIS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA

RECURSO. PRAZO. O apelo protocolado no prazo, porém sem os autos que estavam retidos indevidamente pelo advogado do recorrente, sem propiciar a prática dos atos subseqüentes, torna-se intempestivo. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dele conhecia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 01705-2000-006-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA

ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS

AGRAVADO: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo o Dr. Willian Fraga Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00338-2002-171-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): SÉRGIO ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA - FI E OUTRO

ADVOGADO(S): MARIDELMA DE CARVALHO PINTO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(ÍZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00241-2005-201-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): 1. LUCIANO BERNALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ORLANDO TRONCONI FILHO

AGRAVADO(S): 2. CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO

ADVOGADO(S): ADRIANO DIAS MIZEL E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE URUAÇU-GO

JUIZ(ÍZA): LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00740-2005-013-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADOS: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADA: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADOS: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP-00805-2005-054-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00909-2005-053-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. JANÁINA TAVARES ABREU

ADVOGADO(S): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

AGRAVADO(S): 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S): CELESTE INÊS SANTORO

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 01306-2005-005-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): UNIÃO

ADVOGADO(S): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

AGRAVADO(S): 1. FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

AGRAVADO(S): 2. EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00062-2006-005-18-00-9

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : UNIÃO

PROCURADOR: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADA: BIOGÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP-00223-2006-171-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP-00421-2006-171-18-01-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: SANDOVAL DE SÁ

ADVOGADA: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00653-2006-051-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S): CONSTRUTORA J MAHMUD LTDA.

ADVOGADO(S): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00813-2006-001-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO(S): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): WAGNER DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP-00856-2006-131-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: DHARLA GIFFONI SOARES

AGRAVADA: TATIANE DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVADO: VALE E PEIXOTO LTDA. - ME

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUIZA: FABIOLA EVAGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP-01285-2006-111-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

AGRAVADO: JOSÉ BENTO MACHADO

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 01407-2006-002-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): UNIÃO

ADVOGADO(S): WALLER CHAVES DA COSTA

AGRAVADO(S): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): NAPOLEÃO SANTANA

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 01489-2006-102-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): ALBERTO BITTAR

ADVOGADO(S): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
AGRAVADO(S): LEANDRO BRAZ FERNANDES
ADVOGADO(S): RILDO MOURÃO FERREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
 JUIZ(IZA): CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00188-2007-005-18-00-4
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 AGRAVANTE(S): EPITÁCIO ADELINO LEAL FILHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ GONCALVES COSTA
AGRAVADO(S): ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): SILENE APARECIDA COELHO
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01259-2006-111-18-00-5
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO
 EMBARGADO(S): JOÃO SEVERINO DA SILVA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01266-2006-111-18-00-7
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO
 EMBARGADO(S): JOSÉ EDUARDO PADOVANI
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00470-2005-201-18-00-0
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

ADVOGADOS: SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS
 EMBARGADO: VALDECY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 ORIGEM: VT DE URUAGUÁ
 JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00951-2005-131-18-00-0
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE(S): MÁRIO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
 EMBARGADO(S): FLORA FABRIL LTDA.

ADVOGADO(S): ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00014-2006-141-18-00-2
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE: BENEDITO DE JESUS COSTA
ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS
 EMBARGADA: ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADOS: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
 EMBARGADA: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ALVES NUNES
 ORIGEM: VT DE CATALÃO
 JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-RO-00475-2006-054-18-00-3
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE: WANDERSON ARRAIS ALMEIDA
ADVOGADO: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
 EMBARGADA: GM BOMBAS DIESEL LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO
 ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01383-2006-001-18-00-5
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE: CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
 EMBARGADO: ANTÔNIO DA SILVA MORAES

ADVOGADOS: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02035-2006-001-18-00-5
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE: COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS

EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

ADVOGADAS: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRAS

EMBARGADO: JÚLIO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO: HERMETO DE CARVALHO NETO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01838-2005-005-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): SEBASTIÃO PORFÍLIO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ACEG

ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO CARVALHAES

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO-00347-2006-171-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ

ADVOGADO: MARCELLO VIEIRA CINTRA

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00361-2006-053-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S): TRANSAREIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(S): HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA): RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00847-2006-001-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS

RECORRENTE: JOÃO MENDES FILHO (ADESIVO)

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamante, devendo os autos retornar à Vara de origem, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso adesivo obreiro, bem como o exame de todo o recurso principal, nos termos do voto do Relator.

Prosseguindo no julgamento de ambos os recursos, resolvem, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00863-2006-102-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): JOÃO DA SILVA NERY SILVA

RECORRIDO(S): ARLÓ JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(IZA): CLEBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00866-2006-221-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S): INÊZ LÓBO DECARES

ADVOGADO(S): PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO

JUIZ(IZA): MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO-00971-2006-221-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO: CARLOS PAULA FERREIRA

ADVOGADOS: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTROS

RECORRIDA: PLANEX ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude

àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01003-2006-012-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: FILEIR DIVINO DE FREITAS

ADVOGADA: LUCIENNE VINHAL

RECORRIDA: TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01023-2006-054-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EMERSON CARLOS SILVA PINTO

ADVOGADO(S): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO-01042-2006-171-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDA: DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA.

RECORRIDO : LEONILTON LUIS LOBATO

ADVOGADOS: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTROS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01049-2006-054-18-01-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

ADVOGADO(S): SÍLVIO ETERNO NOVATO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MOSAIR PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01074-2006-003-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADOS: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS

RECORRIDO: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

ADVOGADO: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, por força de decisões proferidas pelo E. STF nas ADIn's 1721 e 1770, não mais subsiste entendimento de que aposentadoria voluntária, por idade, constitua causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01081-2006-082-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): RUI RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(S): HUDSON SILVA BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01302-2006-181-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO(S): BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JÚNIOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(IZA): ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01571-2006-002-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): AMARILDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamada a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01579-2006-121-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ADVOGADOS: FERNANDO MARQUES PIRES E OUTRO

RECORRENTE: VANDENILCE SANDRA DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, por maioria, rejeitar a nulidade do contrato de trabalho mantido entre as partes, vencido o Relator, que a declarava de ofício. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do Relator, para exame meritório.

Prosseguindo no julgamento de ambos os recursos, decidiram, por maioria, dar parcial provimento ao principal da reclamada e julgar prejudicado o apelo adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor, que lhes negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01613-2006-011-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOSÉ EDMILSON CARNEIRO BATISTA

ADVOGADO(S): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. UNIÃO

ADVOGADO(S): SILVIA MARIA CHEMET KANSO

RECORRIDO(S): 2. ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDO(S): 3. OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01764-2006-007-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. MICHELE MARIA FERREIRA

ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer em parte dos recursos patronais, conhecer in totum do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhes dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01879-2006-002-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): SANDRA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO

RECORRIDO(S): 1. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO OBJETIVO (UNIP)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na Tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Paulo Anízio Serravale Ruguê, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração, e, pela recorrida ASSUPERO, o Dr. Roney Benvive Soares.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01931-2006-006-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

ADVOGADO(S): SORAYA JAMYLE HELOU E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANDRÉ FERREIRA DIAS E OUTROS

ADVOGADO(S): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01965-2006-003-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MOZART LIMA

ADVOGADO(S): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02024-2006-002-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S): MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VANDERLEI ARAÚJO PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 02050-2006-009-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: RENATO DE ABREU PIMENTEL
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAEDES E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 02089-2006-006-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADIEL DIAS BORGES
ADVOGADO(S): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 02142-2006-006-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: CLEIBER ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA: MARIA JACINTA DA SILVA
RECORRIDA: COMERCIAL DE FERRAGENS MINEIRA LTDA. - ME
ADVOGADO: EDISON BERNARDO DE SOUSA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO-02145-2006-111-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR: JOSÉ ALVES MARINHO FILHO
RECORRIDO: JOSÉ CABRAL LIMA
ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 02191-2006-001-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): PREVISTO BUENO FERNANDES
ADVOGADO(S): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso do autor e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida FUNAPE o Dr. Wellington Luís Peixoto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 02191-2006-010-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADOS: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTROS
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY, chamando o feito à ordem, e após constatada a ocorrência de erro na proclamação do resultado do julgamento do presente feito, na sessão de 11 de julho de 2007, RESOLVER, por unanimidade, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 365, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão:
"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, porém, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator."

PROCESSO TRT - RO - 02252-2006-009-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ALEXANDRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00012-2007-054-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Edson Veras de Sousa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00020-2007-191-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. RENATO SANTANA SOUSA
ADVOGADO(S): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECORRENTE(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA): VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00113-2007-102-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: LUCIANA FRANCISCA DA CRUZ LIMA
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): LIONS CLUB RÍO VERDE SUDOESTE E OUTRO
ADVOGADOS: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00210-2007-009-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00240-2007-161-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS: EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
RECORRIDO: SÉRGIO MARGUES DE SÁ
ADVOGADOS: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00259-2007-161-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
RECORRIDA: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00324-2007-007-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): ADRIAN NEY LOUSA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OMAR VIRGINIO BADAUY
ADVOGADO(S): SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00342-2007-010-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FERNANDA NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos patronais e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00363-2007-221-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ODAIRSON RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00391-2007-013-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): RAFAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): 2. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA): MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIRO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO-00439-2007-251-18-00-8
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO E OUTRO
 RECORRIDA: VILMA VIEIRA LIMA BORGES
ADVOGADO: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
 ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00568-2007-008-18-00-8
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE: SOUBIHE E MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: MOACIR CORDEIRO GALVÃO
 RECORRIDA: MIRIAM NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADOS: DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTROS
 ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00898-2007-012-18-00-2
 Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MAERCIO FERNANDO SANTANA
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 "Vistos os autos.

A reclamada interpõe recurso ordinário, objetivando excluir da condenação a obrigação de depositar o FGTS, em razão da declaração de nulidade do contrato de trabalho pelo juízo a quo. Requer, também, a reforma no concernente aos honorários advocatícios (fls. 122/129).

A primeira questão, todavia, já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C.TST, que garante ao servidor, neste caso, apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Vale registrar, também, que não obstante a nulidade do contrato de trabalho, procede a condenação na obrigação de recolher os honorários assistenciais, uma vez que restaram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219 do C. TST.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T."

Goiânia, 25 de julho de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AC-00260-2007-000-18-00-1

Autor(s): NELSON RIBEIRO NEVES

Advogado(s): SÉRGIO LINDOSO BAUMANN

Réu(s): HOMERO DE SOUZA NEIVA

"Vistos os autos.

NELSON RIBEIRO NEVES ajuizou medida cautelar inominada preparatória, visando a concessão de liminar para que seja concedido efeito suspensivo ao agravo de petição interposto contra a decisão proferida nos autos da execução referente à RT nº 02950-1991-001-18-00-3, que rejeitou seu pedido de suspensão de leilão designado para 26.07.2007.

Alega o autor que é ex-sócio da empresa executada e que seu bem, descrito no edital de praça/leilão de fl.09 (caminhão mercedes bens/L 1113 ano 1978), não pode ser atingido porque existe quantia em dinheiro pertencente à empresa que foi depositada em juízo em outra ação e que é suficiente para pagamento da dívida (RT 01856-1990-005-18-00-1).

Alega, ainda, que "os valores depositados a disposição da MM. Quinta Vara alcançam a totalidade de R\$551.836,20 [...] observando-se a lista de ordem de preferência para pagamento do crédito remanescente, constante a fls.945/947 do processo 1.856-1990-005-018, observamos que o crédito requerido por esta MM. Vara é o décimo segundo a ser satisfeito. Somando-se os créditos que possuem preferência anterior ao da presente execução, alcançamos o valor de R\$123.291,79" (fl.05). Conclui que o valor remanescente cobre o valor da execução referente à RT nº 02950-1991-001-18-00-3.

Aponta violação aos arts.596, 620 e 655 do CPC e diz que "não existe perigo na demora reverso, eis que o que se postula não é o cancelamento da penhora incidente sobre propriedade do Executado, mas apenas e tão somente a espera da liberação dos valores disponíveis na MM. Quinta Vara de Goiânia, para saldo do débito e pagamento do obreiro" (fl.06).

A estes fundamentos, pede o deferimento de liminar para que seja determinada a suspensão do leilão mencionado.

É o relatório.

Os documentos juntados com a exordial confirmam a quantia colocada à disposição do juízo nos autos da RT 1856-1990-005-18-00-1 (R\$551.836,20), bem como, o fato de que os créditos que precedem o do réu somam R\$215.942,65 (extrato bancário, despacho do juiz, lista dos créditos por ordem de preferência - fls.14 e 29/34).

Assim, mesmo que os valores não estejam atualizados, há uma grande diferença entre o saldo remanescente (R\$335.893,55 = R\$551.836,20 - R\$215.942,65) e a dívida do autor (R\$26.176,78), conforme registrado na lista de fl.30.

Ressalto, ainda, que o leilão ocorrerá em Brasília, de forma que a mera interposição de agravo de petição não suspenderá, de plano, a execução que se processou via carta precatória.

Destarte, considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de suspensão do leilão designado no documento de fl.09.

Determino a citação do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias (art.802 do CPC).

Intime-se o autor.

À Secretaria da 2ª Turma para que, com urgência, comunique à Vara de origem para adoção das providências cabíveis."

Goiânia, 26 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00619-2005-006-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA LIMA JÚNIOR

Advogado(s): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)

Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE STROHMEYER GOMES (DF - 8535)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 344; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 351).

Regular a representação processual (fls. 5).

Dispensado o preparo (fls. 315).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 195, 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a perícia é prova essencial no caso de adicional de periculosidade, não podendo ser dispensada pelo juízo.

Consta do v. acórdão:

"Embora a obrigatoriedade da realização de perícia esteja expressa no art. 195, §2º da CLT, o juiz pode indeferir diligências inúteis (art.130/CPC), eis que, conforme já exposto pela r. Sentença, o pedido é juridicamente impossível, eis que elevada altitude não gera o direito ao adicional de periculosidade, sendo que a realização de perícia acarretaria gastos inúteis" (341).

O entendimento da Turma de que o pedido feito pelo Reclamante é juridicamente impossível e, por isso, não deve ser deferida a perícia, não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, permanecendo incólumes os preceitos referidos.

Aresto que não indica sua fonte de publicação é inservível ao confronto (Súmula 337/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00675-2006-251-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO JERÔNIMO FILHO

Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(s): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 488; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 502).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 413).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegações:

- violação do art. 93,IX, da CF.

- violação do art. 458,II,do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a v. decisão regional, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, permaneceu em desalinho com as provas produzidas nos autos e que ele não pretende com a Revista o seu reexame.

Ao contrário do que argumenta o Autor, o v. acórdão impugnado reveste-se de embasamento suficiente para sua validade e eficácia, sendo inviável falar em ausência de fundamentação. Por outro lado, ficou evidenciado que a decisão impugnada está em perfeito alinhamento com as provas produzidas, consoante se vê pela leitura do decisor regional.

Aresto proveniente de Tribunal não trabalhista é imprestável ao fim colimado - fls. 494 (art. 896, a, CLT).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 153, § 2º e 23 da CR/1969 e 52,I, J, XIII, da CF/1988.

- violação dos arts. 20 da Lei nº 8.213/91, 168,II, 200 da CLT, 333,I, 436 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Autor sustenta que a doença por ele adquirida é doença profissional, de acordo com o conceito legal, e que o Empregador é responsável pela indenização por ter ocorrido o dano, a culpa e o nexo causal. Pondera que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formular seu convencimento com base em outros elementos probantes constantes dos autos. Diz que o laudo pericial é inválido e que ficou provado que ele trabalhava fora das condições de segurança, sendo que isso foi fator determinante para sua enfermidade e, conseqüente, aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"O recorrente defende a tese de que o esforço físico extra, a que teria se submetido no decorrer do pacto laboral, teria contribuído ou sido a causa originária da eclosão de sua doença (lombalgia), reportando-se à prova oral colhida. Todavia, o que se vê é que a perícia técnica (fls. 316/324) revelou o caráter degenerativo da patologia que acometera o autor, ficando afastado o nexo de causalidade entre a moléstia e os trabalhos por ele desenvolvidos. Além disso,

como bem salientado pelo juízo a quo, não parece razoável que a lesão relatada no CAT de fl. 24, ocorrido em 02.02.1979, guarde qualquer relação com a incapacidade que obrigou a sua aposentadoria por invalidez, requerida em 11.03.99 (fl. 33), pois isso significaria dizer, de acordo com as fichas médicas e relatórios de consultas de fls. 141/144-verso, que o reclamante, contando-se do primeiro infortúnio, teria ficado durante uma média de 5 (cinco) anos sem apresentar qualquer sintoma da doença. Outrossim, a prova oral colhida não serviu para comprovar, na hipótese, qualquer nexo de causalidade, uma vez que, assim como o preposto da reclamada (fls. 362/363), o próprio autor admite, nas razões de seu recurso, que carregava sacos de amianto de 50kg, cujo peso não ultrapassa aquele permitido pela CLT (art. 198), bem como não houve prova de que a empresa não adotasse medidas de segurança e saúde no trabalho em contrapartida aos documentos 3 apresentados com a defesa." (fls. 458/459).

Percebe-se que o entendimento regional está fulcrado no conjunto de provas produzido nos autos, tendo-se chegado à conclusão de que inexistiu nexo causal entre a doença adquirida pelo Reclamante e o trabalho por ele realizado e, por isso, não há indenização a ser deferida. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos legais invocados no apelo.

Arestos originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao cotejo de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00688-2006-005-18-00-5 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): MF - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)

Recorrido(s): GREISON CÂNDIDO FERREIRA

Advogado(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO (GO - 21018)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora o recurso de fls. 162/201 tenha sido apresentado em 18/01/2007 (fls. 204), ou seja, antes da publicação do acórdão que julgou os segundos embargos declaratórios opostos pela Reclamada Recorrente, foi tempestivamente ratificado pelo "Aditamento" de fls. 214/216 (protocolado em 27/02/2007 - fls. 217, após a publicação do referido acórdão, em 23/02/2007 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 22).

Satisfeito o preparo (fls. 111/112 e 203).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- contrariedade à OJ 199 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5º, III, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT, 50, § 3º, 'a' e 58 do Dec-Lei n. 3.688/41; 40 e 50 do Dec-Lei n. 6.259/44; 3º e 267, VI e 458, II e III do CPC e 82 e 145 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão não apreciou a prova oral constante dos autos a qual demonstraria que o Reclamante trabalhava com jogo do bicho na empresa PARA TODOS e não, com máquinas caça-níqueis na Reclamada (nome fantasia 'FLASH GAME'). E acrescentou que, ao contrário do que entendeu o acórdão, a exploração de máquinas caça-níqueis também é atividade ilícita (contravenção penal), devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito.

O v. acórdão entendeu, sobre as máquinas caça-níqueis, que:

"As argumentações trazidas pela recorrente, com vistas a reformar a r. sentença, referem-se a atividades ligadas ao 'jogo do bicho', o que não é o caso dos autos, onde constatou-se que o objeto da atividade desenvolvida pela reclamada era a exploração de máquinas 'caça níqueis', conforme explicitado em seu contrato social (fl. 58, primeiro parágrafo).

A atividade de exploração de máquinas 'caça níqueis' foi proibida pela Medida Provisória nº 168, de 20.02.2004, que foi arquivada em 05/05/2004 por não estarem presentes 'os pressupostos constitucionais de relevância e urgência'.

Assim, sendo lícita a atividade desenvolvida pela reclamada, uma vez que não foi elevada à categoria de contravenção penal, conforme decidido pelo juízo a quo, à fl. 57, último parágrafo, '(...) lícito o contrato de trabalho celebrado com o fim de alienar a força de trabalho humano à exploração desta atividade" (fls. 133)

Tendo em vista a relevância da matéria e a confusão jurídica gerada em torno do tema, com a edição e arquivamento da referida MP, seguida das liminares que

liberaram referida atividade, obtidas por esquemas de corrupção amplamente divulgados pelos meios de comunicação, bem como a compreensão que se extrai da OJ 199/SDI-1/TST, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 40 e 50 do Dec-Lei n. 6.259/44, que trata de jogos de azar.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00723-2006-141-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

Advogado(s): EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO (GO - 21713)

Recorrido(s): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 976; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 1005).

Regular a representação processual (fls. 27).

Dispensado o preparo (fls. 961).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 932, III, 933, 937, 942, parágrafo único, 949, 950, parágrafo único, do CC, 77 da Lei nº 7.036/76, 19 e 21 da Lei nº 8.213/91, 157, II, da CLT.

Os Reclamantes sustentam que estão presentes os pressupostos necessários para o deferimento da indenização, tendo ficado comprovada a culpa da Empresa pelo acidente, por não terem sido oferecidas condições de segurança no trabalho. Consta do acórdão:

"De fato, a culpa é exclusiva da vítima e da empresa instaladora. A determinação da ré era para ele não se aproximar do local e que, a partir das 17h, sequer deveria estar no interior da empresa (vide sentença, fl. 864). Era sábado, não tinha mais ninguém da empresa naquele local, a não ser a vítima e seu colega Marcelo Alves Canedo, que sabiam que lá não deveriam permanecer (...) Data venia do entendimento manifestado em primeiro grau de jurisdição, entendo que o empregador não tem a obrigação de contratar fiscal para tudo. É impossível atribuir-lhe tamanho ônus. Tenho que o incidente decorreu de total imprudência do empregado, que era pessoa esclarecida e tinha curso superior. O recorrente, no caso, não deixou de observar a regra do artigo 77 da Lei 7.036/76, não devendo, portanto, ser responsabilizado nos termos do artigo 7º, XXVIII, da CF/88. Restou provado que os empregados da reclamada, inclusive a vítima do acidente, tinham ordens para permanecer no trabalho apenas até 17h, mas descumpriram essa ordem. E se ao menos tivessem permanecido no posto de trabalho, com o propósito único de aguardar a chegada das carretas que trariam cloreto de potássio, mal nenhum teria lhes acometido, mas preferiram se deslocar para o ponto onde estavam sendo feitos os trabalhos de montagem de novos equipamentos de descarregamento de mercadorias, sem serem chamados, e o que é pior, novamente descumprindo ordens da reclamada no sentido de que nenhum empregado seu deveria transitar naquela área. Culpa houve da empresa instaladora, em razão do dever de vigilância, a qual foi condenada e não recorreu. Como aqui não há falar em terceirização, mas em empreitada, a recorrente, dona da obra, nada tem a ver com a morte de seu empregado que, diga-se de passagem, não estava, na verdade, trabalhando, mas sim assistindo, por mera curiosidade, o trabalho realizado pela empreiteira. Assim, sendo o contrato entre a denunciante e a litisdenunciada de natureza civil, não se aplica, no caso, a regra do artigo 932, III e seguintes, do Código Civil, tampouco a orientação prevista na Súmula 341 do STF. Os requisitos exigidos pela lei para reparação de danos morais e materiais, decorrentes de acidente do trabalho, consoante artigos 186 e 927 do Código Civil, são a existência de uma lesão ao patrimônio moral ou material da vítima, a culpa do empregador e o nexo de causalidade. Tendo em vista o apurado em audiência, a reclamada não praticou ato ilícito, não tendo agido com culpa no acidente que vitimou o senhor Bernardo,

filho dos autores da ação, sendo deste a culpa pelo ocorrido ou, até mesmo da empreiteira que atuava no local, como bem decidiu a r. sentença. E, conforme bem observou o nobre Juiz Breno Medeiros, por ocasião do julgamento, a hipótese dos autos não se insere em nenhuma das possibilidades de se atribuir responsabilidade sem culpa, conforme expressamente prevê o Código Civil. No fundo, nem há falar, na verdade, em acidente de trabalho, nos moldes do artigo 19 da Lei 8.213/2001. Foi um acidente comum." (fls. 952 e 959/961)

Desse modo, tendo em vista que a constatação da ausência de culpa da Reclamada decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, tendo sido destacado que, no caso, nem sequer ocorreu acidente de trabalho, não há que se falar em afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00724-2005-013-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2007 - fls. 234; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 244).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegações:

- violação dos arts. 3º do CTN e 626 a 642 da CLT.

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896.

Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

No mérito, a União insurge-se contra a aplicação do Dec. 70.235/72, sustentando que ele regula o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários enquanto o presente processo trata de multa administrativa aplicada por infração a lei trabalhista, a qual é sanção, não se confunde com tributo, sendo o processo administrativo respectivo regido pela CLT e por Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00728-2006-221-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIVINA FERREIRA AQUINO MENDES

Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 526; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 539).

Regular a representação processual (fls. 08, 89).

Dispensado o preparo (fls. 452).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade à OJ 306 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XVI da CF.

- violação dos arts. 59, 74, 224, 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Busca a Recorrente o deferimento das horas extras pedidas na inicial, sustentando que elas teriam sido demonstradas pela prova oral e que os controles de ponto juntados deveriam ser desconsiderados por conterem horários rígidos.

Consta do v. acórdão:

"Agiu com acerto o d. juízo a quo ao indeferir o labor extra e reflexos pleiteados, por considerar que a prova oral não afastou nem desconstituiu a presunção de validade dos registros de jornada.

(...) Primeiro, porque além de os controles de frequência/relatórios de ponto eletrônico juntados abarcarem todo período impreso, não são inflexíveis, consignam uma variedade de horários de início e término da jornada de trabalho pela obreira, por meio de aplicativo próprio e uso de senha pessoal e intransferível, bem como a ocorrência de labor com extrapolação da jornada legal.

Segundo, porque as anotações desses controles - horários de entrada e saída e intervalos para refeição e descanso - foram confirmados pelas testemunhas inquiridas - Srs. Joveci Barbosa de Souza, Pedro Jurandi Alves da Rocha e Mayke Alexandre Teixeira Otávio - que atestaram a veracidade e idoneidade dos pontos eletrônicos.

(...) Terceiro, porque a reclamante não conseguiu demonstrar, de forma cabal, a existência de diferenças de labor extra, sobretudo em virtude de os recibos de pagamento constantes dos autos consignarem pagamento de horas extras e reflexos." (fls. 507/508)

O acórdão consignou que os cartões de ponto registravam horários flexíveis e que os depoimentos colhidos nos autos confirmaram a idoneidade de suas anotações, inclusive quanto aos intervalos, além de constar que a Reclamante não logrou demonstrar a diferença de horas extras não paga, razão pela qual não se vislumbra violação aos artigos 59, 74, 224 e 818 da CLT, nem à OJ 306/SDI-1/TST, absorvida pela Súmula 338, III/TST.

Ademais, registre-se que a pretensão da parte recorrente, como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que, por si só, já inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 536/537, pois não permitem verificar se tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00745-2005-052-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s): EDSON DIAS MIZIAEL (GO - 14631)

Recorrido(s): ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 395; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 412).

Regular a representação processual (fls. 90,160 e 197).

Satisfeito o preparo (fls. 330/331 e 409/410).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a condenação em indenização por acidente de trabalho, afirmando que este Tribunal valorou equivocadamente as provas produzidas nos autos, já que ela não teve culpa no acidente, tendo tomado todas as precauções para banir os riscos. Diz que a prova pericial não pode ser desconsiderada, in casu .

Consta do v. acórdão:

"Não encontra respaldo jurídico-probatório a argumentação patronal, pois se fazem presentes, no caso sub judice, os requisitos imprescindíveis à configuração da responsabilidade civil: fato lesivo (ação ou omissão) causado pelo agente, culpa por negligência; efetiva ocorrência de danos (patrimoniais ou morais/estéticos); e nexos causal entre o dano e o comportamento do agente, ex vi dos arts. 186 e 927 do CCB. Confrontando as informações prestadas pelas partes e examinando as provas documentais, orais e periciais produzidas, extrai-se de que a culpa pelo evento danoso, ocorrido em 20.01.2004, gerador de graves lesões na mão direita do obreiro, amputação traumática dos 4º e 5º dedos, é da reclamada (...)" (fls. 370/371)

Ficou registrado nos Embargos de Declaração, a respeito dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC que:

"O acórdão embargado apreciou as matérias enfrentadas no recurso à luz das normas legais aplicáveis à espécie, obviamente observando a partição do ônus probatório (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC) e valorando bem as provas disponíveis, de modo que as teses patronais foram devidamente rechaçadas (...) Nele consignou-se que o obreiro conseguiu provar (inclusive pela perícia) a culpa da reclamada pelo acidente, o dano sofrido e o nexos com tal sinistro." (fls. 392)

Não há que se cogitar de ofensa aos permissivos legais indigitados nem em dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais, os quais são inespecíficos (Súmula 296/TST), haja vista que a Turma asseverou que o Reclamante desincumbiu-se de provar os requisitos para o deferimento da indenização por acidente de trabalho, inclusive pela perícia.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXIV, LIV, LV, da CF.

A Recorrente alega que, com a oposição de Embargos Declaratórios, ela estava apenas exercendo seu direito de ampla defesa e do contraditório, não merecendo ser penalizada com multa por embargos protelatórios.

Consta do v. acórdão:

"Assim sendo emerge destes embargos, que a embargante busca a reforma do decisum ad quem, com a reapreciação do conjunto probatório e o questionamento de matérias sobre as quais houve pronunciamento expresso deste Regional e, não, sanar os alegados vícios de omissão e contradição. Ora, se o exame das provas, com respetivo enquadramento jurídico, não atendera aos anseios da parte, esta deverá valer-se de meios outros, que não os embargos de declaração. Via de conseqüência, rejeito estes embargos que, ante tamanha impropriedade, revelam a real intenção procrastinatória (...)" (fls. 392).

Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que se extrai do acórdão que o posicionamento regional está em consonância com o art. 538, parágrafo único, do CPC. Ademais, se houvesse violação dos preceitos constitucionais em comento, essa ocorreria de modo meramente reflexo e não direto como determina a lei (art. 896, c, CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00790-2006-251-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s): FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (DF - 20758)

Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 151; recurso apresentado via fax em 03/05/2007 (fls. 164) e apelo original protocolado em 07/05/2007 - fls. 176) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 174). As custas processuais foram recolhidas (fls. 102).

Entretanto, quanto ao depósito recursal, o preparo não se encontra satisfeito.

Os documentos anexados às fls. 175 não comprovam o recolhimento do depósito recursal, visto que a GFIP não possui autenticação mecânica bancária e o outro documento não serve como comprovante de pagamento daquela, por não apresentar dados suficientes para a identificação da referida GFIP.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00819-2006-171-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELSO GOMES DA SILVA - TRANSPORTES

Advogado(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)

Recorrido(s): JONAS GONÇALVES BATISTA

Advogado(s): MARCELO MAZÃO (GO - 15167)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 138; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 156).

Regular a representação processual (fls. 18).

Satisfeito o preparo (fls. 106/107).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 127, I, da Lei nº 6.015/73; 219, 221 do CCB; 62, I, 467, 477 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado, não se conformando com a declaração de existência de liame empregatício, em relação ao primeiro contrato, aduziu que "(...) a recorrente, por meio de prova documental não desconstituída e corroborada com o testemunho compromissado e não impugnado de duas (2) pessoas que conheceram e informaram sobre a relação contratual e depois da natureza trabalhista existentes entre as partes litigantes, provou inicialmente que existiu um contrato comercial que estava vinculado à locação, pela recorrente, de um caminhão e, depois, distrato esse contrato, houve a contratação do recorrido como funcionário, tendo ele, pouco tempo depois, sido demitido (...)" (fls. 150).

Consta do v. acórdão:

"O fato é que o contrato de fls. 32/34 não se sustenta, não resistindo a um confronto com as demais provas produzidas.

Em uma primeira evidência de que o contrato de locação não reflete a verdade, temos o documento de fl. 40, demonstrando que o autor, até julho de 2005, trabalhava com empregado para outra empresa. Ora, o contrato de locação é datado de fevereiro de 2005, o que demonstra a sua pouca plausibilidade. Não deixa de ser estranho também o fato de o suposto 'distrato de locação de veículo' (doc. de fl. 35) não ter sido assinado pelo obreiro.

A segunda evidência de que o contrato de locação não retrata a realidade, reside no seu objeto, isto é, pelo referido contrato foi locado ao reclamante certo caminhão, marca Mercedes Benz, placa KCD 9199.

Ora, a primeira testemunha do próprio reclamado declarou que o autor laborou em dois caminhões distintos entre si, um amarelo e outro azul, tal como relatou a testemunha obreira, que depôs na condição de informante. O informante do autor, aliás, também disse que este (autor) fazia entregas dirigindo uma camionete.

Cabe dizer, por último, que a primeira testemunha do lado patronal declarou que o autor sempre trabalhou da mesma forma, durante todo o tempo da relação entre as partes, valendo repetir que o reclamado admite que nos últimos meses a relação foi de emprego.

Vê-se, então, que o contrato de locação não merece credibilidade, urgido seja reconhecido o liame empregatício por todo o período da prestação de serviços ." (fls. 134/135).

Não se vislumbra ofensa aos preceitos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 6.015/1973, ante o que ficou consignado às fls. 131 pela Turma, in verbis: "(...) o art. 219 do CCB reconhece apenas a presunção de veracidade de declarações assinadas em relação aos signatários, admitindo, portanto, prova em contrário ".

Relativamente aos dispositivos consolidados (467, 477 e 818 da CLT), não há que se cogitar de vulneração aos mesmos, pois a Turma Julgadora decidiu a questão com apoio no conjunto probatório dos autos, concluindo pela existência de relação de emprego, sendo, portanto, devidas as verbas daí decorrentes.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses - fls. 150/152 (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

O julgado paradigma de fls. 145 e o art. 62, I, da CLT, que tratam de horas extras, nem sequer podem ser examinados, uma vez que tal matéria não foi objeto de debate na via ordinária, sendo inviável suscitá-la no caminho estreito da Revista (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00841-2006-251-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s): DANIEL DE MOURA GOULART (DF - 23518)

Recorrido(s): FABLIÊNIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 148; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 170).

Regular a representação processual (fls. 39, 41 e 167).

A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R\$ 15.000,00 (fls. 47). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa efetuou o depósito recursal na quantia de R\$ 4.809,00 (fls. 93).

Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Reclamada apresentou a guia de fls. 168, sem autenticação bancária. O documento colado na guia de depósito não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido feito, porque não faz qualquer referência ao processo ou ao Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:

"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."

Tendo em vista que a Parte não procedeu do modo como descrito, tem-se que não foi comprovado o depósito e, portanto, o apelo está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00856-2004-051-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANÂPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO

Advogado(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÉ (GO - 13463)

Recorrido(s): ÉLIO ANTUNES DOS SANTOS

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2007 - fls. 1439; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 1448).

Regular a representação processual (fls. 1030).

Garantido o Juízo (fls. 1188, 1262, 1300, 1344).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS

Alegações:

- violação dos arts. 620, 655 do CPC e 11 da Lei 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00957-2006-011-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 0)

Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2007 - fls. 2804; recurso apresentado em 03/05/2007 - fls. 2821).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegações:

- violação do art. 267, VI, do CPC.

A União sustenta que não existem vícios no auto de infração expedido pelos auditores fiscais do trabalho e, portanto, não há motivo que ampare a pretensão da Parte.

Consta do v. acórdão:

"Data venia, a Recorrente confunde questão relativa ao mérito com preliminar de carência da ação. É óbvio que a Recorrida detém interesse de agir, pois quer se ver livre das multas a ela imputadas, as quais entende não serem devidas." (fls. 2790)

Nesse contexto, tendo sido registrado pela Turma que as alegações da Autora demonstram o interesse de agir, não se vislumbra a violação apontada.

TERCEIRIZAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que os auditores fiscais do trabalho constataram que os trabalhadores que prestavam serviços nas dependências da Autora eram na realidade seus empregados, sendo ilícita a terceirização efetivada. Pondera que os mencionados trabalhadores exerciam atividades ligadas à atividade-fim da Recorrida, tomadora de serviços.

Ficou disposto no acórdão regional:

"Comprovada a existência de contratos de prestação de serviços entre a Brasil Telecom a Teleperformance (docs. de fls. 164/204), os registros dos trabalhadores e os recolhimentos mensais do FGTS por esta última, desincumbiu-se a autora do ônus da prova da matéria fática alegada na inicial. O ponto nodal consiste, então, em verificar a regularidade da contratação da empresa terceirizada para a prestação dos serviços em prol da Brasil Telecom S.A. (documentos de fls. 164/204) (...) O serviço de atendimento a clientes, atualmente, vem se caracterizando, de forma cada vez mais acentuada, pela sua transferência a firmas especializadas, as quais prestam serviços para inúmeras empresas, inclusive às concessionárias de serviços de telecomunicação, autorizadas estas últimas pela norma do art.94, II da Lei 9.472/97, que possibilita a contratação com terceiros relativamente ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados. Com efeito, a jurisprudência dos tribunais regionais vem se posicionando no sentido de considerar lícita a terceirização dos

serviços de 'call center', nos moldes da lei supracitada, preservada, porém, a responsabilidade subsidiária pelo tomador dos serviços, na ocorrência de descumprimento pela terceirizada, das obrigações trabalhistas para com os seus empregados (...). Não se constatando, pois irregularidade na prestação dos serviços via contratação de trabalhadores por empresa terceirizada, mantenho a r. sentença recorrida que julgou procedente o pedido da presente ação anulatória." (fls.2794/2796)

Assim, não se constata contrariedade à Súmula 331/TST e, conseqüentemente, afronta ao art. 9º consolidado, tendo em vista que se ressaltou que a terceirização efetivada no caso dos autos era lícita.

O aresto transcrito às fls. 2817/2818 é proveniente deste Tribunal, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 20, § 4º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Por fim, a União argumenta que o valor fixado para os honorários advocatícios é elevado, não se podendo utilizar condenação como parâmetro, pois o conteúdo da sentença é meramente declaratório.

Consta do v. acórdão:

'A meu ver, a natureza da causa e seu grau de complexidade não justificam tal valor, mormente porque a matéria sub judice é meramente de direito. De outra face, faz-se mister levar em conta que a parte vencida é a Fazenda Pública. Destarte, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo o valor da condenação em honorários advocatícios em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).' (fls.2797/2798)

Como se infere do teor do acórdão regional, a Turma, diferentemente do que diz a Recorrente, baseou seu entendimento justamente nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, não se cogitando de afronta ao mesmo.

O julgado apresentado é originário de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando ao cotejo de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00961-2006-052-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NOVA CAPITAL LTDA.

Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)

Recorrido(s): HELIANDRO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 200; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 82).

Satisfeito o preparo (fls. 164/165 e 208).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

O Reclamado alega que a prova dos autos revelou a ausência dos requisitos caracterizadores do liame de emprego. Diz, ainda, que, caso mantida a existência do vínculo de emprego, não se pode reconhecer os reflexos de comissões.

Consta do v. acórdão:

"Assim, ante o conjunto probatório dos autos, restaram provados os elementos fático-constitutivos da relação empregatícia havida entre as partes, bem como a patente intenção da Reclamada de burlar a legislação trabalhista, através da simulação de um contrato de arrendamento." (fls.197)

Infere-se, assim, do teor do acórdão impugnado, que a conclusão da Turma foi pautada no conteúdo fático-probatório dos autos, não se podendo cogitar de afronta aos preceitos legais invocados no apelo. Ademais, constata-se que a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Quanto às alegações de que não são devidos os reflexos de comissões, o Recurso está sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista (art. 896, a e c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01167-2006-012-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ZAQUEU DE BRITO RODRIGUES (ADESIVO)

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 633; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 646).

Regular a representação processual (fls. 12).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 493).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, caput, VI, XXII e 60, § 4º, IV da CF.

- violação dos arts. 9º, 444 e 614, § 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que esta parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO. Diante do acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato representante dos empregados, SINTTEL, e a empregadora, TELEMONT, não há como prosperar o pedido referente ao adicional de periculosidade, mesmo em caso de rescisão do contrato de trabalho, eis que isso já havia sido objeto de acordo. Além do mais, os sindicatos obreiro e patronal (SINTTEL E SINDUSCON) celebraram Termo de Audiência de Mediação perante o Ministério Público do Trabalho acordando o pagamento retroativo e parcelado do adicional de periculosidade." (fls. 580)

E, ainda, consignou-se no corpo do acórdão o seguinte:

"(...) Ainda sobre a validade da redução do adicional, impõe-se atentar para a sua natureza, que por ser eminentemente salarial, admite a redução, mediante negociação coletiva, ante o comando do artigo 7º, VI da CF/88."

Perfilho o entendimento acima exposto. Não vislumbro, 'in casu', renúncia a direitos indisponíveis, mas, tão-somente, transação do percentual do adicional de periculosidade, o que encontra amparo no entendimento consolidado pela egrégia SDI-1, em sua orientação jurisprudencial nº 258, a qual autoriza a redução do percentual de periculosidade por acordo ou convenção coletiva, norma que se enfeixa ao presente caso" (fls. 589/590)

Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, firmado com mediação do Ministério Público do Trabalho, que negociou o pagamento das parcelas de adicional de periculosidade, com redução de valor e de forma parcelada, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e a OJ n. 258/SDI-1/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.

O aresto colacionado às fls. 644/645 não serve ao confronto de teses, porquanto é proveniente de Turma do C. TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01172-2005-007-18-01-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Recorrido(s): ALIBERT DE FREITAS CHAVES

Advogado(s): SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO (GO - 9120)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2007 - fls. 141; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 148).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 177 da CCB e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

- divergência jurisprudencial com a Súmula 213/STJ.

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado é o do Código Civil (20 anos).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise do apelo da União, por ter sido alegado somente violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de extração de carta de sentença (fls. 151), tendo em vista que com a denegação da Revista, os autos retornarão à MM. Vara de Origem.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01184-2006-010-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT

Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Interessado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 546; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 554; certidão de fls. 555).

Regular a representação processual (fls. 342).

Satisfeito o preparo (fls. 453, 454 e 553).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Brasil Telecom S.A. expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária. Sustenta que a terceirização é lícita e que a empresa prestadora dos serviços é idônea, possuindo condições de arcar sozinha com o ônus da condenação.

Consta do v. acórdão:

"A reclamante, na inicial, disse ter sido contratada diretamente pela primeira reclamada (SPCC) prestando serviços em benefício da segunda reclamada (BRASIL TELECOM), razão pela qual esta deveria ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos vindicados. A recorrente refutou o pedido, com os mesmos argumentos aqui expendidos. Pois bem, A SPCC, em defesa, tentou afastar a responsabilidade da BRASIL TELECOM, todavia não negou que os serviços obreiros se reverteram em benefício da aqui recorrente. Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante; que os serviços eram essenciais para a BRASIL TELECOM, e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST. Esta culpa se substancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante. Por este fato, impropede a alegação segundo o qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas inseridas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber" (fls. 537).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331,IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01229-2006-001-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

Recorrido(s): ANTÔNIO NOLETO SARAIVA

Advogado(s): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO (GO - 18412)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 159; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 173).

Regular a representação processual (fls. 45/48).

Satisfeito o preparo (fls. 68/69 e 172).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegações:

- violação do art. 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a aposentadoria extinguiu o contrato de trabalho, mesmo tendo o Autor continuado a trabalhar na Empresa.

Consta do v. acórdão:

"A tese hodierna e pacificamente aceita, em nossos pretórios, é de que a aposentadoria espontânea não mais extingue o contrato de emprego (...) Com isso e não tendo partido do obreiro a iniciativa do rompimento (fato incontroverso), faz ele jus à multa de 40% do FGTS relativo a todo o pacto." (fls. 143)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto paradigma colacionado às fls. 163/164 dos autos, proveniente do E. TRT/ 12ª Região, no seguinte sentido:

"(...) O artigo 453 da CLT dispõe que: No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente. Considero que a aposentadoria espontânea obsta o direito à indenização compensatória do FGTS relativamente ao período do liame laboral respectivo. Um vez continuada a relação de emprego, esta se dará sob a forma de novo contrato. A Lei nº 8.213/91, não sendo de natureza trabalhista, mas previdenciária, não alterou as condições para a resilição dos contratos de

trabalho. Apenas deu possibilidade ao empregado de aposentar-se e continuar trabalhando, não tendo o condão de declarar a unicidade contratual. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, mas não impede que as partes efetivem nova relação empregatícia (...)"

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01322-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Advogado(s): 1. WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

Recorrido(s): 1. WEBER PEREIRA DA CUNHA

2. SPF ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): 1. IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 206; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 63/66).

Satisfeito o preparo (fls. 134/135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 128, 293, 334 e 460 do CPC.

A Reclamada não se conforma com a sua condenação em responsabilidade subsidiária. Diz que o contrato com a outra Demandada era de empreitada, ou seja, ela era dona da obra, aplicando-se, in casu, a lição da OJ nº 191/SBDI/TST. Entende que sua condição de dona da obra prescinde de prova, pois foi confessada na inicial.

Alega, também, que o Autor não requereu a observância da Súmula 331,IV, TST, não alegou a culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, nem pediu a condenação subsidiária, mas, sim, solidária, tendo ocorrido, portanto, afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Consta do v. acórdão:

"Partindo-se do fato incontroverso nos autos de que houve prestação de serviços do Reclamante em prol da 2ª Reclamada (EMBRATEL), tem-se que a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços deve-se pelo fato de ser ela a beneficiária do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerada pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas. É certo que o vínculo empregatício, no caso dos autos, formou-se com a 1ª Reclamada. No entanto, a Recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, através de sua Súmula nº 331, dispondo em seu inciso IV o seguinte (...)" (fls. 173/174)

E, mais adiante, quando da análise dos Embargos de Declaração opostos, esclareceu-se que:

"De início, é preciso esclarecer que o pedido de responsabilidade solidária contempla o de responsabilidade subsidiária, uma vez afastado o primeiro e presentes todos os requisitos do segundo, por ser menos gravosa, como se extrai de inúmeros julgados dessa E. Corte, a exemplo do RO-00983-2006-012-18-00-0, da lavra do MM. Desembargado LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, cujo caso, idêntico a este, também envolve a embargante. Ademais, vê-se claramente que o ora embargado pretendia ao menos a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Embratel), tanto que nominou o título específico à fl. 05 como "DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". Aliás, observa-se, no recurso, que a própria embargante admite o pedido, na medida em que afirma que "Além do que, considerando-se que o reclamante não postulou vínculo de emprego contra a segunda reclamada, mas apenas, como já informado, a sua condenação subsidiária, na forma pacificada a

cristalizada na Súmula 331, IV, do TST...". fl. 130. De outro lado, verifica-se que o v. acórdão realmente restou omissivo quanto a aplicação da OJ nº 191 do C. TST, em que pese ter indicado os fundamentos que justificaram a aplicação da responsabilidade subsidiária. Nesse passo, não obstante o reclamante tenha tratado a reclamada como "dona da obra", fl. 05, verifica-se que a embargante não requereu a aplicação da OJ retro aludida na defesa, o que apenas ocorreu no recurso. A EMBRATEL declarou sua condição de tomadora de serviços da primeira demandada. A declaração favorece o autor, que busca a responsabilidade subsidiária da EMBRATEL. Não se cogita de confissão do obreiro, vez que as reclamadas não alegaram contrato de empreitada entre elas.(...) Aliás, a reclamada não se enquadra como dono da obra. Por dono da obra entende-se aquele que contrata empreiteiro para a construção de uma casa residencial ou para realização de tarefa completamente alheia às suas atividades normais. Não é o caso dos autos, haja vista que as atividades desempenhadas pela prestadora de serviços são inerentes às tarefas realizadas pela tomadora." (fls. 202/203)

Não há que se falar em dissenso pretoriano com a OJ nº 191/SBDI/TST, tendo em vista que, a par de ter sido consignado que a Empresa apenas requereu a aplicação da referida OJ no Recurso, a Turma, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu pelo enquadramento da situação em tela na Súmula 331, IV, TST (Súmula 333/TST).

No tocante ao art. 334 do CPC, tem-se como impertinente a assertiva de violação, pois, como ficou assentado no v. acórdão regional, embora se pudesse considerar fato confesso pelo Autor o fato de a Reclamada ser dona da obra, ela mesma declarou-se tomadora de serviços.

Pelos próprios fundamentos empregados no v. acórdão recorrido às fls. 202, infere-se que não tem razão a Recorrente com relação aos outros permissivos legais citados, ficando evidenciado claramente que houve pedido do Reclamante no tocante à responsabilidade subsidiária.

Não cabe falar em violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CR, uma vez que, para se chegar a essa conclusão, seria necessária primeiramente a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, sendo impossível neste caso acontecer vulneração direta dos mesmos, mas, tão-somente reflexa, o que não autorizaria o prosseguimento da Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01325-2006-121-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIVINO ANGELO DE SOUSA

Advogado(s): MAURO ALVES DE FARIA (GO - 24735)

Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): DAVID PICCIN (GO - 2592)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 81).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV e 7º, XXX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que ficou prejudicado pela negativa de oitiva de testemunhas, pois pretendia provar que outros empregados com função de mecânico III recebiam o adicional de periculosidade, devendo existir isonomia salarial. Alega que ficou provado que ele, pelo menos uma vez por semana, trabalhava em local perigoso, sendo-lhe, portanto, devido o adicional em tela.

Consta do v. acórdão:

"(...) é cediço que a nulidade dos atos processuais somente será declarada quando deles resultar manifesto prejuízo às partes litigantes" (artigo 794 da CLT). Entretanto, não se verifica, na espécie, nenhum prejuízo para o direito de prova do recorrente, haja vista que, diante dos fatos expostos no laudo pericial, a matéria relativa ao adicional de periculosidade já se encontrava suficientemente delimitada nos autos, havendo elementos bastantes para a formação do convencimento do juízo." (fls. 120).

Consoante mencionado no acórdão, não houve cerceamento de defesa, pois a prova pericial foi suficiente para demonstração dos fatos que levaram à conclusão de inexistência do direito ao adicional pleiteado.

No tocante ao art. 7º, XXX, da CR, tem-se que a questão da isonomia salarial, ainda que suscitada em Embargos de Declaração (fls. 126/129), trata-se de inovação à lide, pois não foi suscitada em seu apelo ordinário, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento (inteligência da Súmula 297/TST).

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01367-2005-121-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)

Recorrido(s): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.

Advogado(s): HÉLVIO GOMES DOS SANTOS (GO - 5006)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 381; recurso

apresentado em 02/05/2007 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 6).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 332).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, X, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a sua dispensa pela Empregadora sob a alegação de furto (justa causa), causou-lhe danos morais, os quais devem ser indenizados. Alega que a responsabilidade é objetiva.

Consta do v. acórdão:

"Cotejando-se os autos, verifica-se que a empresa foi cuidadosa na apuração do furto, não colocando o reclamante em situação vexatória.

Faz parte do poder diretivo da empregadora a apuração de delitos que ocorram em seu estabelecimento, desde que aja com prudência e respeito aos envolvidos, o que aconteceu no caso. (...)

Cumpra observar que a dispensa do autor por justa causa e a apresentação de representação criminal pela reclamada contra o obreiro não caracteriza a prática de ato ilícito pela empregadora, mormente quando houve notícia de que ele teria participado do furto." (fls. 378/379).

Não prospera a alegação de ofensa ao art. 5º, X, da Carta Magna, porque a v. decisão regional não analisou a matéria sob o enfoque do referido preceito constitucional, padecendo o apelo da ausência do necessário prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST).

O aresto reproduzido nas razões recursais não merece análise, uma vez que não foi indicada sua fonte de publicação e o documento de fls. 387/393 não é cópia do original autenticada. Aplicabilidade da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01370-2006-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): HILÁRIA BUENO LEITE

Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 218; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 240) - em razão do feriado nacional de 1º de maio, não houve expediente nesta Justiça Especializada em 30.04, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 2/05.

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Dispensado o preparo, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 170).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- contrariedade à OJ 125 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante aduz que "Todas as provas colacionadas e a confissão do preposto reafirmam que a obreira está atuando em claro desvio de função, o que deve ser reconhecido" (fls.231)

Consta do v. acórdão:

"Pelo entendido de desvio de função, deveria a reclamante ativar nas mesmas funções do empregado exercente do cargo de Auxiliar Administrativo para fazer jus a diferença salarial. No entanto, não é este o caso da reclamante, conforme se depreende do conjunto probatório dos autos." (fls. 198)

Pelo teor do acórdão regional, não se vislumbra afronta aos dispositivos citados, uma vez registrado que a Obreira não se desincumbiu de seu encargo probatório. Tanto o primeiro e terceiro julgados reproduzidos, assim como a OJ nº 125 da SDI revelam-se inespecíficos, tendo em vista que, conforme já exposto, diferentemente do que consta dos julgados paradigmas, a Turma registrou que não houve demonstração da existência do desvio de função (Súmula 296/TST). O segundo julgado nem sequer pode ser cotado por ser originário de Vara Trabalhista, fonte não incluída na alínea "a" do art. 896 consolidado.

Ademais, para que se chegasse à conclusão diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, o que não é possível na via estreita do Recurso de Revista (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01408-2006-141-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): MAURO CÉSAR DE MACEDO

Advogado(s): SANDRA DE CÁSSIA ALVES (GO - 18487)

Recorrido(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 205; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 202).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação do art. 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor alega que há divergência jurisprudencial sobre as mesmas matérias da Revista (diferenças salariais e horas extras), colacionando aos autos sentença e acórdão de outro processo, o qual fora julgado por este Tribunal. Cita, ainda, como violado o art. 62, I, da CLT.

Não se vislumbra ofensa ao art. 62, I, da CLT, pois a Turma, com apoio nas provas dos autos, asseverou que "Portanto, não restando caracterizado o efetivo controle de horário por parte da reclamada, enquadra-se o reclamante na exceção prevista pelo ar. 62, I da CLT, conforme resta claramente anotado em sua CTPS (...) Reformo a sentença, pois, para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos." (fls. 200/201).

O aresto colacionado não merece análise por ser proveniente deste mesmo Órgão Julgador (observância da alínea a do art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rfr

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01417-2006-001-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): GUILHERME DWIGHT LOURENÇO

Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2007 - fls. 339; recurso apresentado via fac-símile em 20/04/07, com os originais protocolizados em 26/04/2007 - fls. 388).

Regular a representação processual (fls. 60 e 385/386).

Satisfeito o preparo (fls. 387).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- violação do art. 8º, incisos I a VIII, da CF.

- violação do art. 570 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa pretende ver aplicado o acordo coletivo celebrado com o SINTTEL, alegando que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, no caso, enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.

Consta do v. acórdão:

"As normas coletivas exibidas pelo autor foram firmadas pelo SINTTEL (...) e pelo SINDINFORMÁTICA (...).

Embora a reclamada sustente que o SINTTEL não representa a categoria profissional a que pertence o reclamante, é certo que ela presta serviços de telemarketing, conforme se infere de seu instrumento de constituição (fl. 93).

Assim, conclui-se, portanto, que a empregadora está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes.

Também não há dúvida de que os seus empregados pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, em favor do qual foram feitas as contribuições sindicais (fl. 91), sendo certo que, ao firmar os acordos coletivos de trabalho anexados (fls. 131/201), a referida empresa reconheceu a legitimidade desse sindicato para representar seus empregados.

Assim, as CCTs abrangem a categoria do autor, que era agente de vendas, porque esta função é correlata com a de operador de telemarketing, tanto que consta anotado no registro de empregado o nome desta última função para efeito de enquadramento sindical (fl. 98 verso).

Os instrumentos normativos invocadas pelo recorrente são mais benéficas ao empregado e considerando a teoria do conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, as disposições neles previstas prevalecem sobre aquelas estipuladas no acordo coletivo, nos termos do artigo 620 da CLT:

"As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo."

Assim, ainda que a reclamada não tenha participado das negociações coletivas respectivas, aplicam-se ao reclamante as CCTs exibidas nos autos, as quais prevalecem sobre os acordos coletivos apresentados, sendo devidos os benefícios nelas previstos postulados na exordial (tíquete alimentação), observado os períodos de vigência. A questão relativa a jornada de trabalho será analisado separadamente no próximo tópico.

Dou provimento ao recurso no particular." (fls. 285/286)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o acórdão colacionado às fls. 382 dos autos, proveniente do E. TRT/ 2ª Região, no seguinte sentido, in verbis:

"Prevalência do Acordo Coletivo. O texto constitucional (art. 7º, XXVI) prestigia os Acordos Coletivos que, por seu caráter mais específico, devem prevalecer sobre as Convenções, não ocorrendo violação ao princípio da aplicabilidade da norma mais benéfica."

Deixo de analisar as demais matérias do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01447-2006-012-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ TAVEIRA ROCHA

Advogado(s): WANDERLI FERNANDES DE SOUSA (GO - 8522)

Recorrido(s): VALDINEI TAVARES DOS SANTOS

Advogado(s): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO (GO - 12947)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 101; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 116).

Regular a representação processual (fls. 24).

Satisfeito o preparo (fls. 555/56 e 115).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 225, 385, 397 do CCB.

O Reclamado não se conforma com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, tendo em vista ter sido juntada a guia de depósito recursal em cópia sem autenticação.

Consta do v. acórdão:

"É cediço que o depósito destinado ao recurso somente pode ser comprovado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento autenticada pela instituição bancária. No caso dos autos o reclamado trouxe com as razões recursais a cópia reprográfica de fl. 55, que não contém qualquer espécie de autenticação, consoante exigência do art. 830, Consolidado. Este documento, portanto, não serve ao propósito de comprovar a efetivação do depósito recursal, pelo que impõe-se declarar a deserção do recurso (...) Dessarte, não tendo o reclamado colacionado aos autos o original da GR, não conheço do recurso, por deserto". (fls. 81/82).

Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que a guia de depósito recursal deve constar nos autos no original ou em cópia autenticada (observância da Súmula 333/TST). Precedentes da SBDI-1 : E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006, in verbis:

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. o artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01478-2006-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBERTO CARLOS VELOSO DE SOUSA

Advogado(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)

Recorrido(s): CONSÓRCIO MLP MAGNA-LOUIS BERGER-PETCON

Advogado(s): CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC (GO - 18114)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 555; recurso apresentado em 03/05/2007 - fls. 567).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 437).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 131, 333, 458 do CPC, 818 e 832 da CLT.

O Autor argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte não analisou devidamente as provas produzidas nos autos. Diz que deve constar da decisão qual o elemento de prova que sustentou a conclusão do acórdão.

Não se vislumbram as ofensas aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, pois o acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, revelando com clareza a inexistência do liame empregatício pleiteado.

Quanto aos demais dispositivos invocados, a arguição de infringência esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

Infere-se do teor do v. acórdão combatido que a Turma analisou o conjunto de provas produzido nos autos, chegando à conclusão de que a relação havida entre as Partes não configurava liame empregatício, não se podendo cogitar de ofensa aos permissivos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01527-2006-102-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA LUZIA DUARTE BEZERRA

Advogado(s): ADRIANA FERREIRA DE PAULA (GO - 21410)

Recorrido(s): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 106; recurso apresentado em 25/04/2007 - fls. 119).

Regular a representação processual (fls. 8).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo dos Reclamados (fls. 72).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegações:

- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que a Turma acatou a jornada constante dos cartões de ponto, quando eles continham horários rígidos e inflexíveis, o que os invalidava como meio de prova. Pondera, ainda, que conseguiu provar que os controles de horário não estampavam a real jornada trabalhada.

Consta do v. acórdão:

"Entretanto, data venia do posicionamento do d. juízo de primeiro grau, entendo que a mera presunção de veracidade da jornada declinada não pode se sobrepor à inverossimilhança de tais horários. Em casos tais, onus probandi permanece com o(a) reclamante. Por meio da prova testemunhal, restou esclarecido que a autora e seu esposo trabalhavam na sede dos reclamados e moravam no local de trabalho. A testemunha conduzida pelos reclamados também mencionou que a empresa era automatizada (...) In casu, repita-se, as provas produzidas nos autos não autorizam o deferimento das horas extras, pois o trabalho na atividade rural não mantém o mesmo ritmo. Além disso, não há de se falar que sua força de trabalho ficasse toda concentrada e à disposição dos recorrentes, pois a autora estava na sua própria casa e o trabalho era realizado conjuntamente com outra pessoa, que era inclusive o seu marido (...) As testemunhas da autora não têm credibilidade para embasar condenação tão pesada. Dessa forma, entendo que deve ser considerada a jornada informada na defesa e confirmada pela testemunha trazida pelos réus (fls. 26/27)." (fls.104/105)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, embora em princípio poder-se-ia concluir pela existência de contrariedade à Súmula 338/TST, a Turma registrou que a prova produzida pelos Reclamados confirmou a jornada por eles alegada. E, nesse contexto, conclusão diversa demandaria o reexame do conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01550-2005-001-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO (GO - 16667)

Recorrido(s): MARILENE CARDOSO

Advogado(s): DJANNE RODRIGUES MOREIRA (GO - 17555)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 195).

Garantido o Juízo (fls. 293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXVI da CF.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente em razão de o STJ ter decidido, em sede de conflito de competência, que a Justiça Comum seria competente para julgar a presente demanda, de forma que contrariar essa decisão constituiria em ofensa à coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

"No presente caso, não há falar em coisa julgada. Ocorre que, após o julgamento do mencionado conflito de competência, o excelso Supremo Tribunal Federal, refluindo do seu entendimento anterior, definiu a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. Decisão (Conflito de Competência 7204/MG, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ 29/06/2005), a partir daí, acompanhada pelo Superior Tribunal de Justiça. Foram ressaltadas, apenas, aquelas ações que tenham sido sentenciadas na Justiça Estadual, o que não é o caso dos presentes autos.

Por outro lado, tratando-se de competência absoluta, mesmo depois de dirimido o conflito, não se aplica o princípio da perpetuatio jurisdictionis, não caracterizando

desobediência a remessa dos autos pelo juízo declarado competente (fl. 116) àquele que lei posterior passou a atribuir-lhe competência para decidir a questão. Nem se diga inexistir lei posterior, pois, na verdade, conquanto a decisão do Eg. STJ seja posterior ao advento da Emenda Constitucional nº 45, o excelso STF modificou a interpretação dada, anteriormente, ao art. 114 da Carta Magna, alterado pela citada emenda, e, como dito alhures, "O que interessa é que o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição. Por isso mesmo, a Constituição diz o que o Supremo diz que ela diz. Se o Supremo diz que a Constituição diz que a competência é assim, assim é, e ponto" (fl. 121).

Desse modo, tendo o excelso STF alterado sensivelmente sua orientação, passando a interpretar como competente a Justiça do Trabalho para julgar as causas relativas a acidente de trabalho, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, não há falar em desrespeito à coisa julgada.

Além disso, a matéria(coisa julgada) não foi discutida na fase cognitiva." (fls. 373/374)

Como decidiu a Turma regional, uma vez que o STF alterou a interpretação dada ao art. 114 da CF em sentido oposto à decisão do STJ que julgou o conflito de competência, não constitui ofensa à coisa julgada a remessa dos autos ao Juízo que a nova lei declarou competente, restando incólume o inciso XXXVI do art. 5º constitucional.

NOTIFICAÇÃO POSTAL - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 5º, LIV, LV da CF.

Sustenta que a empresa jamais teria sido notificada do presente processo.

Consta do v. acórdão:

" (...) no processo do trabalho é desnecessária a intimação pessoal, bastando que seja entregue no endereço indicado (não se observa o artigo 223 do CPC). É imprescindível para a validade do ato que, de fato, seu escopo seja atendido, ou seja, que o endereço esteja correto e que o reclamado efetivamente tome ciência do chamamento para se defender.

E, no caso dos autos, o endereço dele está correto. As citação/notificações foram feitas por oficial de justiça e, de outro lado, a executada não trouxe provas de que não as tenham recebido." (fls. 375)

O acórdão consignou que as notificações foram enviadas ao endereço correto não tendo a empresa feito prova de que não as tenha recebido, portanto não há que se falar em violação ao art. 5º, LIV e LV da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01565-2006-001-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 136).

Satisfeito o preparo (fls. 267/268).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação do art. 219, § 5º do CPC.

Pede que seja declarada a prescrição em relação à EMATER, ora Recorrente, sustentando que a presente ação foi proposta mais de cinco anos após a sucessão da Recorrente pela Agência Rural.

Inviável a análise do recurso quanto ao presente tópico, uma vez que não se conhece da prescrição não argüida na instância ordinária, conforme entendimento constante da Súmula 153/TST.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegações:

- contrariedade à OJ 261 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 2º, 128, 131, 293, 458, II, 460 do CPC; e 10, 448, 794 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente busca afastar sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas do Autor, alegando que houve julgamento extra petita no acórdão, sendo que as parcelas deferidas originaram-se após a sucessão das reclamadas, e, por isso a Agência Rural seria a única responsável por seu pagamento por ter sido a beneficiária dos serviços prestados pelo obreiro.

Consta do v. acórdão:

"O entendimento que prevalece nesta Egrégia Corte é no sentido de que houve sucessão atípica da EMATER-GO pela AGENCIARURAL, tendo em vista que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso IV, parágrafo 4º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela EMATER-GO foram absorvidas pela AGENCIARURAL (...). Ademais, o artigo 26 da referida lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (EMATER-GO) pela autarquia sucessora (AGENCIARURAL).

(...) é certo que o sucessor subroga-se em todas as obrigações da sucedida e, portanto, em princípio, só ele responderia pelos débitos contraídos pelo antecessor.

Ocorre que a situação é especial, a EMATER continua a existir e tem personalidade jurídica e patrimônio próprios.

Ademais, a sucessora AGENCIARURAL tem personalidade jurídica de direito público, o que impossibilita a satisfação direta do crédito do autor por meio de execução ordinária, a qual é bem mais rápida que aquela feita por meio de precatório.

Assim sendo, embora reconhecida a sucessão de empregadores, o entendimento que tem prevalecido nesta Egrégia Corte é de que a execução somente deverá ser dirigida contra a sucessora após exauridos todos os bens do sucedido, sendo a responsabilidade da AGENCIARURAL, portanto, apenas subsidiária." (fls. 184, 186)

De início, registre-se que o Autor pediu que ambas as Reclamadas fossem condenadas na satisfação de seus pedidos, de forma que não houve julgamento extra petita, restando incólumes os artigos 2º, 128, 293 e 460 do CPC.

Ademais, verifica-se que o acórdão analisou a prova constante dos autos e decidiu consoante os artigos 10 e 448 da CLT, apresentando os fundamentos que determinaram sua conclusão, razão pela qual não se verifica a violação dos citados artigos nem dos artigos 93, IX da Constituição Federal, 131 e 458, II do CPC e 794 e 832 da CLT.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').

Os arestos de fls. 227/231 e 247/254, provenientes deste Tribunal e de Turma do TST, não servem ao confronto de teses pois advieram de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (OJ 111/SDI-I/TST).

Por outro lado, os arestos de outros TRT's colacionados às fls. 232/247 são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve uma sucessão atípica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01720-2006-006-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DIAS

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): SOCIEDADE JARDINS ATENAS

Advogado(s): LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA (GO - 12013)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 221; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 9).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 167).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB, além de divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a categoria dos vigilantes não pode ter excluído o direito ao intervalo intrajornada, mormente considerando-se o desgaste da profissão.

Consta do v. acórdão:

"A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado. Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada." (fls.218/219)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls.230 dos autos, in verbis:

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01755-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 333; recurso apresentado via fax em 02/05/2007 - fls. 353 - e original protocolado em 07/05/2007 - fls. 373) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 42/44 e 370/371).

Satisfeito o preparo (fls. 260 e 263 e 372).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- violação do art. 8º, I e II, da CF.

- violação do art. 570 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a Turma feriu a liberdade sindical das Partes ao considerar CCT firmada por sindicato, o qual considera não ser o seu representante. Diz, ainda, que deve ser aplicado ao caso o ACT celebrado com o SINTTEL e não a CCT.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamada em sua defesa (fls. 45/68) não contesta a aplicação da referida CCT, nem a representação sindical, inovando quando aduz essa matéria em sede recursal. Desta forma, não tendo sido instalado conflito de normas jurídicas, entendendo plenamente aplicável à obreira as normas da CCT, em consonância com o pedido (...) " (fls. 321/322)

Consoante se constata, a fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente, pois a Turma consignou que a Recorrente não havia

suscitado a questão da não-aplicação dos instrumentos normativos, razão pela qual não houve pronunciamento sobre o tema.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 461, § 1º da CLT.

Sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada em razão de não ter restado provada a identidade de função, nem o trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se da CTPS da Reclamante que realmente em 01/05/2005 passou a exercer a função de "Operador de Back Office", como se vê à fl. 11, mesma função exercida pelo paradigma. E a prova testemunhal demonstrou que eram realmente idênticas as atividades exercidas (...) Vê-se, então, que as testemunhas foram unísonas em afirmar que todos os operadores de back office exerciam as mesmas atividades, independentemente de separação por supervisores. As testemunhas da Reclamada não contrariaram tais informações, ao contrário, o testemunho da Sra. CÁTIA REGINA FERREIRA, até mesmo corrobora tal afirmação: "que é possível que teleoperadores de uma supervisão auxiliem a fila de outro". Assim, comprovada a identidade de funções competida à Reclamada demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica conforme alegado, ônus do qual não se desincumbiu." (fls.323/324)

Como se vê, o v. acórdão analisou a prova produzida nos autos tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação salarial, não restando evidenciada violação ao art. 461, § 1º da CLT, nem aos princípios constantes dos dispositivos constitucionais invocados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, pois não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não seria devida a multa do art. 477 em razão de o pagamento das verbas rescisórias ter sido efetuado dentro do prazo, embora a homologação tenha sido posterior.

Eis a síntese do entendimento adotado pela Turma acerca da matéria em tela:

"Na data de 31.05.2006 foi a Reclamante notificada de sua demissão e do aviso prévio (fls. 147), assim, as verbas rescisórias deveriam ter sido pagas até o décimo dia contado dali, nos termos do art. 477, § 6º, "b", da CLT, o que não ocorreu. As parcelas rescisórias foram pagas somente em 04.07.2006, conforme se vê do TRCT de fl. 12, fora do prazo. Devida, portanto, a multa correspondente." (fls. 326)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação ao citado dispositivo legal.

Por sua vez, os arrestos colacionados (fls. 368/369) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto o primeiro não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/TST) e o outro é originário de Turma do colendo TST, fonte não elencada na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01771-2006-005-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)

Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO

Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ (GO - 15220)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 71; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 83).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUROS DE MORA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II e 37, caput, da CF.

- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

O Estado de Goiás argumenta que os juros impostos à Fazenda Pública não podem ultrapassar o percentual de 6% ao ano e 0,5% ao mês, diferentemente do que entendeu a Turma.

Consta do v. acórdão:

"Ora, vê-se que a situação jurídica abordada nos presentes autos é diversa daquela retratada pela lei, porquanto esta menciona os créditos devidos a servidores e empregados públicos, o que pressupõe a admissão mediante concurso público, ao passo que nos autos, a contratação da reclamante já foi declarada nula, em ofensa ao art. 37, § 2º, da CF, portanto, teve natureza celetista. Ademais, a condenação reside apenas em FGTS, de caráter indenizatório, não sendo "verba remuneratória", como prevê o art. 1º-F da Lei 9.494/97."(fls.68)

Os arrestos transcritos nas razões recursais são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Por outro lado, havendo a Turma assinalado que a Autora não é empregada ou servidora pública e que a verba devida é indenizatória, não se enquadrando a situação dos autos nas disposições do artigo legal apontado, não se vislumbra infringência ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01772-2006-009-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado(s): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)

Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA (ADESIVO)

Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 237; recurso apresentado em 03/05/2007 - fls. 257).

Regular a representação processual (fls. 87).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 37, caput, XVI e XVII e § 10º, da CF.

- violação dos arts. 453, §§ 1º e 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que no momento em que foi requerida a aposentadoria do Autor, antes da decisão proferida pelo STF, o fato acarretava a extinção do seu contrato de trabalho. Considera que o novo contrato seria nulo diante do óbice dos arts. 453 consolidado e 37, XVI e XVII, da CR, porque não é permitido acumular proventos da aposentadoria com proventos da atividade.

Consta do v. acórdão:

"Diante do posicionamento do STF firmado no julgamento das ADINs nº 1770 e 1721, onde considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea "viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários.", o cancelamento da OJ 177, que trata da extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, foi proposto pela Comissão de Jurisprudência do TST, tendo o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidido, por unanimidade, cancelá-la a partir de 25.10.2006 (...) Perfilho o entendimento sufragado pelo Excelso Pretório. Nesse sentido, o fato do Reclamante ter se aposentado não importa na descontinuidade do contrato de trabalho já existente."(fls.217 e 221/222)

Nesse contexto, o entendimento adotado pela Turma de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho não implica violação literal dos preceitos constitucionais e legais apontados, mormente considerando-se o cancelamento da OJ nº 177 da SDI. Daí porque também não se cogita de contrariedade à Súmula 363/TST, já que, uma vez ressaltado que a aposentadoria não pôs fim ao contrato de trabalho, não se iniciou um novo vínculo.

Destaca-se, ainda, que não houve análise da matéria sob o enfoque de que à época do jubileamento do Empregado o entendimento era de que o contrato de emprego era extinto em virtude da aposentadoria.

Os arestos transcritos às fls. 246/247 são inservíveis ao confronto, porque no primeiro não se indicou a fonte de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST e o outro é proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

DIFERENÇA SALARIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- violação dos arts. 37, XI, 39, § 3º, 167, I e II e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 623 da CLT e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o Autor, sendo cedido, deve ser remunerado com vantagens relativas ao vínculo originário e que não é possível manter-se o vínculo do Empregado cedido à AGR com o sindicato representante dos empregados da Transurb, porque o Obreiro não exerce, exclusivamente, as mesmas atividades que exercia anteriormente. Pondera, ainda, que não são aplicáveis aos empregados públicos as CCT's, na medida em que a Constituição Federal não os inclui como beneficiários de tais instrumentos normativos. Considera, também, que, quando o Reclamante foi remanejado da Transurb, passou a ser vinculado a ela e, portanto, sua remuneração passou a ser determinada pelo Poder Público, não podendo submeter-se às normas coletivas.

Ficou registrando no acórdão:

"Com efeito, observe-se que não existe comprovação nos autos de que tenha havido a incorporação definitiva do Autor no quadro funcional da Autarquia. Ainda, admite a TRANSURB em sua defesa que o contrato de trabalho havido entre esta e o autor continua íntegro, apesar de entender que o mesmo encontra-se suspenso. Desta forma, entendo que até a presente data a AGR, cessionária, é apenas a administradora provisória do contrato, estando o Autor à sua disposição, sem entretanto, ter findado o vínculo de emprego com a TRANSURB, cedente. Confirmando este entendimento, extrai-se do documento de fl. 12 que a TRANSURB continua procedendo às anotações de praxe na carteira de trabalho do Autor. Assim, diante da sucessão atípica dada no presente caso (AGR/TRANSURB), conforme entendimento deste Regional, entendo que até a presente data o TERMO DE CESSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (fl. 22) por ser ato administrativo específico do Autor continua válido, devendo a TRANSURB responder pelos débitos trabalhistas não satisfeitos, incorporando, inclusive, ao contrato de trabalho do Autor o reajuste salarial previsto na CCT vigente (2006/2007), o que deverá ser comprovado nos autos, sendo devida ao autor a diferença salarial deste decorrente. A AGR como cessionária, tomadora dos serviços, teria apenas a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das obrigações, mas como o pleito foi no sentido de responsabilidade solidária que não foi contestada na defesa, como já discorrido em linhas volvidas, mister quanto a esta, manter a r. sentença." (fls. 231/232)

Diante do exposto, constata-se que o entendimento adotado pela Turma foi embasado nas circunstâncias observadas nos autos, onde se evidenciou que o Reclamante continua vinculado à Transurb. E, nesse contexto, a conclusão de que a CCT é aplicável ao Autor não configura afronta aos preceitos indigitados.

Os julgados de fls. 249 e 254/255, assim como o Precedente Normativo nº 5 da SDC, não podem ser cotejados porque originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01780-2006-009-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MOREIRA TAVARES

Advogado(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 213; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 223) - suspensão das atividades no dia 30/04/07 - Portaria TRT 18ª GP/DG 128/2007).

Regular a representação processual (fls. 38/39).

Satisfeito o preparo (fls. 186/187 e 222).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, LV e 37, caput, da CF.

- violação dos arts. 8º, 444, 779 e 818 da CLT.

O Reclamado alega, no tocante ao salário do Obreiro, que "É de suma importância ressaltar que a Recorrente nunca mandou veicular no jornal de grande circulação promessa de função, salário, horário de trabalho, nível de escolaridade e outros. O Simples anúncio em jornal que abrange todo o Estado, ou seja, uma coletividade não caracteriza promessa de emprego." (fls. 219).

Consta do v. acórdão:

"Daí tem-se que, ainda que referidas publicações não sejam anúncios de emprego propriamente ditos, tendo sido, em primeira análise, direcionadas a toda uma coletividade, revelam a intenção do Reclamado em oferecer as vagas publicadas, remunerando da forma anunciada. Tendo havido tal intenção e tendo sido ela divulgada, como de fato foi, constitui-se, na verdade, em proposta de emprego, razão justificadora da aplicação dos arts. 427 e 429 do CCB (...)

Destarte, tendo havido proposta de contrato, consubstanciada na oferta ao público, manejada por meio da publicação em jornal de grande circulação, fica o Reclamado obrigado aos termos publicados (...)

Ademais, há, na questão em análise, um fator social cujo poder coativo não pode ser desprezado, que é o alto índice de desemprego existente no país (...)

Não há como negar o poder coativo de tal realidade. Da mesma forma, não há como negar que o Reclamado tinha conhecimento deste fato e se aproveitou dele para ampliar as possibilidades de aquisição de uma equipe de nível mais elevado para seu quadro de empregados (...)

Diante do exposto, mantenho a r. sentença de 1º grau, que deferiu o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos." (fls. 206/210)

Os dispositivos constitucionais citados contêm princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Quanto aos preceitos legais invocados no apelo, não se pode afirmar que houve violação àquelas normas, diante da razoabilidade da interpretação regional sobre a matéria, sendo imperioso observar a lição extraída da Súmula 221/TST. Salienta-se, por oportuno, que o art. 779 da CLT trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo, portanto, análise.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01816-2006-012-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): JOEL VICTOR MARTINS

Advogado(s):

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 73; recurso apresentado em 08/05/2007 - fls. 80).

Regular a representação processual (fls. 5 e 41).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Inviável a análise do apelo (violação do art. 890/CPC), porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01878-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): REINALDO LUÍS MACHADO

Advogado(s): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO (GO - 18412)

Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 116; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 127).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 68).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à OJ 341 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, I, XXIX, da CF.

- violação do art. 10 do ADCT.

Inconformado com a manutenção do reconhecimento da prescrição relativa ao pleito de diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, o Reclamante sustenta que o direito postulado não nasceu com a rescisão de 1990, pois, após essa data, foi readmitido na empresa por determinação judicial, tendo findado seu contrato de trabalho somente em 17/09/2004.

Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração que:

"No caso, o acórdão mostra-se bastante claro nas premissas de que partiu para confirmar a sentença na parte em que acolheu a prescrição total. Ressalte-se que o acórdão embargado fixou como marco inicial para contagem do prazo prescricional, quanto ao pedido de diferenças de multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, a data do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta na Justiça Federal, que reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme entendimento da OJ-SBDI-1 nº 344 do TST. Assim, é despicienda a discussão sobre a data da rescisão contratual do Obreiro" (fls. 115).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de contrariedade à OJ.

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 344/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). De qualquer modo, no caso sob exame não se constata violação direta e literal aos incisos I e XXIX do art. 7º da CF nem ao art. 10 do ADCT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2006-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARTINIANO FIRMINO DE SOUZA

Advogado(s): JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA (GO - 15474)

Recorrido(s): AFONSO SANTANA DE ARAÚJO

Advogado(s): ALBERI PIREES DA SILVA (GO - 7560)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 588; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 595).

Regular a representação processual (fls. 7).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais já terem sido recolhidas pela Reclamada (fls. 550) - incidência da OJ nº 186 da

SDI - , foram concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 586).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, caput e XXXV, da CF.

- violação dos arts. 162 da CLT e 19 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a responsabilidade da Reclamada é objetiva, sendo necessário apenas a comprovação do fato, do resultado lesivo e do nexa causal.

Consta do v. acórdão:

"Pela prova oral, constata-se que o reclamado possuía profissional habilitado para o conserto das máquinas da fazenda, sendo que o reclamante acidentou-se por ter exercido tarefa não inserida em suas atribuições (...) Portanto, como o autor não se desincumbiu do ônus de provar a culpa do reclamado pelo acidente ocorrido, reformo a sentença para excluir da condenação as indenizações deferidas, absolvendo o reclamado." (fls. 583 e 585)

Constata-se do trecho acima transcrito que a decisão adotada pela Turma foi embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, tendo sido considerado que não houve culpa da Reclamada. Assim, nesse aspecto, não se constata afronta aos arts. 5º, caput, da CF, 162 da CLT e 19 da Lei nº 8.213/91. Ademais, para que se chegasse a entendimento diverso, seria necessário o reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Por outro lado, a Turma não emitiu pronunciamento explícito sobre a aplicação da teoria da culpa objetiva, sendo despicienda a assertiva de infringência aos dispositivos sob esse enfoque, bem como de divergência com o aresto de fls. 591/592.

O inciso XXXV do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').

Os demais arestos transcritos são provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01972-2005-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CHURRASCARIA M. G. LTDA.

Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)

Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AGOSTINI

Advogado(s): VLADIMIR FARIA (GO - 13223)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 252).

Regular a representação processual (fls. 29.132,133,137, 145, 146 e 177).

Satisfeito o preparo (fls. 188/189 e 251).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 2º, 5º, caput, II, XXXVI, LIV, LV, 22,I, 44, 61 e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 125,I, 128, 131, 165, 458,II, 460, 463,II,535,II, do CPC e 897-A da CLT.

O Recorrente sustenta que este Tribunal não entregou a prestação jurisdicional completa e satisfatória, violando, assim, preceitos legais e constitucionais.

O v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em afronta aos arts. 93,IX, da CR e 458,II, do CPC.

Quanto aos demais dispositivos invocados, a arguição de infringência esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegações:

- violação do art. 5º, caput, da CF.

- violação dos arts. 125,I, 128 e 460 do CPC.

A Reclamada alega que o Reclamante não suscitou na exordial fato ocorrido antes da homologação do acerto rescisório, fato esse que deveria ter sido provado por ele. Diz que o critério da valoração da prova oral não fora revelado explicitamente no acórdão.

Consta do v. acórdão:

"O art. 477, § 2º, da CLT estabelece que a quitação, feita com assistência sindical, é válida apenas relativamente às parcelas pagas, sendo que o Col. TST sedimentou o entendimento, através de sua Súmula nº 330, que acompanho (...) As horas extras que foram pagas quando da rescisão contratual (7,35 horas), no importe de R\$ 15,10 (TRCT de fl. 43), são relativas a horas extras de feriado trabalhadas no mês da rescisão, outubro de 2004, como se vê do cartão de ponto de fl. 93. Assim, não abrangem a totalidade das horas extras deferidas, não havendo que se falar em quitação, destacando que foi deferido o desconto dos valores efetivamente pagos sob o mesmo título.

E a prova testemunhal desconstituiu a validade dos cartões de ponto (...).

Por fim, em face do que foi exposto, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados" (fls. 223/225).

O caput do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Não se verificou, também, tenham ocorrido julgamento além do pedido e/ou tratamento desigual às Partes, pelo que restam incólumes os dispositivos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02008-2005-002-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(s): SUSE LANE DO PRADO E SILVA AZEVEDO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 229).

Regular a representação processual (fls. 159).

Garantido o Juízo (fls. 124).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, LV, 57, § 3º, IV e 84, V, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação a dispositivos legais.

Trata-se de ação intentada pelo Douto Ministério Público do Trabalho, visando a execução de obrigação de pagar quantia certa pelo descumprimento de termo de ajuste de conduta firmado com a Ré.

A Empresa alega que projeto de lei que previa a existência de tal termo foi vetado pelo Presidente da República, não podendo, portanto, ser considerado.

Diz que a Turma atribuiu ao projeto de lei vetado força de lei ordinária, o que feriu dispositivos da Carta Magna. Sustenta, também, que o signatário do referido termo não tinha poderes especiais e expressos para firmá-lo em nome da Empresa, tratando-se, assim, de ato inexistente.

Consta do v. acórdão:

"(...) há de se salientar, como ponto de partida, que não prospera a assertiva recursal, o sentido de que a execução não procede por falta de previsão legal, haja vista que, ao vetar o parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.078/90, o Sr. Presidente da República teria vetado também o § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, que prevê a possibilidade de o Ministério Público firmar tais ajustes em situações como a presente. Isto porque os arts. 876 e 877-A da CLT prevêem expressamente a competência da Justiça do Trabalho para executar termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, o que demonstra ser indiscutível a utilização de referido instrumento nas relações de trabalho. De mais a mais, mesmo que assim não fosse, não se pode admitir a existência de veto implícito, sendo certo que o dispositivo legal supramencionado foi publicado no Diário Oficial da União como sancionado (...) Mencione-se, ainda, que causa espécie a alegação recursal, no sentido de que o Termo de Ajustamento de Conduta seria nulo, em razão da (...) falta do elemento vontade da recorrente (...) (fl. 312), visto que a devedora firmou livremente o referido ajuste, ocasião em que, vale salientar, teve a assistência jurídica de seu advogado particular, do que se deduz que se desdobra em plena ciência das conseqüências jurídicas do seu ato. Ademais, no que pertine a alegação de que o ato foi firmado por pessoa sem poderes para representar a empresa, transcrevo parte da fundamentação constante na decisão a quo, que brilhantemente

rechaçou esta tese, verbis: 'Antes de mais nada, é preciso esclarecer, novamente com amparo nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli, que 'compromisso de ajustamento de conduta não é um contrato; nele o órgão público legitimado não é titular do direito transindividual, e, como não pode dispor do direito material, não pode fazer concessões quanto ao conteúdo material da lide. É, pois, o compromisso de ajustamento de conduta um ato administrativo negocial por meio do qual só o causador do dano se compromete; órgão público que o toma, a nada se compromete, exceto, implicitamente, a não propor ação de conhecimento para pedir aquilo que já está reconhecido no título'. Feitas tais considerações, observo que a questão se resolve como ocorrido nos autos da execução nº 0056-2003-007-18-00-1 citada pelo exequente, ou seja, os instrumentos de procuração e subestabelecimento reproduzidos às fls. 14 e 15 indicam que o Dr. Sérgio de Almeida recebeu expressamente poderes especiais para defender os interesses da ora embargante atingidos pelo Ofício nº 21/01-GAB-JMCA/PRT-18ª Região, originário da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho, sendo o TCAC decorrente dos fatos que se seguiram à sua expedição. Ademais, o art. 1.296 do Código Civil revogado prevê a possibilidade de ratificação tácita, pelo mandante, mediante ato inequívoco, de atos praticados em seu nome por pessoa sem poderes suficientes, o que pode ser verificado no caso concreto, onde a contestação administrativa dos autos de infração confessada pela embargante para arguir a existência de condição pendente de implementação revela uma atitude inequívoca de reconhecimento da existência do TCAC. Não fosse assim, ter-se-ia que reconhecer uma dolosa tentativa da executada de induzir o Ministério Público do Trabalho em erro, ao permitir que uma pessoa sem poderes de representação simulasse uma declaração de vontade diversa da real, mesmo não sendo obrigada a firmar o compromisso, o que atrai para a espécie a aplicação dos arts. 94 e 104 do Código Civil de 1916, vigente na época dos fatos ..." (fls. 209/213).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Não há que se cogitar de ofensa aos preceitos da Constituição da República referidos no apelo, uma vez que ficou demonstrado no acórdão que existe previsão legal para o termo de ajuste de conduta (arts. 876 e 877-A da CLT). No tocante à validade do termo, a Turma consignou que a representação da Empresa na assinatura do documento não se revestiu de nenhuma irregularidade, não se podendo, assim, falar em ato inexistente ou em ofensa a ato jurídico perfeito. Intactos, pois, os incisos do art. 5º da CR.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02079-2006-006-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA

Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Recorrido(s): LUIZ CARLOS DAS CHAGAS

Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 111; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 123).

Regular a representação processual (fls. 21).

Satisfeito o preparo (fls. 76/77).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF.

A Reclamada alega que ficou provado que existia entre as Partes um contrato de safra, não tendo ficado comprovadas as alegações obreiras. Aduz que "É válido afirmar que o recorrido além de ter ciência do contrato firmado ser por prazo determinado este também tem conhecimento da antecipação do seu término, pois é comum a atividade de safra ser finalizada ou prolongada por mais certo período. Conclui-se, portanto, no caso vertente que nenhum prejuízo sofreu o recorrido com o término do contrato, sendo ainda comunicado a sua antecipação de trabalho, conforme previsão contida no contrato bilateral firmado pelas partes e pagamento do acerto rescisório." (fl. 117).

Consta do v. acórdão:

" O termo de contrato de trabalho acostado aos autos (fls. 09) enuncia efetivamente sua celebração por prazo determinado (cláusula sexta), com vigência 'até término da SAFRA de 2006'. A cláusula 12ª, por sua vez, prevê 'a rescisão recíproca do contrato a qualquer tempo antes de seu advento conclusivo, bastando, para que pretenda rescindi-lo pré-avisar a outra parte, nos termos do artigo 481 da CLT'. (fls.09) A rescisão antecipada do pacto e a expressa previsão de cláusula assecuratória do direito respectivo (cláusula décima segunda, fls. 09), autorizam o deferimento, com base no art. 481 da CLT, da entrega das guias TRCT, no código 01, e formulários para requerimento do seguro-desemprego". (fls.109).

O caput e os incisos XXXV e LIV do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, infere-se do v. acórdão regional que não ficou evidenciado o cerceamento de defesa alegado (art. 5º, LV, CR), tendo a Turma decidido a questão em comento com suporte na prova dos autos e na norma do art. 481 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02095-2006-012-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL DAS CHAGAS

Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 108; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 115).

Regular a representação processual (fls. 27).

Satisfeito o preparo (fls. 89/90).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF.

A Reclamada alega que ficou provado que existia entre as Partes um contrato de safra, não tendo ficado comprovadas as alegações obreiras. Aduz que "É válido afirmar que o recorrido além de ter ciência do contrato firmado ser por prazo determinado este também tem conhecimento da antecipação do seu término, pois é comum a atividade de safra ser finalizada ou prolongada por mais certo período. Conclui-se, portanto, no caso vertente que nenhum prejuízo sofreu o recorrido com o término do contrato, sendo ainda comunicado a sua antecipação de trabalho, conforme previsão contida no contrato bilateral firmado pelas partes e pagamento do acerto rescisório."

Consta do v. acórdão:

"Não houve declaração de nulidade da dispensa, ao contrário que alega a recorrente. O termo de contrato de trabalho acostado aos autos (fls. 09) enuncia efetivamente sua celebração por prazo determinado (cláusula sexta), com vigência 'até término da SAFRA de 2006'. A cláusula 12ª, por sua vez, prevê 'a rescisão recíproca do contrato a qualquer tempo antes de seu advento conclusivo, bastando, para que pretenda rescindi-lo pré-avisar a outra parte, nos termos do artigo 481 da CLT'. (fls.09) A rescisão antecipada do pacto e a expressa previsão de cláusula assecuratória do direito respectivo (cláusula décima segunda, fls. 09), autorizam o deferimento, com base no art. 481 da CLT, do aviso prévio e seus reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS+40%, bem como a entrega das guias TRCT, no código 01, e formulários para requerimento do seguro-desemprego". (fls.105).

O caput e os incisos XXXV e LIV do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, infere-se do v. acórdão regional que não ficou evidenciado o cerceamento de defesa alegado (art. 5º, LV, CR), tendo a Turma decidido a questão em comento com suporte na prova dos autos e na norma do art. 481 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02173-2006-010-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s): WARLISSON EVARISTO DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 354; recurso

apresentado em 02/05/2007 - fls. 363, suspensão das atividades no dia 30/04/07

- Portaria TRT 18ª GP/DG 128/2007).

Regular a representação processual (fls.).

Satisfeito o preparo (fls. 327/328, 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 8º, "caput", II e VI, da CF.

- violação dos arts. 511, § 3º, 581, § 2º, 611 da CLT.

Sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva acolhida.

Consta do v. acórdão:

"(...) que não é o que ocorre no a Reclamada realiza o comércio de vários produtos, sem que qualquer deles se sobreponha a outro.

Destarte, a Reclamada enquadra-se em diversas categorias econômicas, o que implica dizer que seu enquadramento sindical é múltiplo.

Daí, temos que, havendo no âmbito patronal várias categorias econômicas, o enquadramento sindical do trabalhador será feito a partir da categoria profissional a que ele pertence, conforme inteligência do art. 570 da CLT.

O Reclamante foi admitido como abastecedor de combustível, conforme anotação feita na CTPS obreira, cuja cópia está juntada às fls. 10 dos autos, restando incontroverso nos autos que o Reclamante trabalhou exclusivamente no posto de gasolina.

Assim, o Reclamante enquadra-se na categoria profissional de frentista, que é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás – SINDIPETRO-Go, de modo que a CCT celebrada entre o dito sindicato e o SINDIPOSTO (Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás) deve ser aplicada ao Reclamante" (fls. 351).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Quanto ao inciso II do art. 5º da CR, possível ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST.

No que tange ao artigo 8º, caput, II e VI, da CF/88, também não se constata a alegada violação, haja vista que, de acordo com as disposições contidas no v. acórdão regional, a Turma Revisora não obrigou a Empresa a se associar a determinado sindicato, sendo determinado apenas a observância ao instrumento coletivo inerente à categoria profissional do Reclamante e nem sequer houve debate sobre o tema da unicidade sindical.

Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02217-2006-002-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(s): EVA GRACIANO DE CAMPOS

Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 259; recurso apresentado em 07/05/2007 - fls. 273).

Regular a representação processual (fls. 79/81).

Satisfeito o preparo (fls. 271/272).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e vulneração a preceitos legais.

A Empresa alega que reduziu o intervalo intrajornada para 40 minutos com base no ACT e em autorização da DRT e que, por isso, não há que se falar em indenização de tal intervalo. Diz que o acordo celebrado constituiu-se em ato jurídico perfeito e deve ser observado, in casu.

Consta do v. Acórdão:

"O que se depreende do texto legal acima exposto é que o intervalo intrajornada mínimo de uma hora somente poderá ser reduzido por ato do Ministério do Trabalho e não por acordo coletivo de trabalho, conforme está consignado na OJ 342 do C. TST. Mesmo assim, é proibida a redução caso o empregado esteja sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares, caso da reclamante. Registre-se, inicialmente, que a Lei nº 8.923/94, que acrescentou o § 4º ao artigo 71 da CLT, estabeleceu que se o intervalo intrajornada não for concedido pelo empregador, esse ficará obrigado a remunerar o período correspondente (e não o período não usufruído) com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (entendimento constante, também, na OJ 307 da SDI-I do TST). Então, a redução de intervalo intrajornada feita através de ACT ou CCT será considerada ineficaz (...). Já o § 3º do artigo 71 da CLT permite que o limite mínimo de 01 (uma) hora do intervalo intrajornada seja reduzido somente por ato do Ministério do Trabalho, o que, segundo a reclamada, teria ocorrido por meio da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, que editou a Portaria nº 47, publicada no Diário Oficial da União que circulou no dia 28.07.2003 (...). É incontroverso que a reclamante se submetia a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares (...). Ocorre que o § 3º do artigo 71 da CLT permite a redução do limite mínimo de uma hora para repouso e refeição, por ato do Ministro do Trabalho, quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares". Registre-se que autorização dada pela Portaria nº 47, de 30/05/2003, não convalida a redução de intervalo levada a efeito em data anterior à sua publicação, vez que, além de não haver previsão legal nesse sentido, o texto do citado ato nada disse a respeito. Como se vê, a mencionada Portaria também não favorece a reclamada. No período anterior a sua publicação, como já foi dito em linhas volvidas, a reclamada não tinha respaldo normativo para reduzir o intervalo intrajornada da obreira; e, após ser autorizada pela citada Portaria nº 47, a reclamada não observou a exigência de que a obreira não poderia estar sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares. Devida, portanto, a indenização requerida nos termos do § 4º do art. 71 da CLT em relação a todo o período imprescrito anterior a março de 2005, observado o limite do pedido, mesmo porque a partir de tal mês o intervalo passou a ser de uma hora (...). " (fls. 255/257).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Impertinente a arguição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está sustentado pelas Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 342/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, CR) e, também, pelo § 3º do art. 71 da CLT, tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AI-00620-2006-003-18-40-8

AGRAVANTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGEKOM

ADVOGADOS: JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTROS

AGRAVADOS: 1. ARLINDO MANZI

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS: 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS

2. WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTROS

Vistos os autos.

A AGEKOM maneja Agravo Regimental às fls. 181/192 contra a decisão desta Presidência (fls. 178/179) que considerou incabível o Agravo de Instrumento interposto em face do v. acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correção;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho proferido por esta Presidência que não pôs fim ao processo, uma vez que contra a decisão atacada pelo Agravo de Instrumento, há previsão legal de recurso próprio (art. 896 da CLT), sendo que dele a parte não se utilizou.

Destarte, incabível, também, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01278-2006-008-18-00-0

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS

RECORRIDOS: 1. EDUARDO ROCHA VALENTE

2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

2. JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS

Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de fls. 442, e diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto pela Vivo S.A. (fls. 435/440), para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 402/432.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Intime-se.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01757-2005-008-18-00-6

RECORRENTES: 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. EDMUNDO CARNEIRO NEVES

ADVOGADOS: 1. FLÓRENCE SOARES SSILVA E OUTROS

2. RUBENS DONIZZETI PIRES

RECORRIDOS: OS MESMOS

Vistos os autos.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, por irregularidade de representação. Tendo em vista o não-conhecimento do principal, não conheceu do recurso interposto adesivamente pelo Reclamante (acórdão de fls. 528/531).

Compulsando os autos, constata-se que a Reclamada, em 01/06/2007, requereu a juntada da guia de depósito Recursal - Recurso de Revista (fls. 534/535), sem, contudo, apresentar a peça do recurso. Nesta mesma data foi certificado a expiração do prazo para interposição de Recurso de Revista pelas Partes (fls. 537).

Ante a peculiaridade da situação, foi consultado o SAP - Sistema de Acompanhamento Processual - verificando-se que, de fato, não há registro de nenhum apelo interposto contra o v. acórdão proferido nos presentes autos.

Em sendo assim, tendo a DSRD certificado o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 537), remetam-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Goiânia, de julho de 2007.

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01804-2006-111-18-00-3

RECORRENTE: MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
-ME

RECORRIDO: DENER SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS E OUTROS

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

Vistos os autos.

O Dr. Antônio Francisco Pereira Assis, patrono do Reclamante, maneja Agravo Regimental às fls. 143/146 contra a r. decisão de fls. 138/139, na qual a Exma. Desembargadora Relatora homologou o acordo entabulado entre as Partes.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação (redação alterada pela RA 25/2006):

I. das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo;

Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, pois a v. decisão impugnada é uma homologação de acordo que possui força de coisa julgada, inviabilizando a interposição de qualquer medida para sua reapreciação no mesmo feito.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Registre-se que a decisão que homologou a avença, proferida em 09/05/2007, levou em consideração que a proposta de acordo havia sido assinada pelo Reclamante (fls. 138/139), e, ainda, que após a homologação, em 15/05/2006 (fls. 161), o Autor apresentou nova petição, firmada de próprio punho (fls. 161), confirmando a conciliação formalizada.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de julho de 2007.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.784/2007 CPEX	01	1.387/2007	N N
GERLANGE SANTOS MACIEL			
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.			

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

02.774/2007 RT 01 1.381/2007 UNA 24/08/2007 09:20 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

02.783/2007 RT 02 1.398/2007 SUM. S N
JOÃO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL ILHA ISABELA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

02.791/2007 RT 02 1.403/2007 UNA 06/08/2007 13:55 SUM. N N
ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

02.792/2007 RT 01 1.390/2007 UNA 07/08/2007 13:40 SUM. N N
LEID JANNE SILVA ROMANHOLLI
PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

02.790/2007 RT 01 1.389/2007 UNA 07/08/2007 14:00 SUM. N N
ANGELA CLAUDIA GOMES BARBOSA
PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

02.779/2007 RT 02 1.396/2007 UNA 14/08/2007 14:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA
ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

02.780/2007 RT 01 1.385/2007 UNA 08/08/2007 14:00 SUM. N N
EDILVAN DE SOUZA SANTOS
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

02.786/2007 CP 02 1.400/2007 N N
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
JOÃO GOMES JARDIM

ADVOGADO(A): JOSÉ DONIZETE MORENO

02.775/2007 RT 01 1.382/2007 UNA 06/08/2007 13:50 SUM. N N
ALVINA ALVES DOS SANTOS
MANOEL DE BRITO CORDEIRO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

02.773/2007 ACCS 02 1.394/2007 UNA 09/08/2007 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SELIMAR LEMES DE FREITAS

02.766/2007 ACCS 01 1.377/2007 UNA 09/08/2007 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLAVO TELLES

02.769/2007 ACCS 02 1.392/2007 UNA 09/08/2007 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA + 001
JOAQUIM DE MELO

02.767/2007 ACCS 02 1.391/2007 UNA 09/08/2007 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CELISMAR BATISTA NAVES

02.769/2007 ACCS 02 1.392/2007 UNA 09/08/2007 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA + 001
JOAQUIM DE MELO

02.768/2007 ACCS 01 1.378/2007 UNA 09/08/2007 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCOS CARNEIRO MARTINS ARRUDA

02.770/2007 ACCS 01 1.379/2007 UNA 09/08/2007 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DAS DORES PEREIRA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

02.776/2007 RT 02 1.395/2007 UNA 06/08/2007 13:40 SUM. N N
UOSTON TEIXEIRA DE MIRANDA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

02.777/2007 RT 01 1.383/2007 UNA 06/08/2007 13:40 SUM. N N
ANCELMO FOGAÇA DA SILVA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO SOARES SILVA REIS

02.788/2007 CP 02 1.402/2007 N N
SIMONE CRISTINA ALVES
CORAL SERVIÇOS DE REF. INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

02.782/2007 RT 01 1.386/2007 UNA 07/08/2007 14:10 SUM. N N
AGEU DA ROCHA PEREIRA
TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
02.772/2007 ACCS 01 1.380/2007 UNA 09/08/2007 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZMAR FERREIRA DA COSTA

18.420/2007 CP 05 1.414/2007 N N
JOSÉ HERNANDEZ
HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
02.785/2007 RT 02 1.399/2007 UNA 07/08/2007 14:25 SUM. S N
VIVIANE FERNANDES DE SOUZA NASCIMENTO
LOJAS AMERICANAS S.A.

18.428/2007 CPEX 08 1.409/2007 N N
CLAUDIO MOURA DE LIMA
LINK ENGENHARIA LTDA.N/P. DOS SÓCIOS MAURÍCIO CAMPOS
PALMERSTON, MÁRCIA MONTEIRO MENDONÇA DE CASTRO, ÊNIO DA
CUNHA BASTOS

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
02.787/2007 RT 02 1.401/2007 ORD. N N
JOSÉ CARMO DOS SANTOS
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

18.409/2007 CP 04 1.421/2007 N N
MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA
ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH
02.794/2007 RT 01 1.391/2007 UNA 31/08/2007 10:00 ORD. N N
MARCELO DA SILVA SANTOS
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

18.406/2007 RT 12 1.410/2007 INI 15/08/2007 15:20 SUM. N N
ALYME MARIA LIMA CYSNEIROS
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP E EXP LTDA

02.793/2007 RT 02 1.404/2007 UNA 07/08/2007 14:10 SUM. N N
LEANDRO FURTOSO DA SILVA
SEBASTIÃO ALVES CARVELO

18.413/2007 CPEX 12 1.415/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO N/P. SÓCIA
SANDRA CRISTINY BARBOSA SILVEIRA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
02.761/2007 RT 02 1.388/2007 ORD. N N
EDSON BELAVER DE SOUZA
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

18.417/2007 CP 13 1.408/2007 N N
SEVERINO DOMINGOS FILHO
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): REJANE DAYAN SILVA E SOUZA
02.781/2007 RT 02 1.397/2007 ORD. N N
LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

18.433/2007 CP 07 1.416/2007 N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.764/2007 ACCS 01 1.376/2007 UNA 09/08/2007 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MENDES VIEIRA

18.408/2007 CPEX 09 1.420/2007 N N
REINALDO GUIMARÃES CABRAL
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

02.763/2007 ACCS 02 1.389/2007 UNA 09/08/2007 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIRO GOMES PEREIRA

18.412/2007 RT 07 1.407/2007 UNA 14/08/2007 14:50 SUM. N N
ANDRÉ LUIS FERNANDES KRUGER
GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

02.771/2007 ACCS 02 1.393/2007 UNA 09/08/2007 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERCELINO RIBEIRO DO PRADO

18.423/2007 CP 03 1.416/2007 N N
WEUTER EVANGELISTA PEREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

02.765/2007 ACCS 02 1.390/2007 UNA 09/08/2007 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELOU JOSÉ DE SOUZA

18.429/2007 CPEX 04 1.422/2007 N N
IRONE RIBEIRO DA SILVA
AMILTON GUILHERME DIAS

02.762/2007 ACCS 01 1.375/2007 UNA 09/08/2007 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUI VIERA BRAGA

18.454/2007 RT 01 1.435/2007 UNA 14/08/2007 08:30 ORD. N N
DAMIAO GOMES PEREIRA
SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.778/2007 AINDAT 01 1.384/2007 UNA 30/08/2007 14:20 ORD. N N
ROBSON POLICARPO DE MORAES
NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 001

18.415/2007 CP 01 1.431/2007 N N
LUCIEL ALA LISBOA DEIRO
TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.N/P DE CLEONIR GUIMARÃES
FELIPE

ADVOGADO(A): TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
02.795/2007 RT 01 1.392/2007 UNA 31/08/2007 09:40 ORD. N N
ENIO MESQUITA DA SILVA
EDWARD SIQUEIRA

18.424/2007 CP 10 1.428/2007 N N
LUCIEL ALA LISBOA DEIRO
TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA. N/P DE JOSÉ ELENILSON
CRUZ

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
02.789/2007 CP 01 1.388/2007 N N
JOSÉ GERALDO GOMES DA SILVA
TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.

18.426/2007 CP 11 1.409/2007 N N
JOSELITA ROSA DE JESUS
GUARANI SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

18.419/2007 CP 02 1.415/2007 N N
VALDENILDO VIEIRA DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

18.407/2007 RT 13 1.400/2007 UNA 06/08/2007 10:30 ORD. N N
EID FLÁVIA FERREIRA RAMOS
DROGARIA TURVÂNIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/07/2007

18.405/2007 RT 11 1.402/2007 ORD. N N
GERALDA LOPES
REALCO COMÉRCIO ALIMENTOS S/A

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
18.395/2007 RT 01 1.429/2007 UNA 06/08/2007 16:30 SUM. N N
DENISE DE OLIVEIRA SANTOS
M.A.B SILVA CONFECÇÕES

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.456/2007 RT 06 1.407/2007 UNA 07/08/2007 09:45 SUM. N N
FERNANDO HÉLIO BORBA
ACSER - RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
18.356/2007 RT 03 1.411/2007 UNA 15/08/2007 13:40 SUM. N N
DELSICO FERREIRA DA CRUZ
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

18.335/2007 RT 01 1.424/2007 UNA 06/08/2007 14:55 SUM. N N
JORGE CARLOS DE SA ARRUDA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

18.336/2007 RT 03 1.409/2007 UNA 14/08/2007 15:00 SUM. N N
BENEVIDES MENDIS RIBEIRO
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

18.342/2007 RT 06 1.400/2007 UNA 06/08/2007 09:15 SUM. N N
ELOMEU BARBOSA DA SILVA
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

18.385/2007 RT 13 1.406/2007 UNA 07/08/2007 10:15 SUM. S N
WANDERLEY DOS SANTOS GOMES
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DIAS MIZAEL

18.475/2007 MS 03 1.421/2007 ORD. N N
REGINALDO MENDES CARDOSO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

18.388/2007 RT 05 1.412/2007 UNA 14/08/2007 11:30 ORD. N N
KATIUCE TAINA PEREIRA FELIX
PAULA ROSANE

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

18.357/2007 RT 06 1.401/2007 UNA 06/08/2007 10:45 SUM. N N
HIRLAN SOUSA ARAÚJO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ VIEIRA PÁDUA

18.324/2007 RT 13 1.401/2007 UNA 27/08/2007 08:30 ORD. N N
MAURA DE CARVALHO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ANSELMO DA SILVA MOREIRA

18.328/2007 RT 08 1.402/2007 UNA 06/08/2007 10:00 SUM. N N
MILTON ALVES DOS SANTOS
BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
PARA CONSTRUÇÃO LTDA. REP/P.LÁZARO MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

18.329/2007 RT 12 1.411/2007 UNI 16/08/2007 13:00 ORD. N N
GLEIDIS DIVINA DA SILVA RIBEIRO
NUANCE BUFFET ESTAS + 001

18.345/2007 RT 07 1.410/2007 UNI 28/08/2007 08:05 ORD. S N
NEUSAIR ANTÔNIA DE MORAIS
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSÉ COELHO

18.421/2007 AINDAT 07 1.414/2007 ORD. N N
IOLANDA LUSTOSA GAMA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

18.384/2007 RT 02 1.412/2007 UNA 07/08/2007 10:30 SUM. N N
LEILANE NERES DE SOUZA
ENXOVAIS MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA

18.326/2007 RT 07 1.408/2007 UNA 15/08/2007 08:20 SUM. N N
OSCAR BERGAMIN
CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

18.364/2007 RT 02 1.411/2007 UNI 08/08/2007 08:15 ORD. N N
SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

18.403/2007 ACCS 10 1.426/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

18.386/2007 RT 02 1.413/2007 UNI 08/08/2007 08:10 ORD. N N
VICTORIANA MIGUEL
EVIDENCE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA

18.325/2007 RT 08 1.401/2007 UNA 07/08/2007 11:00 ORD. N N
ADENILDA LILIAN DA CUNHA
DANTHALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

18.445/2007 RT 08 1.410/2007 UNA 08/08/2007 13:20 ORD. S N
CARLOS DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

18.390/2007 RT 07 1.412/2007 UNA 15/08/2007 09:20 SUM. N N
SIDNEI RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
AUTO POSTO KAKAREKO LTDA. (N/P DE CARMEN GRIEBLER
DALL'AGNOL) + 001

18.351/2007 RT 01 1.425/2007 UNA 27/08/2007 08:30 ORD. N N
BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

18.442/2007 RT 03 1.418/2007 SUM. S N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELBA REGINA DE LIMA

18.382/2007 RT 10 1.424/2007 UNA 07/08/2007 14:00 ORD. S N
FRANCISCO GEOVÂNIO LUCENA MELO
TEMA PAINES E BALOES LTDA.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA

18.361/2007 AINDAT 04 1.416/2007 ORD. S N
SARAH JANE CARILI
BEG BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS

18.397/2007 RT 13 1.407/2007 UNA 07/08/2007 10:30 ORD. N N
NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

18.330/2007 RT 10 1.421/2007 UNA 06/08/2007 08:45 SUM. S N
JONATHAN BATISTA PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.360/2007 RT 09 1.415/2007 UNA 07/08/2007 14:20 SUM. S N
WILMAR PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR
ATENTO BRASIL S/A + 001

18.358/2007 RT 07 1.411/2007 UNA 15/08/2007 09:00 SUM. N N
PATRÍCIA LEMOS DE ARAÚJO
ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO(A): EUSTER PEREIRA MELO

18.410/2007 RT 06 1.405/2007 UNA 07/08/2007 09:15 SUM. N N
PATRÍCIO NEVES RODRIGUES
RUI DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): FABIANA AYRES GUERREIRO

18.348/2007 RT 09 1.414/2007 UNA 07/08/2007 14:00 SUM. N N
NIVALDINA ROSA DE JESUS
ERVADOCEMAI (FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.) - SÓCIA PROP.
RENATA SOUZA A. CARNEIRO

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

18.343/2007 RT 02 1.409/2007 UNA 06/08/2007 09:30 SUM. N N
EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO

18.377/2007 RT 03 1.413/2007 UNA 15/08/2007 14:00 SUM. N N
ADERCINO DE JESUS
ASSISTÊNCIA MECÂNICA HIDRÁULICA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO P S JUNIOR

18.450/2007 RT 04 1.423/2007 UNA 10/08/2007 09:45 SUM. N N
CAIO CÉZAR SANTOS DE SOUZA
SELVA COM. DE CALÇADOS E ARTEF. LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

18.327/2007 RT 11 1.403/2007 SUM. S N
VALERIA CAITANO DE MAGALHÃES
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

18.341/2007 RT 12 1.412/2007 UNI 16/08/2007 13:10 SUM. S N
UANDERSON PEREIRA COSTA
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

18.346/2007 RT 04 1.413/2007 UNA 10/08/2007 08:30 SUM. N N
RAINOR FRANCISCO DOS SANTOS
A-7 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

- 18.347/2007 AINDAT 04 1.414/2007 ORD. S N
NOÉZIO MARTINS DOS SANTOS
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
- ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS**
18.332/2007 RT 05 1.410/2007 UNA 14/08/2007 10:30 ORD. N N
PAULO BARBOSA DE LIMA
ADONIAS ORLANDO DE SOUSA + 001
- ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA**
18.404/2007 RT 12 1.414/2007 INI 16/08/2007 13:30 SUM. N N
IETES MANTALVÃO DE AZEVEDO
GIOVAN SALES MOTA
- 18.399/2007 RT 04 1.420/2007 UNA 10/08/2007 09:30 SUM. S N
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
W.D.C. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.(NA PESSOA DE SEU SÓCIO
DIRETOR VALTER MAGALHÃES ROCHA)
- ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
18.340/2007 ET 09 1.413/2007 ORD. S N
MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA
WILTON ROBERTO DE SOUSA
- ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**
18.352/2007 RT 01 1.426/2007 UNA 06/08/2007 15:20 SUM. N N
ADEMÓSTERO BATISTA DA SILVA
ALIANÇA ENGENHARIA LTDA.
- ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
18.380/2007 RT 12 1.413/2007 INI 16/08/2007 13:20 ORD. N N
SANDRO RICARDO FERREIRA
SYSTEMA SUSPENSÃO E FREIOS LTDA.
- ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
18.379/2007 RT 06 1.404/2007 UNA 07/08/2007 09:00 SUM. N N
ALLEX FABRÍCIO OLIVEIRA
CROMOLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO E FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA.
- ADVOGADO(A): JOÃO HUMBERTO TOLEDO**
18.391/2007 RT 01 1.428/2007 UNA 06/08/2007 16:10 ORD. S N
ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/
RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 001
- ADVOGADO(A): JOÃO MOREIRA SANTOS**
18.339/2007 RT 03 1.410/2007 INI 04/09/2007 13:00 ORD. N N
LARYSSA SILVA OLIVEIRA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO -FUNCKER
- ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**
18.393/2007 RT 10 1.425/2007 UNA 06/08/2007 13:00 SUM. N N
EDIMAR MACHADO BARBOSA
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
- ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**
18.362/2007 RT 06 1.402/2007 INI 09/08/2007 11:30 ORD. N N
DERLY COSTA DA SILVA
METAL NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. - ME.
- ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
18.367/2007 RT 08 1.404/2007 UNA 07/08/2007 10:40 ORD. N N
MARCOS CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
TRINDADE ATLÉTICO CLUBE
- ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
18.370/2007 RT 04 1.417/2007 UNA 10/08/2007 08:45 SUM. N N
LAERCIO DOS SANTOS NOLASCO
LEO LIMA CONSTRUTORA LTDA. (PROPRIETÁRIO LEONARDO SILVA DE
LIMA)
- ADVOGADO(A): LAZARO REGIS BORGES**
18.394/2007 RT 04 1.419/2007 UNA 10/08/2007 09:00 SUM. N N
PEDRO LOBATO
FIORELLA CONFECÇÕES & COMÉRCIO LTDA. - ME
- ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
18.411/2007 RT 02 1.414/2007 UNA 07/08/2007 10:10 SUM. N N
JUCI FERREIRA RICARDO
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA
- 18.422/2007 RT 10 1.427/2007 UNA 06/08/2007 13:15 SUM. N N
GLEICIENE PEREIRA DUARTE
TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE
- 18.418/2007 RT 08 1.408/2007 UNA 06/08/2007 08:40 SUM. N N
MARIA HELENA DE OLIVEIRA
RESTAURANTE À MODA DCASA
- ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
18.436/2007 RT 12 1.416/2007 INI 16/08/2007 13:40 ORD. N N
CHRISTIAN WALLIS DA SILVA BRITO
ATENTO BRASIL S.A. + 001
- 18.414/2007 RT 07 1.413/2007 INI 28/08/2007 08:10 ORD. N N
NUBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA
ATENTO BRASIL S/A + 001
- 18.441/2007 RT 10 1.429/2007 UNA 06/08/2007 13:20 SUM. N N
SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
- ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**
18.425/2007 RT 07 1.415/2007 UNA 15/08/2007 13:50 SUM. N N
NEUZELI TAVEIRA VILA NOVA
MODA VIROU MANIA LTDA. + 001
- 18.349/2007 RT 08 1.403/2007 UNA 06/08/2007 09:40 SUM. N N
JURANDIR PEREIRA DA SILVA NETO
DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
18.398/2007 ACCS 11 1.407/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
CLÁUDIA RIOS DA SILVA
- 18.401/2007 ACCS 01 1.430/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
OTÁVIA DE PAIVA
- ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
18.400/2007 RT 11 1.408/2007 SUM. N N
PAULO SERGIO TAVARES NORONHA
CONTAL SEGURANÇA LTDA.
- ADVOGADO(A): MARCOS VIEIRA JÚNIOR**
18.447/2007 RT 07 1.417/2007 UNA 15/08/2007 14:10 SUM. N N
THIAGO HENRIQUE NERIS DE SOUSA
MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
- ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
18.374/2007 RT 01 1.427/2007 UNA 06/08/2007 15:45 SUM. N N
JOICE VIEIRA DA SILVA
FRANILSON LISBOA LOBO + 001
- 18.373/2007 RT 03 1.412/2007 INI 04/09/2007 13:10 ORD. N N
JOYCE SOUZA PIMENTEL
FRANILSON LISBOA LOBO + 001
- 18.371/2007 RT 05 1.411/2007 UNA 14/08/2007 10:50 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES FERREIRA
OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS
- 18.376/2007 RT 09 1.417/2007 UNA 08/08/2007 08:10 SUM. N N
OLÍMPIA MARCELINO DOS REIS
ESO LACERDA A. FERNANDES
- 18.378/2007 RT 13 1.405/2007 UNA 07/08/2007 10:00 SUM. S N
MARIA DE FÁTIMA MENDES DE OLIVEIRA
BODY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA.
- ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO**
18.392/2007 RT 08 1.407/2007 UNA 07/08/2007 10:20 ORD. N N
RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ANTONIO JOSE TONET + 001
- ADVOGADO(A): MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**
18.387/2007 RT 04 1.418/2007 UNA 31/08/2007 10:45 ORD. N N
MANUELA QUEIROZ ISAAC
UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
- ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA**
18.359/2007 RT 02 1.410/2007 UNA 06/08/2007 09:10 SUM. S N
CELMA LUCIA DE OLIVEIRA TAVARES
GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA (FAZENDA BOM JARDIM)
- ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE**
18.446/2007 RT 02 1.417/2007 INI 27/08/2007 08:25 ORD. N N
LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

18.396/2007 RT 05 1.413/2007 UNA 15/08/2007 08:30 SUM. N N
MAURO RODRIGUES DE SOUZA
A C B RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. (CHURRASCARIA BOIADEIRO)

ADVOGADO(A): NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA

18.375/2007 RT 11 1.406/2007 SUM. N N
DIONE ALVES DA CRUZ
M. STELA MOURÃO ALMEIDA ARAUJO

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

18.344/2007 RT 13 1.402/2007 UNA 07/08/2007 09:15 ORD. N N
REGINA APARECIDA RAMOS ALVES
SEÔNIO LUIZ NETO LTDA. - ME

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

18.452/2007 RT 01 1.434/2007 UNA 07/08/2007 09:30 SUM. N N
WALDEMAR FAGUNDES DE OLIVEIRA NETO
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO LISBOA PEREIRA

18.389/2007 RT 09 1.418/2007 UNA 08/08/2007 08:30 SUM. S N
FÁTIMA MARIA DE LIMA
SUELI PEIXOTO MOREIRA

18.402/2007 RT 09 1.419/2007 UNA 08/08/2007 08:50 SUM. S N
RAQUEL DE FÁTIMA LIMA FERNANDES
SUELI PEIXOTO MOREIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

18.372/2007 RT 11 1.405/2007 ORD. N N
WALTER BORGES SAMPAIO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

18.369/2007 RT 09 1.416/2007 UNA 09/08/2007 15:10 ORD. N N
OSVALD PIRES GONÇALVES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

18.383/2007 RT 08 1.406/2007 UNA 06/08/2007 09:00 SUM. S N
LEANDRO SANTANA GOMES
CARLOS RANGEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

18.448/2007 RT 01 1.433/2007 UNA 07/08/2007 09:10 ORD. N N
SUZINELEY COSME DE SOUZA
NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS) + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

18.365/2007 RT 10 1.423/2007 UNA 06/08/2007 08:50 SUM. N N
LUZIA SILVA MEDEIROS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

18.432/2007 RT 11 1.411/2007 SUM. S N
ALESSANDRO DE OLIVEIRA NUNES
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

18.350/2007 RT 13 1.403/2007 UNA 07/08/2007 09:30 SUM. N N
NONATO DE SOUSA SILVA
DORISMAR ARAÚJO BRITO

18.355/2007 RT 11 1.404/2007 SUM. N N
KÁSSIA VIEIRA MACHADO
SÓ PASTEL LANCHONETE 3

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

18.440/2007 RT 02 1.416/2007 UNA 07/08/2007 09:50 SUM. N N
SILVERINO PEREIRA DE MORAIS
JÚLIO MOREIRA CÉSAR

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

18.354/2007 RT 10 1.422/2007 UNA 07/08/2007 09:30 ORD. N N
MARIA CRISTINA SOUZA DE PAULA
TCI - TOCANTINS CONSTRUÇÃO E INCORPARAÇÃO LTDA.

18.353/2007 RT 04 1.415/2007 UNA 31/08/2007 10:30 ORD. N N
JURANDIR CARDOSO DE SOUZA
POSTO SABADIN II LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

18.434/2007 RT 05 1.415/2007 UNA 15/08/2007 08:50 SUM. N N
ADENILSON CLAUDIO ELIAS
FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA.

18.431/2007 RT 01 1.432/2007 UNA 07/08/2007 08:50 SUM. N N
DAILSON ANTONIO DE ANDRADE
FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA.

18.435/2007 RT 03 1.417/2007 UNA 16/08/2007 13:40 SUM. N N
OSMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA.

18.416/2007 RT 03 1.415/2007 UNA 15/08/2007 14:20 SUM. N N
DAIANE VIEIRA SANTANA
RICARDO RODRIGUES SANTIAGO

ADVOGADO(A): VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

18.368/2007 RT 08 1.405/2007 UNA 06/08/2007 09:20 SUM. S N
DEUSMAR BORGES DOS SANTOS
ARAÚJO METAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

18.337/2007 RT 07 1.409/2007 UNA 15/08/2007 08:40 SUM. N N
HEBER DE SANTANA SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

18.443/2007 RT 12 1.417/2007 INI 16/08/2007 14:00 SUM. N N
GENESIO DE ALBUQUERQUE SOUSA
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.

ADVOGADO(A): WATSON MARQUES VIEIRA

18.381/2007 ACPG 03 1.414/2007 INI 04/09/2007 13:20 ORD. N N
ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
CLÁUDIA REGINA MARTINS

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

18.430/2007 RT 11 1.410/2007 ORD. N N
CRISTINA APARECIDA DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

18.453/2007 RT 03 1.420/2007 INI 05/09/2007 08:00 ORD. N N
JADER NATIVIDADE HENRIQUE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

18.449/2007 RT 13 1.409/2007 UNA 07/08/2007 10:45 SUM. N N
ISLENE OLIVEIRA DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

18.444/2007 RT 03 1.419/2007 SUM. S N
MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA

18.437/2007 RT 05 1.416/2007 UNA 15/08/2007 09:10 SUM. S N
HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA
ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

18.366/2007 RT 13 1.404/2007 UNA 07/08/2007 09:45 SUM. N N
CRISTIANO BALBINO DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

18.334/2007 RT 04 1.412/2007 UNA 09/08/2007 14:00 SUM. N N
ANGELO JOSÉ NERES JÚNIOR
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

18.439/2007 RT 06 1.406/2007 UNA 07/08/2007 09:30 SUM. S N
ANDRÉIA RITA MARQUES
TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA
LTDA) + 001

ADVOGADO(A): YURI DE OLIVEIRA PINHEIRO VALENTE

18.451/2007 RT 08 1.411/2007 UNA 07/08/2007 10:00 SUM. N N
KEILA ROSA DA SILVA
TECNOSERVICE ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

18.427/2007 RT 09 1.421/2007 UNA 09/08/2007 15:40 ORD. N N
JAIANE RIBEIRO CASTILHO
CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS RESENDE

18.438/2007 RT 05 1.417/2007 UNA 15/08/2007 09:30 SUM. S N
MARCONDES SANTOS OLIVEIRA
PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES

18.363/2007 RT 06 1.403/2007 INI 09/08/2007 11:45 ORD. S N

FABIANA GARCIA DOS SANTOS MONTEIRO
SAMEDH- ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 130

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RAFAEL LOPES LORENZONI
02.434/2007 AC 01 1.219/2007 ORD. N N
CHARLES INACIO DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10526/2007
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de credora hipotecária, pleiteia, às fls. 565/568, a habilitação de seu crédito, sob o argumento de preferência. Aduz que o imóvel penhorado às fls. 572 garante uma dívida de R\$ 3.808.084,94, atualizados até 04/07/2007. Cita os arts. 1.419 e 1.425 do Código Civil, bem como julgados que entende pertinentes ao caso dos autos, defendendo sua tese de preferência. Alega, ainda, que somente no caso de falência é que se pode falar em privilégio de créditos trabalhistas, a teor do disposto na Lei 11.101/2005. Com base nesse argumentos, pede seja declarada a preferência do referido crédito hipotecário, destinando-se, assim, o produto do leilão para pagamento privilegiado da Caixa. O credor impugna a pretensão (fls. 590/593), pugnando pela preferência do crédito trabalhista, com base no art. 186 do CTN. A Lei 6.830/80, aplicada subsidiariamente à execução trabalhista por força do que estabelece o art. 889 da CLT, prevê que a hipoteca incidente sobre o imóvel penhorado, ainda que anterior, não impede a constrição do bem, nem garante a preferência do credor hipotecário em relação ao produto da praça do imóvel, face ao caráter super-privilegiado do crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar. No mesmo sentido, estabelece o art. 186 do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho. Frise-se que a preferência do crédito trabalhista, face ao estabelecido no dispositivo supra mencionado independe da existência de concurso de credores. Diante de todo o exposto, conheço do protesto por preferência formulado pela Caixa Econômica Federal, indeferindo o pedido, assegurando, contudo, a preferência quanto ao valor remanescente da presente execução, nos termos da fundamentação supra. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10543/2007
Processo Nº: RT 01561-1992-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO BALDUINO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): AGE L E LOUREIRO LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 10500/2007
Processo Nº: RT 00640-1996-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DEMOSTENES MARTINS CABRAL
ADVOGADO....:
DESPACHO: Vista ao Exequente das respostas dos oficiais.

Notificação Nº: 10504/2007
Processo Nº: RT 00269-1997-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE OSMAR GOUVEIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.524, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10509/2007
Processo Nº: RT 00411-1998-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LAIS MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EXECUTDA, do Agravo de Petição apresentado pelo EXEQUENTE, no prazo legal. INTIME-SE O EXECUTADA.

Notificação Nº: 10537/2007
Processo Nº: RT 01334-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA N/P JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: Defere-se o pedido de fls. 211. Suspenda-se a execução por 60 dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10536/2007
Processo Nº: RT 01178-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BLOCO OESTE CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10533/2007
Processo Nº: RT 01790-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAM BORIM BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: Intime-se a Exequente a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10512/2007
Processo Nº: RT 00208-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de objeção ou exceção de pré-executividade (conforme veicule ou não conteúdo de ordem pública, respectivamente), representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando-o alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o juiz se manifestar de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas (v.g. prova de quitação da dívida, instrumento de transação extrajudicial etc). A excepcionalidade da medida é inerente a sua existência na sistemática processual. Trata-se de meio cuja transcendental origem repousa na equidade: há situações extremas em que, tamanha a flagrância da injustiça acobertada pela execução, a cega imposição de garantia do juízo ao Executado poderia-lhe tolher a possibilidade de obter o ajuste da atividade estatal executiva. Mas, nem por isso, a excepcionalidade fica afastada, frise-se. No caso dos autos, os sócios DAVID CHAGAS COUTINHO e CECÍLIA AIRES DA SILVA COUTINHO apresentam objeção de pré-executividade apoiada em alegada ilegitimidade passiva. O tema levantado - responsabilização dos sócios retirantes pelas dívidas sociais - é alvo de nuanças jurídicas controversas, aptas a afastar um direito passível de aferição prima facie, com seria de se esperar em se tratando de objeção de pré-executividade. Aliás, diga-se de passagem, ao menos na Justiça do Trabalho a tendência jurisprudencial evidente é, contrariamente à pretensão invocada pelos sócios, admitir-se sua responsabilização mediante a simples inidoneidade patrimonial da sociedade. Mostra-se tal entendimento consentâneo com o conteúdo protetivo do Direito do Trabalho, acobertando o crédito trabalhista de garantias profícuas e inimagináveis em dívidas de outras naturezas. A tese é, como se vê, diametralmente oposta à defendida pelos ex-sócios da Executada. Mas, aqui, não se está enfrentando verticalmente a matéria trazida a lume na objeção pré-executiva; o que se quer, agora, é tão-somente demonstrar a dissonância entre o meio processual eleito e o conteúdo a que se refere. A defesa dos sócios peticionantes, em atenção ao interesse processual (sob a modalidade interesse-adequação), não prescindirá do manejo de Embargos à Execução,

respeitado o requisito da garantia da execução (CLT, art. 884). Rejeito. Intimem-se.

Notificação Nº: 10505/2007

Processo Nº: RT 00494-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS BARBOSA GOMES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequirente da certidão de fls.610, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10496/2007

Processo Nº: RT 00249-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ LOPES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS

DESPACHO: Fica o Exequirente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10507/2007

Processo Nº: RT 00750-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE CASTRO
RECLAMADO(A): VISION AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado às fls. 128, tendo em vista que não existem indícios de insolvência. Considerando a Executada foi localizada no endereço constante da inicial, conforme peças de fls. 19 e25 e diligência certificada às fls. 36, peça-se novamente o mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço da Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10534/2007

Processo Nº: RTN 01810-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO GUEDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA

ADVOGADO.....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

DESPACHO: Indefere-se a desconsideração da personalidade jurídica requerida às fls. 134/135, tendo em vista que não há indício de insolvência da Executada. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 10520/2007

Processo Nº: RT 00452-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADMAR LUIZ DE MORAES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUIRENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 10539/2007

Processo Nº: RT 00628-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ENI DAS GRAÇAS PACHECO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Manifeste-se o Exequirente acerca da nomeação de bens de fls. 193, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10524/2007

Processo Nº: RT 00883-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Executado.

Notificação Nº: 10532/2007

Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

DESPACHO: Vista ao Exequirente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 10523/2007

Processo Nº: RT 01469-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANDRO CORDEIRO VASCO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FADA COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o cumprimento da obrigação de fazer alusiva à transferência de cotas sociais, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10544/2007

Processo Nº: RT 01493-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÉIA LIMA CHAVEIRO

ADVOGADO.....: KEDMA MARQUES NESSRALIA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE LUTA PELO LOTE PRÓPRIO - COLUPEL

ADVOGADO.....: BIANOR FERREIRA DE LIMA

DESPACHO: Fica a Exequirente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se a Exequirente.

Notificação Nº: 10535/2007

Processo Nº: RT 02036-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ISIS COSTA MOITINHA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Fica o Exequirente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10538/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCELINO SOUZA SILVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): EL SHADAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

ADVOGADO.....: JOAO JOSE VIEIRA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 702,12, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10542/2007

Processo Nº: RT 00001-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARI RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a Executada intimada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 10530/2007

Processo Nº: CCS 00042-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): JOÃO ROMEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vista ao Réu da guia de fls.198, para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 10508/2007
Processo Nº: RT 00674-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada acerca da impugnação apresentada pela União, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10540/2007
Processo Nº: RT 00781-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVANDES PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 179,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 10497/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10498/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10517/2007
Processo Nº: ET 00963-2007-001-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): CLÁUDIO NEPOMUCENO ROQUE
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vista as partes da citação cópia, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10521/2007
Processo Nº: CCS 01025-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ): DENILSON GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pela Requerente, no importe de R\$ 24,47, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.223,50), que deverão ser pagas dez dias após o vencimento da última parcela. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10501/2007
Processo Nº: RT 01126-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NARA RUBIA BATISTA SILVA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10502/2007
Processo Nº: RT 01160-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ELIAS LOURENÇO GOMES
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10528/2007
Processo Nº: RT 01301-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLA ANDREA TARGINO
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10527/2007
Processo Nº: ACP 01323-2007-001-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: GALLECOOP BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: ARNALDO JOAO PACHECO
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA GOMES MENDES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Consignante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Consignante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 669/2007
PROCESSO Nº RT 00287-1997-001-18-00-8
Exequente(s) : VALDEMIR MARINHO BORGES
Executado(a)(s) : LEITE GORDO DA FAZENDA + 06
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO E LEITE GORDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 3.419,45 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/08/2007, correspondente a contribuição previdenciária e custas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO E LEITE GORDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 670/2007
PROCESSO Nº RT 00452-2006-001-18-00-3
RECLAMANTE: ADMAR LUIZ DE MORAES
RECLAMADO: GM EXPRESS LTDA
Credor(a): UNIÃO FEDERAL
Devedor(a): GM EXPRESS LTDA
1ª Praça: 14/09/2007 - às 13 horas
Leilão: 28/09/2007 - às 13 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA PERIMETRAL NORTE, N. 4013, ZONA INDUSTRIAL P. ABRÃO, GOIÂNIA-GO.
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 200, na guarda do(a) depositário(a), ROMAR MARTINS CUSTÓDIO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
02(DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, MARCA ELETROLUX, CICLO FRIO 7.500 F BTUs, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADOS A R\$400,00 CADA, TOTAL: R\$800,00; 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX 10.000 BTUs, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$600,00; 01(UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON FX-2180, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SEM TAMPÃO, AVALIADA EM R\$600,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, **JOSÉ CUSTÓDIO NETO**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 25 dias do mês de JULHO de dois mil e sete. **NARAYANA TEIXEIRA HANNAS** - Juíza do Trabalho -

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11314/2007

Processo Nº: RT 01898-1990-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: **SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS****ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**RECLAMADO(A): **ANTONIO LUIZ CALANDRO SERVEM-SERV. E MONTAGEM ELETRIMECANICA LTDA + 001****ADVOGADO....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11311/2007

Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: **CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)****ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**RECLAMADO(A): **CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA + 002****ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO**

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.443.

Notificação Nº: 11316/2007

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: **WAGNER OLIVEIRA CARDOSO****ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**RECLAMADO(A): **IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003****ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES**

DESPACHO: Vistos... O pedido de fl. retro encontra-se prejudicado e suprido pela determinação judicial de bloqueio via Bacen Jud em todas as contas do sócio executado, realizada na fl. 360, ainda que referida diligência não tenha obtido sucesso, conforme certificado na fl. 361. Intime-se.

Notificação Nº: 11249/2007

Processo Nº: RT 01044-1994-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: **GRONIO BORGES ELIAS + 001****ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**RECLAMADO(A): **ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA****ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA**

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias, diante do Carta Precatória devolvida e juntada às fls.310/510.

Notificação Nº: 11313/2007

Processo Nº: RT 00472-1996-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: **NILTON DIAS MACHADO****ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**RECLAMADO(A): **MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001****ADVOGADO....:**

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 11315/2007

Processo Nº: RT 01463-1998-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: **SEBASTIAO MARCELINO DE LIMA****ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**RECLAMADO(A): **MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001****ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Vistos... Intime-se o credor a manifestar-se quanto ao petítório de fl. retro e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11322/2007

Processo Nº: RT 01341-2001-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: **ALESSANDRA GUIMARAES****ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**RECLAMADO(A): **CONVIVENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA****ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**

DESPACHO: Vistos... Diante da inércia da reclamada, ora credora, em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declara-se a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsidiário, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o importe da execução devida pela reclamante, ora devedora (4º parágrafo da decisão de fl. 444, e peça-se Certidão de Crédito em favor da reclamada/credora, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte reclamada/credora, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 11277/2007

Processo Nº: RT 01552-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: **JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA****ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**RECLAMADO(A): **CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA****ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistos... Como a executada comprovou apenas o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-a para efetuar o depósito do valor do crédito trabalhista (R\$7.667,50 - fl. 318 e 368), imposto de renda e custas processuais (fl. 318), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso decorra in albis o referido prazo, atualize-se o montante da execução (cálculo de fl. 318), para excluir a contribuição previdenciária, recolhida conforme fls. retro, e oficie-se a 5ª Vara do Trabalho, com cópia dos cálculos e deste despacho, solicitando-lhe informações quanto a efetiva possibilidade de atendimento da reserva de crédito de fls. 380 e 382, agora sob o novo valor da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11281/2007

Processo Nº: RT 00981-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: **LUIZ PAULA DA SILVA****ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**RECLAMADO(A): **BRASIL TELECOM S/A****ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito restante do credor (R\$474,09), de forma atualizada. Recolham-se as custas processuais (R\$13,40 + R\$17,85). Feito, devolva-se à executada o saldo restante das guias de fls. 310 e 315. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

OUTRO : **ALLYSSON BATISTA ARANTES**

Notificação Nº: 11282/2007

Processo Nº: RT 01270-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: **ANTONIO PEREIRA DO COUTO****ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**RECLAMADO(A): **FRANCISCO GOMES DA SILVA SUC DE ABDON ALVES BARBOSA****ADVOGADO....: BEATRIZ BAFUTTO**

DESPACHO: Vistos... Dê-se ciência do teor do petítório de fl. 177 e documentos que o acompanham ao advogado cadastrado na capa dos autos para a representação do credor. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, diante do certificado na fl. 188, verso, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se os advogados de fls. 11 e 177.

Notificação Nº: 11292/2007

Processo Nº: RT 01324-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: **ROMULO GOMES DE ARAUJO****ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**RECLAMADO(A): **LIDER SEGURANCA LTDA + 003****ADVOGADO....:**

DESPACHO: Nomeio o credor trabalhista como depositário do bem penhorado nos autos, devendo tomar ciência de sua designação para o encargo, pelo correio. Deverá o exequente trazer aos autos o endereço do cônjuge do sócio proprietário do imóvel restrito nos autos, a fim de que este também tome ciência da penhora, na forma do art. 655, § 2º, do CPC, com redação alterada pela Lei 11.382/06.

Notificação Nº: 11317/2007

Processo Nº: RT 00385-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RICARDO SANTOS VENTURA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber o saldo remanescente conforme determinado às folhas 495.

Notificação Nº: 11321/2007

Processo Nº: RT 01427-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUCELINA FRANQUIDES ALECRIM

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JOELMA R. DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 119/21, a despeito do disposto no art. 45 do CPC, por não haver prejuízo à reclamante/exequente, que continuará representada processualmente pelo Dr. GILVAN ALVES ANASTÁCIO, cuja nome deverá ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Também defiro o requerimento de fl. retro, com fulcro no art. 880, § 3º, da CLT, alertando a credora trabalhista para o preceituado no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária. Cite-se, pois, a sócia executada via edital.

Notificação Nº: 11295/2007

Processo Nº: RT 01756-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDUARDO SINVAL DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais.

OUTRO : CRISTIE NE PEREIRA SILVA

Notificação Nº: 11268/2007

Processo Nº: RT 00121-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CUNCUN)

ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO

DESPACHO: I - RELATÓRIO Excellence Restaurante e Entretenimento Ltda, sucessor de Pinheiro e Mendes Ltda, opôs embargos de terceiro nos autos da execução que lhe é promovida por Klayton Cavalcante Aguiar. Alegou a inexistência de responsabilidade da embargante pelo crédito executado, haja vista que se trata de pessoa jurídica totalmente distinta da executada originária Pinheiro e Mendes Ltda. Argumentou que o credor trabalhista nunca prestou serviços em seu favor e que a identidade de nomes de fantasia entre a ora embargante e a executada originária se deve a mero contrato de franquia, pelo qual também adquiriu o direito de usar o nome Café Cancun. O credor, ora embargado, apresentou impugnação aos embargos nas fls. 265/269. Este Juízo, nas fls. 282/284, recebeu os embargos de terceiro como embargos à execução, com base nos princípios da plenitude do ordenamento jurídico e indeclinabilidade da jurisdição, por considerar presentes, na realidade, os requisitos de admissibilidade deste último. As partes foram intimadas para informarem se possuíam outras provas à produzir, tendo sido juntados documentos pelo embargado, fls. 294/299, dos quais a embargante teve vistas, manifestando-se na forma do petição de fl. 304. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos à execução, passo a decidi-los. O ordenamento jurídico prevê, como corolário do princípio da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação). A sucessão trabalhista pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT). Sua configuração pressupõe: a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular. A embargante sustenta que se trata de pessoa jurídica totalmente distinta da empresa originalmente executada, possuindo sócios e endereços diferentes, tendo começado a utilizar a franquia Café Cancun somente em 09/03/2006, enquanto que a executada Pinheiro e Mendes Ltda teve direito ao uso desta franquia no período de novembro de 1998 a agosto de 2005. O fato da executada originária

ter encerrado suas atividades em agosto de 2005 e a embargante iniciado as suas em março de 2006, bem como de terem sócios diferentes registrados nos contratos sociais, não representa, por si só, empecilho ao reconhecimento da sucessão trabalhista pois de acordo com o princípio da despersonalização do empregador, a empresa, isto é, a atividade econômica organizada, pode ter sua titularidade ou sociedade alterada por qualquer meio ou modo, em nada afetando as suas relações de trabalho, ou os direitos adquiridos por seus empregados. A Consolidação das Leis Trabalhistas, no que pertine ao assunto, dispõe no art. 10: Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados. A jurisprudência é assente neste sentido: Execução. Sucessão de empregadores. Comprovada a sucessão de empregadores, é o sucessor o responsável dos débitos trabalhistas pendentes da sucedida. (TRT - 12ª Reg., 2ª T, Proc. AP-0499/97; Rel. Juiz Telmo Nunes; BJ mai/97). (in Repertório de Jurisprudência Trabalhista, João de Lima Teixeira Filho, Volume 7, Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 545, nº 1914). Logo, como a prova dos autos demonstrou claramente que a embargante, desenvolve a mesma atividade econômica da executada, com os mesmos empregados, conforme se extrai dos depoimentos prestados nos autos da RT-00082-2007-007-18-00-3, aproveitando-se do seu nome de fantasia, bem como de seus clientes, cumpre reconhecer que a empresa embargante Excellence Restaurante e Entretenimento Ltda sucedeu a executada Pinheiro e Mendes Ltda, devendo por isto responder pelos créditos executados nos autos principais, na forma do art. 10 e 448 da CLT. Saliente-se que a existência de contrato de franquia autorizando a embargante a usar a marca Café Cancun também não a exime da responsabilidade pelo pagamento do crédito executado, quando demonstrado nos autos a aproveitamento não apenas da marca, mas também de empregados, clientes, enfim, do empreendimento econômico. Desta forma, im procedem os embargos interpostos. III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por Excellence Restaurante e Entretenimento Ltda, sucessor de Pinheiro e Mendes Ltda, no curso da execução que lhe é promovida por Klayton Cavalcante Aguiar, para no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisor. Custas, pelo embargante, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11287/2007

Processo Nº: RT 00292-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO.....: SIMONE DA CUNHA VILELA

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento de fls. 459/462, no prazo legal.

Notificação Nº: 11288/2007

Processo Nº: RT 00292-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO.....: SIMONE DA CUNHA VILELA

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento de fls. 459/462, no prazo legal.

Notificação Nº: 11283/2007

Processo Nº: RT 00477-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

DESPACHO: Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este 'decisor'. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações. Custas, pela reclamada/executada, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-A, VII da CLT.

Notificação Nº: 11305/2007

Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDA PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 6139/6523, que adequou à r. sentença de fls. 6097/9 o valor exequendo, fixando-o corretamente em R\$540.655,07, aí incluídos o FGTS a recolher (R\$20.943,04), os honorários assistenciais (R\$57.678,23), as custas processuais e de liquidação (R\$5.340,45 + R\$638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$92.476,40), sem prejuízo de futuras atualizações. Aguarde-se o julgamento final do A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 5484.

Notificação Nº: 11291/2007

Processo Nº: RTN 01016-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMA RAFAEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, inclusive com relação aos depósitos de fls. 357/8, provenientes de saldos remanescentes de outras execuções disponibilizadas para esta, mas ressalvando não haver necessidade de confecção de alvará para o levantamento.

Notificação Nº: 11269/2007

Processo Nº: RT 01060-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO RAMOS DE TOLEDO + 002
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingam-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11286/2007

Processo Nº: RT 01390-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SUZICLEI FERNANDES ESPINDOLA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PAGUE TUDO RECEBIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: Vistos... Converto em penhora o depósito bloqueado via Bacen Jud (fl. 173), devendo a executada tomar ciência deste, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de liberação deste. Desde já, contudo, cancelo a praça designada, devendo o edital respectivo ser requisitado ao setor competente. Caso decorra in albis o prazo concedido acima, libere-se o crédito trabalhista (R\$1413,66 - fl. 131), sem qualquer retenção e de forma atualizada. Na seqüência, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária (R\$212,96 + R\$58,60 - fl. 131) e das custas processuais, fazendo-me conclusos os autos para posteriores deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 11319/2007

Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta da certidão de fl. anterior, expeça-se novo mandado de reintegração, devendo o credor, desta feita, comparecer no setor de mandados para acompanhar o oficial de justiça, sob pena de, em caso de nova inércia, reputar-se a sua desistência à reintegração. Deverá o credor trabalhista ainda comprovar, no prazo de 05 dias, o valor levantado através do alvará de fl. 421. Intime-se o credor e seu procurador.

Notificação Nº: 11327/2007

Processo Nº: AC 02103-2005-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RÉU(RÉ): ADILON ALVES DE AMORIM NETTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da carta precatória devolvida de fls. 132/150, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11297/2007

Processo Nº: RT 02216-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SILIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas duas hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 110 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.

Notificação Nº: 11306/2007

Processo Nº: RT 00364-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. retro, determinando que a reclamada seja intimada para retificar os dados do trabalho no FGTS para constar a data de admissão em 04/02/2005 e dispensa em 21/02/2007, pela projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI-I do TST), no prazo de 05 dias. Deverá também, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS do período retificado na CTPS, cuja integridade restou garantida no acordo.

Notificação Nº: 11279/2007

Processo Nº: RT 00690-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WÉSLEI JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, restando cumpridas as determinações de fl. 198, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 195 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11280/2007

Processo Nº: RT 00690-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WÉSLEI JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, restando cumpridas as determinações de fl. 198, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 195 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11303/2007

Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
DESPACHO: Os presentes autos vieram conclusos por determinação a fim de ser corrigido erro material de digitação constante no despacho de fl. 380, uma vez que a referência a "reclamada" deve ser lida como sendo à reclamante, pois os embargos declaratórios foram opostos pela parte ré. Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, ordeno a reiteração da notificação à reclamante, sua real destinatária.

Notificação Nº: 11304/2007

Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
DESPACHO: Os presentes autos vieram conclusos por determinação a fim de ser corrigido erro material de digitação constante no despacho de fl. 380, uma vez que a referência a 'reclamada' deve ser lida como sendo à reclamante, pois os embargos declaratórios foram opostos pela parte ré. Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, ordeno a reiteração da notificação à reclamante, sua real destinatária.

Notificação Nº: 11324/2007

Processo Nº: RT 00909-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO MARQUES DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 190, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11271/2007

Processo Nº: RT 01370-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR PEREIRA RINCON

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, restando cumpridas as determinações de fl. 327, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 317 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11272/2007

Processo Nº: RT 01370-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR PEREIRA RINCON

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, restando cumpridas as determinações de fl. 327, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 317 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11270/2007

Processo Nº: RT 01567-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária e custas decorrentes do acordo em R\$85,00 e R\$12,43, respectivamente, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seus ínfimos valores, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 11274/2007

Processo Nº: RT 01716-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR SOUTO DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: Face ao interesse manifestado, defiro o requerimento formulado à fl. retro. À Contadoria, para atualização do valor exequendo com a dedução do importe recebido e daquele comprovado à fl. 289. Feito, cientifique-se a reclamada/executada a respeito para efetuar o depósito do montante que for encontrado, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11300/2007

Processo Nº: RT 01717-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVICOS ODONTOLOGICOS DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO: Defiro o requerimento de remição do débito formulado às fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo, pois, a penhora de fl. 378, liberando-a. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11264/2007

Processo Nº: RT 01726-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS REIS PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, REP. POR SIMONE MARQUES RASSI

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

DESPACHO: Face ao retro certificado silêncio do credor trabalhista diante da notificação não atendida, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 11310/2007

Processo Nº: RT 01787-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CAVALCANTE DURÃES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11276/2007

Processo Nº: RT 01986-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 167/168, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11248/2007

Processo Nº: AIN 02185-2006-002-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: MARCO AURÉLIO AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE CIGARRO US LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante MARCO AURÉLIO AZEVEDO DOS SANTOS em face da reclamada DISTRIBUIDORA DE CIGARROS US LTDA. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$291.193,00, no importe de R\$5.813,86. Isento.

Notificação Nº: 11318/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, restando cumpridas as determinações de fl. 86, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 83 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11299/2007

Processo Nº: RT 00395-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11262/2007

Processo Nº: AIN 00507-2007-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO

REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11245/2007

Processo Nº: RT 00557-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: Pelo exposto, rejeito as alegações preliminares e julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pelo reclamante GERSON CORREIA DA SILVA em face das reclamadas CONSÓRCIO DE EMPRESA DE REDIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE e AGECOM -

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$15.000,00, no importe de R\$300,00. Isento.

Notificação Nº: 11246/2007

Processo Nº: RT 00557-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSON CORREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Pelo exposto, rejeito as alegações preliminares e julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pelo reclamante GERSON CORREIRA DA SILVA em face das reclamadas CONSÓRCIO DE EMPRESA DE REDIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE e AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$15.000,00, no importe de R\$300,00. Isento.

Notificação Nº: 11323/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE ARAUJO E TOSTA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11289/2007

Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JACIANE CHAVES DOS REIS

ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 392/414, no prazo legal.

Notificação Nº: 11250/2007

Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CATIA BATISTA GONZAGA

ADVOGADO....: LUCIANO JAKUES RABELO
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON

ADVOGADO....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 11261/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: (ESPOLIO DE: ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA)REP/P: ADÉLIA DUARTE DOS SANTOS BENÍCIO

ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO
DESPACHO: Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE INHUMAS a pagar ao reclamante ESPÓLIO DE ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, os valores de depósitos fundiários incidentes sobre os valores pagos em todo o período de relação de emprego. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$16.000,00, no importe de R\$320,00.

Notificação Nº: 11273/2007

Processo Nº: ACP 00837-2007-002-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE...: RJ COMERCIO DE MODA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
CONSIGNADO(A): MÁRCIA DE ALMEIDA PRATES

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente de acordo em R\$35,59, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 11252/2007

Processo Nº: RT 00964-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR FERNANDES LACERDA

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA a pagar ao reclamante GILMAR FERNANDES LACERDA, o prazo legal, observando a prescrição declarada, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo... Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$170.000,00, no importe de R\$3.400,00.

Notificação Nº: 11251/2007

Processo Nº: RT 01095-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SABRINA DIAS PINTO

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) SEGUNDA RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11298/2007

Processo Nº: MS 01162-2007-002-18-00-4 2ª VT
IMPETRANTE...: LEANDRO XAVIER SABAG

ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO

IMPETRADO(A): PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos... Numerem-se as fls. anteriores. Junte-se o AI em apenso, como determinado na fl. 116. O recurso de fls. 118/124 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais e o depósito recursal, contudo, não foram recolhidos pelo recorrente. Diante do exposto, deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo autor. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 11238/2007

Processo Nº: RT 01184-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO MARQUES BARBA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON ROSA LORENÇO + 002

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JOÃO GOMES DA SILVA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar o reclamado WILSON ROSA LORENÇO a pagar ao reclamante LUIZ PAULO MARQUES BARBA, no prazo legal, o saldo de pequena subempreitada no valor de R\$243,00, acrescido de honorários advocatícios no valor de R\$36,45... ..Custas pelo primeiro Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$300,00, no importe de 10,64.

Notificação Nº: 11275/2007

Processo Nº: RT 01236-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSON DIAS DA PAZ

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9946/2007

Processo Nº: RT 00162-1997-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSIRENE BATISTA DE SA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNIZ & RAMOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9937/2007

Processo Nº: RT 01669-1999-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO GARCIA RAMOS

ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO....: GÍBALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9952/2007

Processo Nº: RT 01003-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CEZAR MITSUHIRO TAKAHASHI
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 268/270). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9947/2007

Processo Nº: RT 00139-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FAGNER BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE CURSO PRE VESTIBULAR + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9955/2007

Processo Nº: RT 00514-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 366/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9929/2007

Processo Nº: RT 01615-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9948/2007

Processo Nº: RT 02126-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUNTER FRANZ LEOPOLD BAUER
ADVOGADO.....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco ABN AMRO REAL S/A, no valor de R\$1.030,49, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9949/2007

Processo Nº: RT 00177-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DULCE FALEIROS DE SOUZA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta na CAIXA, no valor de R\$2.173,29, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9959/2007

Processo Nº: AIN 00206-2006-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE...: LUCILENE FÁTIMA DA SILVA CARRILHO
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da peça de fls. 861/862 (manifestação da reclamante), pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9932/2007

Processo Nº: RT 00329-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: KEYLA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. EXP. LTDA - NA PESSOA DO SR. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 240/241 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9954/2007

Processo Nº: RT 01381-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CLENILTON PESSOA DE SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias do TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 9951/2007

Processo Nº: RT 01567-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA MENDES DE SÁ
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): LINX SISTEMAS E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Bradesco, no valor de R\$7.009,32, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9950/2007

Processo Nº: RT 01822-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil, no valor de R\$791,82, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9935/2007

Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9942/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: DELMIRA XAVIER MACHADO
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 28/08/2007 e antecipado para a pauta de audiências do dia 22/08/2007, às 10:05 horas, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 9953/2007

Processo Nº: RT 00760-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: HERLLON DE PAULA CRUZ
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (fls. 147/157), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9958/2007

Processo Nº: RT 00847-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO SABINO DE LIMA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 99/105), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9939/2007

Processo Nº: RT 00899-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, com urgência, cientificando-a do inteiro teor da certidão de fl. 661, devendo a demandada, no prazo de dois dias, indicar o correto endereço da testemunha Kléber Camargo Silva, ou requerer o que entender de direito, sob pena de se considerar a desistência quanto à oitiva de referida pessoa. Certidão de fl. 661: A notificação de fl. 660, encaminhada à testemunha Kléber Camargo da Silva foi devolvida pelos Correios com a indicação de 'devolvido após a entrega'.

Notificação Nº: 9931/2007

Processo Nº: RT 00943-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará para levantamento de FGTS, retificado conforme solicitação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9930/2007

Processo Nº: RT 00948-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSINA CLEMENTINO DE SOUSA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará para levantamento de FGTS, retificado conforme solicitação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9933/2007

Processo Nº: CCS 00957-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): DIOLINDO DE SENA AIRES FRANCA

ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo réu (fls. 131/135). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9928/2007

Processo Nº: RT 01262-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO SOUZA LOPES

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência da decisão de fl. 57, abaixo transcrita: 'Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/31 ao reclamante. Custas pelo reclamante no importe de R\$197,70, calculadas sobre R\$9.884,79, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.'

Notificação Nº: 9926/2007

Processo Nº: RT 01278-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... RENATO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARANATA AUTO SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência da decisão de fl. 16, abaixo transcrita: 'Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/11, em favor da reclamante. Custas pela reclamante no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10344/2007

Processo Nº: RT 01308-1996-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002

ADVOGADO..... MAURILIO JOSE DE CARVALHO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10292/2007

Processo Nº: RT 00220-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: FELIX RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): JOSE AMILCAR DE SOUSA

ADVOGADO..... ANTONIO CORNELIO BROM FILHO

DESPACHO: Dê-se vista à procuradora do credor, que deverá requerer o que entender de direito, em trinta dias, conforme pleiteado na referida peça processual.

Notificação Nº: 10310/2007

Processo Nº: RT 01038-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA AUGUSTA TEICHEIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JL CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE/DEVEDORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELA GUIA DE FLS. 308 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. FICA A RECLAMADA/CREDORA INTIMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10332/2007

Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pelo credor na petição retro, tendo em vista a praça designada às fls. 2.145. Note-se que só depois da realização da praça é que se poderá falar em reforço da construção (art. 667 do CPC). Intime-se.

Notificação Nº: 10322/2007

Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ERICO ALVES SANTOS

ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002

ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 391/2, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 10311/2007

Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS VIANA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao credor do ofício de fls. 297 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10349/2007

Processo Nº: RT 00823-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CONSTANTINO

ADVOGADO..... AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Fica o autor intimado para que informe, em cinco dias, o andamento do processo referido às fls. 386.

Notificação Nº: 10328/2007

Processo Nº: RT 00154-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LAUREANO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): CECÍLIA AIRES DA SILVA COUTINHO + 006

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 259, FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA TER VISTA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10303/2007
Processo Nº: RT 00550-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DUTRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GOIAS FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO.....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência para tentativa de conciliação para 31/08/2007, às 10:15 horas.

Notificação Nº: 10290/2007
Processo Nº: AMT 01744-2005-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS REP; JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao Sindicato/credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10330/2007
Processo Nº: AAT 01123-2006-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NINO ADRIANO TANURI FRANÇA
ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RÉU(RÉ): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10343/2007
Processo Nº: RT 01414-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: CITIA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)
ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10350/2007
Processo Nº: RT 01486-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA ROSA PIRES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SÔNIA VASCONCELOS BORGES + 001
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10353/2007
Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. Leandro Azevedo de Camargo do encargo que lhe foi cometido. Intime-se o referido perito, com os agradecimentos deste Juízo. Em seguida, reitere-se o ofício de fls. 357, solicitando a indicação de outro otorrinolaringologista que possa proceder aos trabalhos periciais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10331/2007
Processo Nº: RT 02194-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DIANA MACHADO PIRES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Atualize-se o crédito, deduzindo os valores levantados. Tendo em vista a discordância da credora, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 67-8. Intimem-se as partes, sendo que a exequente deverá requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, desde já determinada.

Notificação Nº: 10291/2007
Processo Nº: RT 02204-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: KATIÚSCIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se a credora para se manifestar nos autos, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 10312/2007
Processo Nº: RT 00203-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA GODOY DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Manifeste-se a credora sobre a nomeação à penhora, no prazo de cinco dias, considerando-se o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação à penhora. Nomeie-se depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada que deverá ser intimado do encargo via mandado, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10337/2007
Processo Nº: AAT 00288-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: FRANCISCA MARTA SANTIAGO GADELHA
ADVOGADO: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CON-CLASSE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: Indefiro pedido formulado na petição de fls. 532, eis que está preclusa a oportunidade para apresentação de quesitos. Note-se que a reclamante foi regularmente intimada para apresentá-los, conforme entendesse pertinente (fls. 483). No entanto, em flagrante equívoco, acabou por endereçá-los ao MMº Juízo da 10ª Vara do Trabalho da Capital (fls. 482-3). Em razão disso, a perita nomeada não pode responder aos questionamentos formulados pela reclamante. Ressalte-se, por oportuno, que a autora não pode imputar ao Juízo o erro cometido por ela própria. Dessa forma, designo audiência para o dia 31/08/2007, às 11h:15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 10338/2007
Processo Nº: AAT 00288-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: FRANCISCA MARTA SANTIAGO GADELHA
ADVOGADO: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CON-CLASSE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: Indefiro pedido formulado na petição de fls. 532, eis que está preclusa a oportunidade para apresentação de quesitos. Note-se que a reclamante foi regularmente intimada para apresentá-los, conforme entendesse pertinente (fls. 483). No entanto, em flagrante equívoco, acabou por endereçá-los ao MMº Juízo da 10ª Vara do Trabalho da Capital (fls. 482-3). Em razão disso, a perita nomeada não pode responder aos questionamentos formulados pela reclamante. Ressalte-se, por oportuno, que a autora não pode imputar ao Juízo o erro cometido por ela própria. Dessa forma, designo audiência para o dia 31/08/2007, às 11h:15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 10347/2007
Processo Nº: RT 00393-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ÉDER CARDOSO
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10320/2007
Processo Nº: RT 00541-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAVAI LTDA.
ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Dê-se vista do laudo pericial à reclamada, por cinco dias, conforme restou determinado às fls. 162-3. Após, aguarde-se a juntada dos documentos referidos pelo Banco Sudameris, no ofício de fls. 253.

Notificação Nº: 10348/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ODEIR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 10340/2007

Processo Nº: RT 01025-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ARICELLE DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Para a realização da perícia, nomeio a Dra. Cynthia Lima de Castro, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de trinta dias. Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pela perita, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC. As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, a Sra. perita encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado. Intimem-se as partes e a perita nomeada.

Notificação Nº: 10323/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 100, sendo certo que, tanto a reclamada quanto o assistente por ela indicado, serão notificados pela própria ré, conforme constou do termo de fls. 45. Ressalte-se que caberá ao perito informar às partes a data e local de realização da perícia. Entretanto, caso o expert requiera a intimação daquelas, a Secretaria da Vara ficará encarregada de procedê-la. Intime-se a reclamada. Ato contínuo, intime-se o perito nomeado às fls. 45.

Notificação Nº: 10333/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR AUGUSTO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

DESPACHO: Considerando que consta expressamente da sentença homologatória de acordo de fls. 35 é devida ao reclamante a importância líquida de R\$3.000,00 em duas parcelas de R\$1.500,00. De igual modo, não pairam dúvidas acerca de que a obrigação pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregado, bem como sua quota parte foi cominada à própria reclamada, razão pela qual é indevido o desconto efetuado. Execute-se, de imediato, o acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10329/2007

Processo Nº: RT 01152-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GUILHERMINA EUSÉBIO

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10298/2007

Processo Nº: RT 01154-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WEULER FIDELIS DE LIMA

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): GRAFDOOR SERIGRAFIA E SERVIÇOS LTDA. (GRÁFICA ATITUDE) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007, ÀS 15:30 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10081/2007

Processo Nº: RT 00233-2001-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JESSIKA CEJANA DE MENDONÇA DANTAS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JULIANO ITABAIANA DE MOURA

ADVOGADO..... BRASIL JOSE BRAGA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão do oficial de justiça do Juízo deprecado pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10092/2007

Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PIRES MARTINS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10042/2007

Processo Nº: RT 00841-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RENATO P. DE MORAIS & CIA LTDA (LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 067/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10041/2007

Processo Nº: RT 01093-2002-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA - ME

ADVOGADO..... ELIZA CONCEIÇÃO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 006/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10046/2007

Processo Nº: RT 01926-2002-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SILVA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 190/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10050/2007

Processo Nº: RT 00420-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IRANI ANDRE DA LUZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA + 002

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 121/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10049/2007

Processo Nº: RT 00614-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 188/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10063/2007

Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1488/1491, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, interpostos pelas partes, nos termos da fundamentação. Fixo o valor devido pela executada em R\$42.098,77, atualizado até 28.02.2007 (fls. 1417/1423), sem prejuízo de atualizações futuras. Custas na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10062/2007

Processo Nº: RT 01136-2003-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, ficando advertido desde já para não requerer medidas meramente de investigação, apenas para manter a tramitação do feito.

Notificação Nº: 10043/2007

Processo Nº: RT 00502-2004-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE CRISTINA FONTES CARVALHO

ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): FLAVIO CANDIDO DE OLIVEIRA (FLAVIOS MOTO TAXI MULTI SERVICE)

ADVOGADO....: JOSÉ NIERO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 147/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10088/2007

Processo Nº: RT 00460-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10064/2007

Processo Nº: AEF 00538-2005-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO...:

RÉU(RÉ): MARCIA PEDROZA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA

DESPACHO: À RÉ: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional). Vista à ré pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10045/2007

Processo Nº: RT 01151-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): TELLETTEL-CARTÕES TELEFONICOS + 003

ADVOGADO....: LARA LUCIANA REZENDE

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 74/2007 e CTPS, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10015/2007

Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALVES CHAVES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPÍNDOLA + 001

ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 182, abaixo transcrito: Diante da manifestação do oficial de justiça de fl.181, mantenho a avaliação feita nos autos. Intime-se o executado. Após, aguarde-se a praça e o leilão.

Notificação Nº: 10012/2007

Processo Nº: RT 01804-2005-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO AUGUSTO MELO

ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10086/2007

Processo Nº: RT 01812-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002

ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10090/2007

Processo Nº: RT 02101-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE DE FÁTIMA TANJA FREITAS

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Dos depósitos acima indicados, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 10074/2007

Processo Nº: RT 01048-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SANTANA MOREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ANA MARIA TEIXEIRA DIAS SANTANA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário de todo o período reconhecido, conforme apurado pela Contadoria à fl. 136.

Notificação Nº: 10026/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 282.

Notificação Nº: 10040/2007

Processo Nº: RT 01142-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE LIMA

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Efetuar o depósito da diferença ainda devida no valor de R\$18.423,08, no prazo de 05 dias.

OUTRO : ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES

Notificação Nº: 10029/2007

Processo Nº: RT 01412-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES MARTINS PONTES

ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: AO DR. ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 152.

Notificação Nº: 10020/2007

Processo Nº: RT 01441-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO CAMPOS PARRONCHI JÚNIOR
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): 3A PRODUTOS QUÍMICOS DE PIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 138.

Notificação Nº: 10065/2007

Processo Nº: RT 01512-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 110, diga o exequente acerca da citação da sócia Janaina Monteiro no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10080/2007

Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: HÉBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos documentos encaminhados pela JUCEG pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10068/2007

Processo Nº: RT 01523-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: NARLEIDE VIERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 247/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10030/2007

Processo Nº: RT 01527-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ELI MIGUEL MANSO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do BRASIL, no valor de R\$21.969,63 (fl.523), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de 05 dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10051/2007

Processo Nº: RTN 01549-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o correto endereço da testemunha Valdir Donizeti Lorente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10007/2007

Processo Nº: RT 01598-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: WARLENE PAULA DA CUNHA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): KARINNY CHEARELLE BORGES SILVA
ADVOGADO.....: ODILIA LEMES DE AVILA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá informar nos autos se recebeu a parcela de R\$300,00 ou qualquer outro valor da reclamada, a fim de ser reduzido da conta, considerando a petição de acordo apresentada às fls.59/60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10025/2007

Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10066/2007

Processo Nº: RT 01639-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VILELA
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ATACADÃO BRASIL SECOS E MOLHADOS) + 003
ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que as diligências para citação dos sócios restaram infrutíferas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10010/2007

Processo Nº: RT 01717-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILVAN PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENEZER LTDA- ME. + 002
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 131, informando o endereço da executada Eliane Gonçalves Carrijo de Godoi para citação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10022/2007

Processo Nº: RT 01723-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE DE SOUZA COIMBRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VIVO. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10023/2007

Processo Nº: RT 01825-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: SULAMITA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Concedo à segunda reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$1.074,79), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10084/2007

Processo Nº: RT 01892-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEIBER RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GOYÁZ STONES LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco CEF, no valor de R\$530,65 (fl. 76), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10009/2007

Processo Nº: RT 01897-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CENTAURO GOIÁS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco ITAÚ, no valor de R\$20.907,90 (fl. 149), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10093/2007

Processo Nº: RT 01907-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: WELBER DANTAS COELHO
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): CLC- COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. + 003

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o excesso de penhora, conforme autos de fls. 87 e 147, o exequente deverá indicar sobre quais bens deseja prosseguir a execução, a fim de que seja desconstituída uma das penhoras. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10018/2007

Processo Nº: RT 01966-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS ANJOS DA SILVA

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): JOSÉ PAULINO DE MELO

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Verifico que houve equívoco no recolhimento previdenciário, vez que era devido R\$111,41 e foi recolhido R\$184,43, conforme guia de fl. 107. Assim, expeça-se certidão narrativa acerca do ocorrido, consignando o valor devido e o valor recolhido, a fim de que o reclamado possa requerer administrativamente junto ao órgão competente a restituição do valor pago a maior.

Notificação Nº: 10037/2007

Processo Nº: RT 01970-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CELINO SOARES CRUZ

ADVOGADO..... ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 370, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 10079/2007

Processo Nº: RT 00008-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO CARMO

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

ADVOGADO..... EDINEU FRANCISCO LEITE

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10069/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: AILTON COELHO DE AQUINO + 001

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Ailton Coelho de Aquino, Anderson Luiz Elias Cabral e Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A (fls. 185/187 - prot. 072909), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no valor de R\$110,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pela reclamada. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10061/2007

Processo Nº: RT 00277-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ADELI RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODDY

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 542, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 16/08/07 às 08:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10059/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CARREFUOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 212, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 05/09/07 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10087/2007

Processo Nº: RT 00294-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: GUESIA CRISTINA LEMES

ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10053/2007

Processo Nº: AAT 00302-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JORISMAR DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 127, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 21/08/07 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10089/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MÁRCIO FERNANDES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco abn amro real, no valor de R\$1.261,73 (fl. 193), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 10060/2007

Processo Nº: RT 00394-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO TONY DE SOUSA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 326, abaixo transcrito: Indefiro o pedido do reclamante contido às fls. 310/311 da ata de audiência, pois desnecessário para a solução da lide, ante a prova oral já produzida. Incluo o feito na pauta do dia 21/08/07 às 08:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10016/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE LIRA DIAS

ADVOGADO..... MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUIZ WAGNER (PERSICOM PERSIANAS)

ADVOGADO..... DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante as guias de fls.30 e 40. Considerando que apenas a 3ª parcela foi paga com atraso, o reclamante deverá dizer no prazo de 05 dias se ainda deseja executar o acordo, ciente de que a execução, se for o caso, será apenas da multa incidente sobre a 3ª parcela.

Notificação Nº: 10036/2007

Processo Nº: RT 00576-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: INALDO DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO..... LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL ASFALTOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 219/226, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: Isto posto, afasto as preliminares argüidas em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA a pagar ao Reclamante INALDO DE OLIVEIRA MIRANDA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Ainda, deverá a Reclamada que efetuar a retificação na CTPS do obreiro, para que conste a data de 12/03/2007, como correspondente à extinção do contrato de trabalho; sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10078/2007

Processo Nº: RT 00782-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Intime-se a procuradora da reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o endereço correto de sua constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 10075/2007

Processo Nº: RT 00833-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JENIFRAN ALEXANDRE DIAS HONORATO SILVA

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ÁTRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10085/2007

Processo Nº: RT 00843-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MATOS DAMACENO

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10008/2007

Processo Nº: RT 00876-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ERICKSON DA SILVA LUNA

ADVOGADO..... FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): HSG DA SILVA E CIA LTDA-ME (MG SOM)

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$17,11) aos valores devidos nos meses subseqüentes.

Notificação Nº: 10067/2007

Processo Nº: RT 00890-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOANA FARIA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO GUIMARAES VITO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10021/2007

Processo Nº: RT 00998-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO NUNES FONSECA

ADVOGADO..... ORLEY MARTINS VAZ

RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10076/2007

Processo Nº: RT 01145-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA)

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Devolva-se a CTPS ao reclamante eis que foi indeferida anotação no referido documento, nos termos da sentença proferida nos autos. Intime-se para retirar o documento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10005/2007

Processo Nº: RT 01161-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado dos embargos de declaração interpostos nos autos, bem como dos documentos apresentados, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10033/2007

Processo Nº: CCS 01210-2007-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 25/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Requerido JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2004 a 2006, nos valores de R\$ 75,00, R\$ 75,00 e R\$ 82,00, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pelo Reclamado, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10006/2007

Processo Nº: RT 01224-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EVA FRANCISCO FERREIRA (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE LIODORO SALVADOR FERREIRA)

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ADUINO FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO: À RECLAMANTE: A reclamante não cumpriu a determinação contida na ata de fl.19, uma vez que não apresentou documentos comprovando que representa o espólio, ou certidão emitida pela Previdência Social constando que é beneficiária do de cujus. Assim, concedo à reclamante o prazo improrrogável de 05 dias para cumprir a determinação judicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 10031/2007

Processo Nº: RT 01244-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DENIZE ETERNA DELFINO

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MIGUEL PEDRO PINTO

ADVOGADO..... .

DESPACHO: ÀS RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 11/13, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar o Reclamado MIGUEL PEDRO PINTO a pagar à Reclamante DENIZE ETERNA DELFINO, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Ainda, deverá o Reclamado efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS da autora, quais sejam, admissão em 12/12/2006 e saída em 04/05/2007, função: doméstica, e remuneração mensal de um salário mínimo. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação, que deverão reverter em favor da entidade sindical. Oficie-se ao INSS. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10035/2007

Processo Nº: RT 01248-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO..... FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 527,14, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10052/2007

Processo Nº: ACP 01402-2007-005-18-00-0 5ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

ADVOGADO..... DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): LINDOMAR GUEDES FREIRE FILHA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para proceder o depósito do valor consignado no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 457/2007

PROCESSO Nº RTV 00200-2000-005-18-00-4

RECLAMANTE: JARBAS BONIFACIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): EGITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o Reclamante, JARBAS BONIFACIO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 47, abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "Conforme já exposto no despacho de fl. 41, a execução esta suspensa desde de setembro/00 sem qualquer manifestação do exequente acerca do cumprimento do feito. Intimado para dar prosseguimento ao feito, o exequente nada requereu. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente via edital. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias." E para que chegue ao conhecimento de JARBAS BONIFACIO DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 456/2007**

PROCESSO Nº RT 00635-2001-005-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADOS: GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA e SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADOS os Reclamados GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA e SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi homologada a arrematação certificada à fl. 886, bem como para, querendo, opor embargos a arrematação. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA e SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 455/2007**

PROCESSO Nº RT 01394-2007-005-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LUCIMARCIA MENDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELETRO CENTRAL LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:10 HORAS.

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), ELETRO CENTRAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.: 1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos vinte e três dias do mês de julho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante LUCIMARCIA MENDES DE SOUSA, RG nº 1463550 DGPC-GO, CPF nº 471.116.741-20, residente e domiciliado(a) na ALAMEDA RIO ARAGUAIA, QD-5, LT-28, CONJUNTO ARUANÃ I, em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ELETRO CENTRAL LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/06/1998 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de RECEPCIONISTA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/06/1998. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 10/02/2000, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada

condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de ELETRO CENTRAL LTDA é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10116/2007

Processo Nº: RT 01916-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que houve oposição de impugnação aos cálculos às fls. 600/601, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10116/2007

Processo Nº: RT 01916-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que houve oposição de impugnação aos cálculos às fls. 600/601, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10135/2007

Processo Nº: RT 00754-2004-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RAILTON NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS POTENCIAL LTDA + 009

ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

DESPACHO: Ao Reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10097/2007

Processo Nº: RT 00778-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IELVES ROSA MADUREIRA

ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 06/08/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 17/08/2007 às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10100/2007

Processo Nº: RT 01218-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.196/197, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10132/2007

Processo Nº: RT 01825-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO..... MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN

DESPACHO: Ao Reclamante: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 10134/2007

Processo Nº: RT 00634-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA WILSA BERNARDO SOUZA

ADVOGADO..... EDMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARGU'S EXECUTIVO LTDA. (ANTONIO CARDOSO DA SILVA)

ADVOGADO..... CLAUDIA PAIVA BERNARDES

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 10094/2007

Processo Nº: RTN 00788-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: S. ROCHAEL CONTABILIDADE ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHOS

RECLAMADO(A): EDIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10108/2007

Processo Nº: RT 00816-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELIO DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JORGE LUIZ SANTOS DE FARIA (FAZENDA PONTE ALTA)

ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos da petição de fl. 81, dizendo que possui ou não meios de regularizar o polo passivo desta execução.

Notificação Nº: 10127/2007

Processo Nº: RT 01033-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDCLAYTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 10126/2007

Processo Nº: RT 01535-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LEICI DA PENHA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 10102/2007

Processo Nº: RT 02151-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA NEVES

ADVOGADO..... CUSTODIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SÍLVIO DE MACEDO MEDEIROS REP:P/ CELSO BAICCHI MEDEIROS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO C MARCELINO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária de todo o pacto laboral, ou seja, de 09.08.2000 a 20.05.2005, já que recolheu apenas a

quantia devida em face do acordo homologado nos autos (fl. 363), sob pena de execução dos valores devidos.

Notificação Nº: 10120/2007

Processo Nº: RT 00093-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10117/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WELISSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10118/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WELISSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10113/2007

Processo Nº: RT 00176-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARQUE DE MORDES

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 10114/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): PALITOS SANTA RITA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes, do laudo pericial de fls. 81/99, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 10104/2007

Processo Nº: RT 00301-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANNA PAULA ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO..... GIOVANNA LEPRE SANDRI

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10106/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CHAVES ANTUNES

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. FLÁVIO SOUZA LIMA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido

PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10092/2007

Processo Nº: RT 00804-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SALMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RUBENS JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, informar o endereço atualizado de sua testemunha, Sr. Valdivino Francisco de Almeida.

Notificação Nº: 10099/2007

Processo Nº: CCS 01029-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): WELIGTON GARCIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: Considerando a possibilidade de modificação do julgado ao apreciar os embargos opostos, vista ao autor, prazo de 05 dias, conforme OJ 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10103/2007

Processo Nº: RT 01083-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA FRANÇA VIANA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte: Indeferir-se o pedido de fl. 46, eis que já havia sido determinado o arquivamento dos autos, pois a reclamante não compareceu à audiência. E, mais, as partes não recorreram desta decisão, conforme faz prova a certidão de fl. 44. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10133/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CONTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao Reclamante: Defere-se o desentranhamento somente dos documentos de fls. 15/17, eis que os demais são meras cópias. Intime-se o reclamante. Recebidos os documentos, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10130/2007

Processo Nº: RT 01154-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA PAIXÃO FILHO

ADVOGADO....: SILVIA OPPIARI RAMOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 46/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOÃO MARTINS DA PAIXÃO FILHO nos autos da reclamatória trabalhista nº 1154-2007-006-18-00-3 e condeno a reclamada COLÉGIO DISCIPLINA LTDA a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisor. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 74,48, calculadas sobre R\$3.724,40, valor dado à causa. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10119/2007

Processo Nº: RT 01182-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: UELINTON ANDERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 280/281, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por UELINTON ANDERSON

DE OLIVEIRA formulados na reclamatória trabalhista nº 01182-2007-006-18-00-0 em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisor. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 5.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Paratanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art.114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10105/2007

Processo Nº: RT 01184-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON ANTÔNIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO

RECLAMADO(A): JOVINO LOPES CARDOSO & CIA LTDA

ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 41/42, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEYTON ANTÔNIO DA SILVA SANTOS nos autos da reclamatória trabalhista nº 01184-2007-006-18-00-0 em face de JOVINO LOPES CARDOSO & CIA LTDA, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisor. Custas pelo reclamante, no importe de R\$257,16 calculadas sobre R\$ 12.857,96, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10093/2007

Processo Nº: ACP 01292-2007-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE...: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL.

CONSIGNADO(A): DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a devolução da notificação de fl. 27, retire-se o feito de pauta. Intime-se o consignante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto do consignado, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 10128/2007

Processo Nº: RT 01321-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE EDSOM GAMA NUNES

ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): RONARTE MARMORARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ EDSOM GAMA NUNES em face de RONARTE MARMORARIA LTDA + 01, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$262,36 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9013/2007

Processo Nº: RT 00704-1994-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO)

ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO

ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 9:15 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9024/2007

Processo Nº: RT 01223-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: PECY LIBERATO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO + 004

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DOS RECLAMADOS PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO E LEONARDO DA SILVA RABELO: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 493 (3º PARÁGRAFO) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O saldo remanescente deverá ser liberado aos sócios PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO e LEONARDO DA SILVA RABELO, intimando-se para tanto o Advogado constituído, consoante instrumento procuratório juntado à fl. 379.

Notificação Nº: 8975/2007

Processo Nº: RT 00027-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 599 DOS AUTOS, 1º/2º §§ DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Convento o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios (fls. 583/584).

Notificação Nº: 9025/2007

Processo Nº: RT 00902-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ADAMARIO DE LIMA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES BOI GORDO LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 11/07/2007 FOI INTERPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 1324/2007, TENDO COMO OBJETO OS BENS PENHORADOS ATRAVÉS DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 1079/2007, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 574.

Notificação Nº: 8979/2007

Processo Nº: RT 00281-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JUMAIR HONORATO PEREIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8982/2007

Processo Nº: RT 01488-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DEGMAIR GONÇALVES BENTO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA.
(REPRESENTANTE LEGAL HELENA LOPES MOURA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9014/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R\$10.029,36), sob pena de bloqueio de numerário, via BACENJUD, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9019/2007

Processo Nº: RT 01444-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. (GALERIA DA CERVEJA) + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO PATRONO DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para que tome ciência da revogação de todos os

poderes que lhe foram outorgados, conforme petição de fls. 188. Exclua-se dos registros o advogado do Reclamante. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fls. 186.

Notificação Nº: 9019/2007

Processo Nº: RT 01444-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. (GALERIA DA CERVEJA) + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO PATRONO DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para que tome ciência da revogação de todos os poderes que lhe foram outorgados, conforme petição de fls. 188. Exclua-se dos registros o advogado do Reclamante. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fls. 186.

Notificação Nº: 9001/2007

Processo Nº: RT 01539-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES RODRIGUES + 002
ADVOGADO.....: CELMO PEREIRA BARBOSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8967/2007

Processo Nº: RT 01818-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO CORREIA MENDES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE FEDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8989/2007

Processo Nº: RT 01909-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE CALIXTO MENDONÇA
ADVOGADO.....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ASSIS (CLÍNICA DENTÁRIA REGINA)
ADVOGADO.....: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9020/2007

Processo Nº: RT 02033-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002
ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 1051/1059).

Notificação Nº: 9021/2007

Processo Nº: RT 02033-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 1051/1059).

Notificação Nº: 9022/2007

Processo Nº: RT 02198-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDIMAR DA SILVA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, devendo, ainda, emitir o TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8972/2007

Processo Nº: RT 00048-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2007, ÀS 10:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST), TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLANDO-AS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, SENDO O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8983/2007

Processo Nº: RT 00122-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDELY CARDOSO DE PAULA (WP CENTELBRAS) + 001
ADVOGADO.....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.150, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 8977/2007

Processo Nº: RT 00151-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON AMARAL FILHO
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$ 361,16, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 8985/2007

Processo Nº: RT 00292-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEYRE MESSIAS GONTIJO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 335/341 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 8986/2007

Processo Nº: RT 00292-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEYRE MESSIAS GONTIJO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 335/341 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 8969/2007

Processo Nº: RT 00404-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE ALVES DE LEMOS NUNES
ADVOGADO.....: JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONAGRAFIA LTDA. (HOSPITAL SANTA MARIA)

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2007, ÀS 15:10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST), TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLANDO-AS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, SENDO O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9023/2007

Processo Nº: RT 00529-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA FLÁVIA MACHADO COSTA
ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO DEVEDOR: CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO PELO SEGUNDO DEVEDOR, BANCO DO BRASIL S/A, GARANTE A EXECUÇÃO, INTIMEM-SE ESTE, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, DA CONVERSÃO DO(S) DEPÓSITO(S) EM PENHORA, BEM COMO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 9026/2007

Processo Nº: RT 00539-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GILBERTO SILVA MENDES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO RELATOR DO ROS: A JUÍZA DE ORIGEM NÃO ANALISOU O PEDIDO DO RECLAMADO DE DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FEITO NAS RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO, TENDO APENAS CONSIGNADO A EXISTÊNCIA DO PEDIDO NO DESPACHO QUE RECEBEU O RECURSO (FL. 120). OCORRE QUE, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO ALCANÇA A DISPENSA DA REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL, CONFORME EXEGESE DO ART. 3º DA LEI Nº 1.060/50. DITO ISSO, PARA QUE O RECORRENTE NÃO VENHA A SER SURPREENDIDO COM O NÃO-CONHECIMENTO DE SEU APELO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL POR DESERÇÃO, CONCEDO AO RECLAMADO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA, CASO QUEIRA, REALIZAR O DEPÓSITO RECURSAL. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9017/2007

Processo Nº: ET 00647-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE...: MARCELLUS ALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO.....: VIVIANE VAZ VIEIRA
EMBARGADO(A): LUZIA GOMES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: CIÊNCIA AOS EMBARGANTES: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 8997/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: GALDINO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BOULLEVAR FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 9:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9012/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JEDOVARGAS LOPES DE FRANÇA
ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8978/2007

Processo Nº: RT 00884-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ALVES DE ALCANTARA
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 90, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$461,33, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 8976/2007

Processo Nº: RT 01002-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: GIZELA FERNANDES ROQUE

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Prejudicada a apreciação do pedido relativo à execução do acordo ante o depósito da primeira parcela (fl. 121). Intime-se a reclamante, inclusive, para recebimento do valor depositado.

Notificação Nº: 8976/2007

Processo Nº: RT 01002-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: GIZELA FERNANDES ROQUE

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Prejudicada a apreciação do pedido relativo à execução do acordo ante o depósito da primeira parcela (fl. 121). Intime-se a reclamante, inclusive, para recebimento do valor depositado.

Notificação Nº: 8996/2007

Processo Nº: RT 01104-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FELIPE PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 82/91.

Notificação Nº: 8981/2007

Processo Nº: ET 01109-2007-007-18-00-5 7ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA

EMBARGADO(A): FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O EMBARGANTE PARA, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Notificação Nº: 9018/2007

Processo Nº: RT 01171-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): LIGMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOSÉ AILTON DE SOUZA SANTOS, em face da reclamada, LIGMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 24,85 (vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) calculadas sobre R\$ 1.242,63 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9010/2007

Processo Nº: AAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 08:15 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/07/2007

PROCESSO: RT 00704-1994-007-18-00-8

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO)

Executado: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO

Data da Praça : 27/08/2007 às 09:15 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 318/2007

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP.

74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 8946, encontrado no seguinte endereço: Rua 83, Qd. F-21, Setor Sul, Goiânia/GO, e que é o seguinte: 1)- 01 (uma) fração ideal de 134,09 m² do lote de terras para construção urbana de nº 96, da quadra F-21, Setor Sul, nesta Capital, com área de 507,05 m², medindo: 8,00m de largura na linha de frente para a Rua 83, e pela linha de fundo: 13,00m, chanfrado 07,07m, e pela linha que divide com o lote nº 94: 35,00 m; e, pela linha que divide com a Viela 83-E: 40,00m, nela edificado um apartamento residencial, contendo varanda, sala, copa, cozinha, 02 sanitários, área de serviço, banheiro, 03 quartos, 02 circulação e quarto de empregada, com área de 121,20 m², avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital.

O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e seis de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar-Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 317/2007

PROCESSO Nº RT 01539-2006-007-18-00-6

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/07/2007

PROCESSO: RT 01539-2006-007-18-00-6

Exequente: RAFAEL PEREIRA LOPES

Executados: EDUARDO ALVES RODRIGUES + 002

Data da Praça : 27/08/2007 às 09:10 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 317/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 314, encontrado no seguinte endereço: Rua Paraguaçu, qd. 134, lts. 01/04, apto. 104, bloco G, Condomínio Campo Verde, Setor dos Afonsos, CEP. 74.915-460, Goiânia/GO, e que é o seguinte:

1)- 01 (um) lote de pedras de esmeralda lapidadas, contendo 08 pedras, com 29 quilates no todo, lapidadas, com padrão de qualidade média, lacradas com o nº 0056520, certificados e identificados pelo geólogo/gemólogo Flávio Luiz Baracioli, CREA/SP nº 068.501.064-0, conforme laudo 0056520 de 03/01/2002, o qual acompanha as pedras, sendo o lote avaliado a US\$29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos dólares americanos);

2)- 01 (um) lote de pedras de esmeralda lapidadas, contendo 10 pedras, com 20 quilates no todo, lapidadas, com padrão de qualidade média, lacradas com o nº 0032160, certificados e identificados pelo geólogo/gemólogo Flávio Luiz Baracioli, CREA/SP nº 068.501.064-0, conforme laudo 0032160 de 01/11/2002, o qual acompanha as pedras, sendo o lote avaliado a US\$10.000,00 (dez mil dólares americanos).

Obs.: penhora efetuada em dólar americano por ser a moeda de referência dos objetos, devendo ser convertidos para reais à época do leilão/prança.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da

Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e seis de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 314/2007
PROCESSO Nº RT 01909-2006-007-18-00-5
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/07/2007
PROCESSO: RT 01909-2006-007-18-00-5
Exeçúte: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE. CLEIDE C. MENDONÇA)
Executado: CELSO JOSÉ DE ASSIS (CLÍNICA DENTÁRIA REGINA)
Data da Praça : 27/08/2007 às 09:00 horas
Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 314/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 34, encontrado no seguinte endereço: Rua Monte Cervantes, qd. 05, lt. 09, Vila Regina, CEP. 74.453-600, Goiânia/GO, e que é o seguinte:
- 01 (uma) cadeira odontológica, marca Logic, cor verde, completa (unidade auxiliar constando de cuspeira e sugador, foco e equipo para quatro pontas, mesa de equipo com duas bandejas e negatoscópio - para negativa de raios x - acoplados, mocho), automática, sem número de série aparente, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e seis de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00471-2007-007-18-00-9
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/07/2007
EDITAL DE CITAÇÃO nº 315/2007
CREDOR: SENHORINHA ROSA DA SILVA
DEVEDOR(ES): GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA + 003
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADO o devedor GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 11.360,73 (onze mil, trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 30/05/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento do devedor GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, é publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Vinte e seis dias de Julho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/07/2007
PROCESSO: RT 00714-2007-007-18-00-9
Exeçúte: GALDINO CASTRO DOS SANTOS
Executado: BOULLEVAR FESTAS E EVENTOS
Data da Praça : 27/08/2007 às 09:05 horas
Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 316/2007
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 25, encontrado no seguinte endereço: Rua da Lavoura, Qd. 58, Lt. 11/13, Setor Santa Geneveva, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) - 01 (um) aparelho de FAX, marca PANASONIC, modelo KX-FHD 332, nº/série 4HAWA061164, cor cinza, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais). 02) - 02 (duas) impressoras HP Deskjet 3920, nº/série BR5AB2G0WJ e BR5B72FLV7, ambas em ótima estado de uso, conservação e funcionamento, avaliadas cada uma em R\$300,00, totalizando R\$600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e seis de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11119/2007
Processo Nº: RT 01104-1995-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: VANIR LÍCIO MACHADO
ADVOGADO...: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EL DORADO ESPORTE E LANCHONETE LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. IRAM ROCHA) + 003
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11088/2007
Processo Nº: RT 02026-1999-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO...: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL ESPUMA LTDA + 002
ADVOGADO...: NILO DE SOUZA PORTO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para ter vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11120/2007
Processo Nº: RT 00598-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR VIEIRA
ADVOGADO...: ENI CABRAL
RECLAMADO(A): LUCARELY PECAS AUTOMOTIVAS E FIXACAO LTDA
ADVOGADO...: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11089/2007

Processo Nº: RT 00977-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVA VALADARES
ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO FERRAZ DE AGUIAR - PANIFICADORA E PEG PAG NACIONAL - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ter vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11094/2007

Processo Nº: RT 01591-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ROCHA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 343 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos etc. Vista ao exequente (procurador do reclamante) da certidão imobiliária de fl. 333/334 para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias, ressalvando que a execução refere-se aos honorários assistenciais e encargos previdenciários e fiscais. (...).

Notificação Nº: 11121/2007

Processo Nº: RT 00520-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WERLON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARG'S VIDEO FOTO LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizado no dia 17/08/2007, às 13:00 horas, nas dependências deste Tribunal.

Notificação Nº: 11113/2007

Processo Nº: RT 00662-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): CLEITON NOLETO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....:
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0263/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 11145/2007

Processo Nº: RT 00741-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERREIRA DUARTE + 005
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: O Eg. Regional deu provimento ao recurso interposto pela executada para reformar a decisão homologatória dos cálculos impugnados, vez que incorreta a retificação dos cálculos procedida às fls. 602/608 (fl. 671). O reclamante recebeu seu crédito, conforme atualização do cálculo de fls. 514/533 (fl. 564), cuja guia de levantamento consta à fl. 587. Não consta nos autos o recolhimento previdenciário e das custas. Pois bem. Prejudicados os cálculos de fls. 602/628. Válido o cálculo de liquidação da sentença (fls. 514/533) homologado à fl. 534. Julgo extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. DETERMINO: proceda à Secretaria os recolhimentos das custas (processuais, liquidação, executivas) e previdenciários apurados na liquidação da sentença (fl. 534), utilizando, para tanto, o depósito de fl. 577, confirmando antes se, de fato, não houve o recolhimento como determinado anteriormente (fl. 578). Autorizada a utilização do depósito recursal (fl. 455), caso o depósito de fl. 577 não seja suficiente para quitação. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução previdenciária e determino a liberação de eventual saldo remanescente ao reclamado (BB), incluindo depósito recursal (fl. 455) bem como arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11149/2007

Processo Nº: RT 00860-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WÉRCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: O Eg. Regional deu provimento ao recurso interposto pela executada para reformar a decisão homologatória dos cálculos impugnados (fl. 516), vez que incorreta a retificação dos cálculos procedida às fls. 502/514. (fl. 555) À fl. 473, foi determinada a liberação do crédito do reclamante e recolhimento de custas. Não consta nos autos a guia de levantamento pelo reclamante e recolhimento das custas. Pois bem. Prejudicados os cálculos de fls. 502/514. Válido o cálculo de liquidação da sentença (fls. 410/415) homologado à fl. 416. DETERMINO: junte-se nos autos a guia de levantamento do reclamante. Caso o reclamante não tenha levantado seu crédito, como anteriormente

autorizado, determino o imediato pagamento. Determino, ainda, que a Secretaria proceda aos recolhimentos das custas (processuais e executivas) e previdenciários apurados na liquidação da sentença (fl. 410), utilizando, para tanto, o depósito de fl. 474, confirmando antes se, de fato, não houve o recolhimento como determinado anteriormente (fl.473). Autorizada a utilização do depósito recursal (fl. 369), caso o depósito de fl. 474 não seja suficiente para quitação. Comprovados os repasses e o pagamento ao reclamante, reputo extinta a execução e determino a liberação de eventual saldo remanescente ao reclamado (BB), incluindo depósito recursal (fl. 369) bem como arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11100/2007

Processo Nº: RT 01981-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PASQUALE RESRAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.58, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11142/2007

Processo Nº: AIN 00012-2006-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: DORACI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
REQUERIDO(A): CLINICA DA MULHER GINECOLOGICA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara para buscar guia de depósito ref. a diferença do crédito exequendo.

Notificação Nº: 11127/2007

Processo Nº: RT 00101-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMADO: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11098/2007

Processo Nº: RT 00292-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
DESPACHO: Em razão do certificado à fl. 170, por meio do depósito de fl. 163, determino o recolhimento das custas pela diligência certificada à fl. 161 e liberação do remanescente ao exequente. Ficando o exequente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputo extinta a execução trabalhista pelo pagamento, nos termos do art.794,I,CPC, liberando ao reclamado o depósito recursal de fl. 102. Tudo concluído, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11126/2007

Processo Nº: RT 00469-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMADO: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11107/2007

Processo Nº: RT 00944-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): SAN HUANG LTDA - RESTAURANTE CHINA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido o prazo de 20 dias para apresentação da CTPS para anotação.

Notificação Nº: 11090/2007

Processo Nº: RT 01106-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO FISIOTERAPIA ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ BRANDÃO

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ter vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11101/2007

Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: GISELE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 746 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos etc. Vista ao reclamado da manifestação/requerimentos do reclamante às fls. 743/745. Prazo de dois dias. Intime-se. (...).

Notificação Nº: 11125/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUSTAVO ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

DESPACHO: AO(A) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11102/2007

Processo Nº: RT 01648-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MOURA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11103/2007

Processo Nº: RT 01648-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MOURA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11108/2007

Processo Nº: RT 02018-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO EVANGELISTA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar a CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11144/2007

Processo Nº: RT 02040-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS GARCIA LIMA

ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. (SOMESB)

ADVOGADO.....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 199/202, nos termos do art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11151/2007

Processo Nº: RT 02059-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ARLINDO RUFATO

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): JABUR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA. (JABUR PNEUS)

ADVOGADO.....: BRUNO VIANA FAISANO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos da r. decisão de fl. 130. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 11131/2007

Processo Nº: RT 02197-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELINA BENIGNO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 58, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 49.

Notificação Nº: 11129/2007

Processo Nº: RT 02206-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARINA CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 51, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 43.

Notificação Nº: 11137/2007

Processo Nº: RT 02258-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JANIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o valor bloqueado à fl. 57 foi convertido em penhora, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT. Przo e fins legais.

Notificação Nº: 11099/2007

Processo Nº: RT 00329-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 127, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11122/2007

Processo Nº: ACP 00345-2007-008-18-00-0 8ª VT

CONSIGNANTE...: SILVA E FONSECA MOTA LTDA. - ME (ESCOLA MONSENHOR ANGELINO)

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

CONSIGNADO(A): MARIA HELENA DE ANDRADE COELHO

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: AO(A) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11118/2007

Processo Nº: RT 00607-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FERREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): OLIVIEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça e documentos juntados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11096/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

DESPACHO: AO RECLAMANTE E À 1ª e 3ª RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11097/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE E À 1ª e 3ª RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11133/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE - ME

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 110.

Notificação Nº: 11147/2007

Processo Nº: RT 00836-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: BÍBIANO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): REQUINTE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFE

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para levantar a 2ª parcela do acordo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11136/2007

Processo Nº: RT 00901-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: STHANLEY FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.118/131. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11132/2007

Processo Nº: RT 00911-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 03/08/2007, às 13:40 horas, foi para o dia 03/08/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fl. 249.

Notificação Nº: 11091/2007

Processo Nº: RT 00919-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELLE RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARIA HELENA BORGES SILVA

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11148/2007

Processo Nº: ET 00920-2007-008-18-00-5 8ª VT
EMBARGANTE...: KLOK INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

EMBARGADO(A): WELDON PAULO GOMES

ADVOGADO.....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11095/2007

Processo Nº: RT 00961-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILTON MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 331 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Equivocou-se a reclamada ao informar, na petição de fl. 317/318, que o processo encontrava-se em carga com o reclamante após a intimação publicada no dia 10/07/2007. O processo encontrava-se em carga com o Perito. O prazo comum concedido às partes para

manifestação diz respeito à petição de fl. 301, na qual o douto perito requereu pagamento antecipado dos honorários. O laudo foi entregue e prazo para a reclamada manifestar acerca do laudo, considerando a intimação de fl. 322, inicia-se dia 31/07/2007. Intime-se a reclamada. (...)'.

Notificação Nº: 11123/2007

Processo Nº: RT 00992-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BALANÇA RECICLAGEM/TEREZILDA DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11117/2007

Processo Nº: CCS 01029-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GEDYR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 105, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11139/2007

Processo Nº: RT 01123-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA CUTRIM PINTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Por ora, suspendo a realização da perícia grafotécnica. Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/08/2007, às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. Goiânia, 23 de julho de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juiza Titular.

Notificação Nº: 11141/2007

Processo Nº: RT 01123-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA CUTRIM PINTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Por ora, suspendo a realização da perícia grafotécnica. Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/08/2007, às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. Goiânia, 23 de julho de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juiza Titular.

Notificação Nº: 11134/2007

Processo Nº: RT 01279-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WAGNEI MARÇAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 03/08/2007, às 13:20 horas, foi para o dia 03/08/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fl. 13.

Notificação Nº: 11135/2007

Processo Nº: RT 01279-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WAGNEI MARÇAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 03/08/2007, às 13:20 horas, foi para o dia 03/08/2007, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fl. 13.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0374/2007

PROCESSO: RT 00520-2004-008-18-00-7

Reclamante: WERLON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado do Reclamante: HELON VIANA MONTEIRO, OAB/GO 3097 GO.

Exequente: INSS

Executado: REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARG'S VIDEO FOTO LTDA

Advogado da Reclamada: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, OAB/GO 8488 GO.

Data do Leilão 17/08/2006 às 13h.00min.

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG sob o nº 016, nas dependências deste Tribunal, sito à Rua T-51, esq. C/T-1, Setor Bueno - fone/fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço: AV. PARANAÍBA, Nº 450, ESQUINA C/AV. ARGUAIA, CENTRO - GOIÂNIA/GO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) máquina de costura industrial, marca SUNSTAR JEGON CLUTCH MOTOR, modelo 0266-372, 400w, RPM 3450, volts 110/220v, hertz 60, serial H. 073036, KM - 137B, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais); e 01(uma) máquina industrial, marca YAMATA GNG-5, modelo DOL 12H, volts 110/220, serial - 0013147, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Total geral: R\$5.700,00.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc.) também serão suportados pelo(s) adquirente(s) do(s) bem(ns). Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato da data designada para o leilão, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da Portaria 01/2003. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 376/2007

PROCESSO Nº RT 00807-2004-008-18-00-7

RECLAMANTE: WADSON DE ABREU CURCINO

RECLAMADO: ALBERT MACHADO SILVA - CPF Nº 618.093.221-20 + 002

A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALBERT MACHADO SILVA - CPF Nº 618.093.221-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 6.374,98; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 242,79; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 1.559,54; INSS/EMPREGADO-R\$ 414,38; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 71,05; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 8.684,86; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 375/2007

PROCESSO Nº RT 00357-2007-008-18-00-5

Exequente: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado do Exequente: SIMONE WASCHECK, OAB-GO 11.109

Executado: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado da Reclamada: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI, OAB-GO 9.739.

Data da praça 10/09/2007 às 08h05min.

Data do Leilão 17/09/2007 às 08h05min.

Localização do(s) bem(ns): Av. T-01, Qd. 88, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 359, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Maria Miekio Fukita Barsaglia.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 40 (quarenta) Mesas para restaurante, tampo em "MDF", medindo 90cm x 68cm, pés em madeira, altura 78cm, com reforço para os pés em forma de cruz na parte central, contendo cada uma quatro cadeiras em

madeira, avaliada em R\$ 300,00 cada jogo de mesa com respectivas cadeiras. Total Geral da avaliação R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc.) também serão suportados pelo(s) adquirente(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e seis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 377/2007

PROCESSO Nº RT 01037-2007-008-18-00-2

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA AMÂNCIO DA SILVA

RECLAMADA: LENTILHA RESTAURANTE (SUCESSOR DE JOSÉ MARTINS DA SILVA O CUIABANO)

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza Titular da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Aparecida Amâncio da Silva em face da reclamada Lentilha Restaurante (Sucessor de José Martins da Silva O Cuiabano), DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, a) anotar a CTPS da reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar à autora: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 integrais e proporcionais e adicional de assiduidade; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes. d) fornecer à autora as guias CD-SD, para habilitação perante o seguro-desemprego. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. e) pagar à reclamante horas extras, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 3 da fundamentação; f) pagar à reclamante as multas dos art. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, o INSS e a CEF P.R.I. Goiânia-GO, 20 de junho de 2007. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto. Stael Lopes Cançado Diretora de Secretaria E para que chegue ao conhecimento de LENTILHA RESTAURANTE é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 378/2007

PROCESSO Nº CP 01398-2007-008-18-00-9

REQUERENTE: MANOEL BARRETO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ADRIANO PINHEIRO MENDES E OUTROS(5)

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza Titular da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica notificado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em às horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) para efeito de apuração de todas as verbas pleiteadas, inclusive as diferenças reclamadas, que seja observada a efetiva remuneração do autor, composta de salário fixo, além da complementação/gratificação que era paga 'por fora'; horas extras, adicional noturno, domingos e feriados em dobro e repouso semanal remunerado em razão das horas extras; b) horas extras de todo o período, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, assim consideradas todas aquelas laboradas a partir da 8ª diária, de 2ª a 6ª feira e da 4ª aos sábados, além da integração ao salário para cálculo de todas as parcelas devidas, a exemplo de aviso prévio; diferença de férias + 1/3, diferenças natalinas, repouso semanal remunerado, de FGTS + 40%. c) hora extra decorrente da não concessão do intervalo mínimo de 01 hora diária, a teor do previsto no parágrafo 4º do art. 71 da CLT, além da integração ao salário para efeito de apuração das diferenças de férias, de 13º, RSR e FGTS + 40%, na forma anteriormente requerida, ou ainda, sucessivamente, que seja condenada a pagar a indenização prevista no dispositivo supra referido, acrescido do adicional normativo; d) repouso semanal remunerado incidente sobre as horas extras eventualmente pagas, além da integração ao salário, para os efeitos previstos em lei; diferenças de férias acrescidas do abono legal/normativo, diferenças natalinas, diferenças de FGTS + 40%; diferença de Rep. Sem. Remunerado e verbas rescisórias; e) repouso remunerado/diferença, face o pedido de horas extras e sua integração ao salário; f) domingos e feriados em dobro (súmula 146 do TST), já que laborava em 03 (três) domingos por mês, em média, e ainda nos feriados, com integração ao salário para todos os efeitos legais; g) anuênios/diferenças, de todo o período, de acordo com os valores e/ou percentuais fixados em N. Coletivas, face os pedidos acima formulados; h) aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas do abono legal/normativo, mínimo de 1/3; i) multa pelo atraso/não pagamento das parcelas rescisórias, como previsto no art. 477 da CLT; j) multa adicional equivalente ao salário diário do autor, até a data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, como previsto nas N. Coletivas que acompanham a presente; l) complementação/diferença dos depósitos do FGTS e posterior liberação, cod. 01 + 40%, ou pagamento de quantia equivalente, considerando-se todos os valores pagos ao longo do contrato de trabalho, bem assim em razão dos pedidos anteriormente formulados, que valem como se reproduzidos para embasamento do presente pleito, observando-se a prescrição trintenária; m) multa diária, correspondente a 01 salário/dia, por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação concernente à anotação e baixa na CTPS, tendo em vista que a Reclamada até o presente momento não procedeu tal anotação na CTPS; n) indenização substitutiva do seguro desemprego, correspondente a 05 (cinco) meses de salário, na forma prevista nos arts. 186 e 927 do CC vigente e demais dispositivos pertinentes à matéria, tendo em vista que apesar de preencher os requisitos previstos em Lei (tempo de serviço, despedida injusta, etc), deixou de perceber o benefício por exclusiva culpa da reclamada, que não procedeu às anotações na sua CTPS, não liberou as guias necessárias para a percepção do benefício em questão; o) que a complementação/gratificação paga 'por fora', valor mensal de R\$ 218,00, seja integrada para efeito de fixação da efetiva remuneração do autor, após o que deverão ser apuradas as diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças natalinas, diferenças de FGTS + 40%; p) que seja aplicado, no que couber, o disposto no art. 467 da CLT e determinada a integração de todas as verbas de natureza salarial, para composição da remuneração do autor e apuração das verbas pleiteadas; q) multa prevista nas Normas Coletivas da categoria, cumulativamente, uma para cada ano/período de vigência da norma, face o descumprimento de obrigações por parte da acionada, especialmente quanto ao não pagamento das horas extras, bem assim em virtude do não fornecimento do comprovante de pagamento da efetiva remuneração; r) que seja declarada, por sentença, a responsabilidade solidária/subsidiária e ilimitada de todos os reclamados, inclusive os sócios e ex-sócios anteriormente nominados, pelos motivos já expendidos anteriormente; s) retificação das anotações constantes da CTPS, especialmente quanto ao efetivo valor da remuneração; t) honorários advocatícios; juros e correção monetária, além da concessão da gratuidade judiciária anteriormente requerida. Valor da causa superior a quarenta salários mínimos. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CANDIDA DA SILVEIRA Juíza Titular

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9617/2007
Processo Nº: RT 00215-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MAIKON VITOR MARTINS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): RIVALDO MARTINS DA SILVA + 004
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Ao reclamado: Vista do bloqueio de fl. 175 (R\$ 179,98), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9621/2007
Processo Nº: RT 00737-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MARLEY REGINA COSTA LEITE
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9631/2007
Processo Nº: RT 00132-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CRISTINO DA COSTA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 628 (R\$23.521,63), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9598/2007
Processo Nº: RT 01117-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE VILELA FONSECA
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9640/2007
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9622/2007
Processo Nº: CCS 02113-2005-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): SUELY SIZUKO IUASSE + 003
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9623/2007
Processo Nº: RT 01065-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA
(REPRESENTADA POR CLEOMAR NATAL QUINTANILHA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9603/2007
Processo Nº: RT 01114-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RUI DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9620/2007
Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9600/2007
Processo Nº: RT 01857-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: IOLENE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9599/2007
 Processo Nº: RT 01956-2006-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: DENYELIM ELIAS OLIVEIRA
 ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
 ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9609/2007
 Processo Nº: RT 02028-2006-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MAMEDE DE LIMA
 ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
 ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9641/2007
 Processo Nº: RT 02075-2006-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: JAIRO DOS SANTOS GONÇALVES
 ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
 RECLAMADO(A): M & R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 DESPACHO: Ao reclamante: Para fornecer o nº do CPF da Dra. Marly de Souza Ferreira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9619/2007
 Processo Nº: RT 02207-2006-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: JEANE APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
 ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 50 (R\$ 153,60), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9637/2007
 Processo Nº: RT 02216-2006-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LIMA
 ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. SUC.(TRANSPORTES RODOVIÁRIO BRASILEIRO LTDA.)
 ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9618/2007
 Processo Nº: RT 02231-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON LUIZ DE ABREU GOUVEIA
 ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
 ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
 DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 188 (R\$ 485,24), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9643/2007
 Processo Nº: CCS 02241-2006-009-18-00-6 9ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
 RÉU(RÉ): PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
 ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao Autor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9636/2007
 Processo Nº: RT 00406-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL ARAÚJO MIRANDA
 ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
 RECLAMADO(A): ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)
 ADVOGADO....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9610/2007
 Processo Nº: AAT 00509-2007-009-18-00-6 9ª VT
 AUTOR...: ELSON BERNARDES DA COSTA
 ADVOGADO: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
 RÉU(RÉ): ASTI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARCAL
 DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9611/2007
 Processo Nº: RT 00612-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: DUCELICE FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
 RECLAMADO(A): S2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
 ADVOGADO....: OLINTO MEIRELLES
 DESPACHO: À reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9597/2007
 Processo Nº: RT 00649-2007-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: CAMILA DE PAULA SILVA
 ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
 ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9634/2007
 Processo Nº: RT 00664-2007-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSELINA MOURÃO SOUSA
 ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
 RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERV. LTDA
 ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: À exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9604/2007
 Processo Nº: RT 00710-2007-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: DAJANA ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
 ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9601/2007
 Processo Nº: RT 00719-2007-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDIMILSON DIVINO DE SOUSA
 ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA LACERDA + 001
 ADVOGADO....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9633/2007
 Processo Nº: ET 00818-2007-009-18-00-6 9ª VT
 EMBARGANTE...: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. REP. P/ RICARDO DE OLIVEIRA MENDES
 ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
 EMBARGADO(A): CÍCERO FURTADO LEITE
 ADVOGADO....: .
 DESPACHO: À embargante: Vista dos documentos juntados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9632/2007
 Processo Nº: RT 00841-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JOAN SANCHEZ DA SILVA
 ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
 ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9645/2007
 Processo Nº: RT 00865-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL BRAGA MOTA (ESPÓLIO DE) REP. P. MARIA LINDALVA LOURENÇO DIAS
 ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9612/2007
 Processo Nº: RT 00996-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9644/2007
 Processo Nº: CCS 01003-2007-009-18-00-4 9ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
 RÉU(RÉ): JOAO MARQUES FILHO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao Autor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9638/2007
 Processo Nº: CCS 01028-2007-009-18-00-8 9ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
 RÉU(RÉ): SEBASTIAO ALVES DE PAULA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao Autor: Para comprovar o recolhimento das custas (R\$50,08). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9639/2007
 Processo Nº: CCS 01059-2007-009-18-00-9 9ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
 RÉU(RÉ): FABIANO INACIO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao Autor: Para comprovar o recolhimento das custas (R\$22,84). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9642/2007
 Processo Nº: RT 01110-2007-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO BUFAIÇAL DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9625/2007
 Processo Nº: RT 01111-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: PABLO GOMES MOURA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
 RECLAMADO(A): TELECARD DIST.DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9602/2007
 Processo Nº: RT 01162-2007-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: RINALDO COSTA SILVA
ADVOGADO.....: DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 425/07
 PROCESSO Nº RT 01193-2007-009-18-00-0
 Reclamante(s) : MARIANGELA NEVES ARANTES TAVARES
 Reclamado(a)(s) : COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
 O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 63/73, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide

este Juízo julgar procedente, em parte, os pleitos deduzidos na inicial para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas parcelas indicadas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200, do TST. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado, pelas reclamadas. Cientes a reclamante e a 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada, por edital. Nada mais. Às 17:05 horas, encerrou-se. Breno Medeiros Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 426/07
 PROCESSO Nº RT 01263-2007-009-18-00-0
 Reclamante(s) : CLAUDIA ALMEIDA TOLENTINO BARBOSA
 Reclamado(a)(s) : MAC - COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
 O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) MAC COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, MAC - COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da autora, CLÁUDIA ALMEIDA TOLENTINO BARBOSA, o que será suprido pelo Juízo a publicação da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. A reclamante deposita sua CTPS nº 47944, Série 00027/GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Audiência encerrada às 14h42min. Nada mais. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA Juíza do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 424/2007
 PROCESSO Nº RT 01395-2007-009-18-00-1
 Autos de nº RT 01395-2007-009-18-00-1
 Reclamante(s) : MARCELO BARBOSA DA SILVA
 Reclamado(a)(s) : CBP- CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
 O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 09/08/07 às 09:30 HORAS, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Do exposto quer Reclamar
 PLANILHA DE SÁLARIO

Salário base/fixo.R\$800,00
Domingos..R\$250,00
total	R\$1.100,00
DAS PARCELAS PLEITEADAS				
Aviso Prévio.	.	.	.	R\$1.100,00
Férias prop. (09/12)2003/2004.	.	.	.	R\$824,99
Abono.	.	.	.	R\$275,00
13 salário prop.2004 (09/12).	.	.	.	R\$824,99
FGTS.	.	.	.	R\$316,80
Multa art. 477.	.	.	.	R\$1.100,00
Total.	.	.	.	R\$5.233,78
PLANILHA PERIODO DE ESTABILIDADE				
férias integrais (12/12)	.	.	.	R\$1.100,00
abono	.	.	.	R\$366,67
13º integral (12/12)	.	.	.	R\$1.100,00
FGTS	.	.	.	R\$1.056,00
MULTA DE 40%	.	.	.	R\$422,40
SALÁRIOS	.	.	.	R\$13.200,00
total parcial	.	.	.	R\$17.245,07

DOS DEMAIS PEDIDOS Pelo exposto o Reclamante requer desse juízo: Pede a notificação da Empresa Reclamada na pessoa de seu Representante legal, para contestar a presente ação sobre pena de revelia e ao final julgada procedente. Pede baixa da assinatura em sua CTPS, bem como as guias de seguro-desemprego, ou sua conversão em indenização substitutiva; Requer a aplicação da multa do artigo 467 da CLT, sob as parcelas incontroversas. Pede as guias do FGTS com comprovantes de depósito ou a sua conversão e pagamento em dinheiro. Requer ainda, guia de TRCT, no código 01, para levantamento do FGTS depositado; Requer a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, conforme previsto em lei; Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer sob pena de confesso. Dá a presente o valor de R\$22.478,85(vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para efeito de alçada. Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 03 de julho de 2007. Hellion Mariano da Silva OAB-GO 18.769 Valor da causa: R\$ 22.478,85. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9843/2007

Processo Nº: RT 00079-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 15:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9846/2007

Processo Nº: RT 01785-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PHORMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9828/2007

Processo Nº: RT 00815-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INGLÊS DO CENTRO OESTE LTDA (BRASAS)
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Converte em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.654 , no importe de R\$10.685,94, efetuado no BANCO BRADESCO S.A., via Bacen Jud.

Notificação Nº: 9845/2007

Processo Nº: RT 00549-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DE ASSIS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: Expeça-se ao exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 9854/2007

Processo Nº: RT 01536-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9862/2007

Processo Nº: RT 01909-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES KAMILA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MEGDA & MAGALHAES LTDA-ME (WOOD CELL CELULARES, NOME DE FANTASIA) + 002
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9869/2007

Processo Nº: RT 02172-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA MORAES GRUNBAUM BARROS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRENO JOSÉ MAGALHÃES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....:
DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 05 dias, depositar a diferença entre o valor do seu crédito e o da avaliação dos bens penhorados à fl.104, pena de indeferimento do pedido de adjudicação (Lei 6830/80, art.24).

Notificação Nº: 9835/2007

Processo Nº: RT 00002-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: OSMARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 09/08/07, às 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9856/2007

Processo Nº: RT 00284-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9853/2007

Processo Nº: RT 01215-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9852/2007

Processo Nº: RTN 01306-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 9834/2007

Processo Nº: RT 01392-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: RANULFO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9871/2007

Processo Nº: RT 01745-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIANO GOMIDES
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE e condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 2000,00 calculadas sobre R\$

100.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela requerente, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9850/2007

Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 9855/2007

Processo Nº: RT 01895-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBERSON RICARDO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
LOJAS MIG
ADVOGADO.....: NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9863/2007

Processo Nº: RT 02079-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): GERCINO VAZ LEITE
ADVOGADO.....: VALTER FERRO DE MORAES
DESPACHO: Proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias. Julgo extinta a execução, de conformidade com o art. 794, I, do CPC. Ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9848/2007

Processo Nº: AC 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ): FÁTIMA GISELE NAJAR + 005
ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9838/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 07/08/07 às 14:15 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9861/2007

Processo Nº: RT 00729-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GESUÍNO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): HOTT PÃO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 9858/2007

Processo Nº: RT 00937-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em 24/07/2007.

Notificação Nº: 9859/2007

Processo Nº: RT 00937-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em 24/07/2007.

Notificação Nº: 9870/2007

Processo Nº: RT 01015-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIVALDA NUNES PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA (REP P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9857/2007

Processo Nº: ACP 01066-2007-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE...: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): CLÉSIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, regularizar as guias SD e CD do autor, possibilitando a habilitação no seguro-desemprego e apresentar os contracheques relativos aos meses de março a maio de 2007, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização, sem prejuízo da multa de mora acordada.

Notificação Nº: 9864/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9865/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9866/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS + 004
ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9867/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): WALTÉRCIO JÚNIOR VILLASBOAS + 004
ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9868/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ARIANE PEREIRA VILLASBOAS + 004
ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9847/2007

Processo Nº: ET 01395-2007-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE...: LEANDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
EMBARGADO(A): OTAVIANO RODRIGUES DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos os autos. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos embargos. Intime-se o embargante a trazer aos autos, no prazo de 05 dias, cópia autêntica do ato de apreensão judicial que deu ensejo ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial.

Notificação Nº: 9829/2007

Processo Nº: CCS 01426-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ): ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO

ADVOGADO:

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/08/2007, 13:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2007

PROCESSO: RT 00079-2003-010-18-00-9

Reclamante: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

Exequente: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

Executado: MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES

Data da Praça 03/08/2007 às 15:35 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 980, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 59-A N 900 ST. AEROPORTO GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras de nº 25 na quadra 24, Al. Ipê Branco, Recreio dos Bandeirantes, medindo 6.970,93 metros quadrados, tudo registrado sob o nº 16.423 no 2º CRI e Goiânia/Go. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, , subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4005/2007

PROCESSO: CPEX 00809-2006-010-18-00-4

Exequente(s): LUIS CLÁUDIO BARBOSA

Executado(s): RONALDO DE CASTRO DEL FIACO

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONALDO DE CASTRO DEL FIACO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 2.686,28; INSS - R\$273,89; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 13,43; CUSTAS/SENTENÇA-R\$53,73; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 3.027,33; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2005. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, , subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9679/2007

Processo Nº: RT 00123-1996-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DIAS MARQUES

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): E.B.C. CONVENIOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9672/2007

Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO (TCP-TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) + 002

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: EXQTE: Tendo em vista que a penhora on line não obteve pleno êxito, intime-se o exequente para indicar meios visando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9669/2007

Processo Nº: RT 01657-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9663/2007

Processo Nº: RT 01993-2005-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9684/2007

Processo Nº: RT 00785-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EUSNI DA SILVA JERÔNIMO

ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO CUNHA LTDA.

ADVOGADO....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL

DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. I- Indefiro o pleito retro, uma vez que a devedora não é optante pelo SIMPLES Nacional, conforme demonstra a consulta efetuada no sítio da Receita Federal, a qual determine seja juntada aos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9680/2007

Processo Nº: RT 00786-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): AMAZONITA JÓIAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Intime-se o reclamante para comprovar, com documentos, a alegação contida na petição retro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9681/2007

Processo Nº: RT 00991-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALEXANDRE CARIDOSO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que as razões expostas pelo exequente não são plausíveis a ponto de justificar a transferência pretendida, o que acarretaria ônus para a Secretaria desta Vara, já asseverada de trabalho. Frise-se, aliás, que se o douto procurador tivesse tolerado na fila por mais alguns minutos, há muito já teria soerguido o crédito de seu constituinte. Intime-se, inclusive, para vir retirar o alvará devolvido com a petição de fl. 136.

Notificação Nº: 9667/2007

Processo Nº: RT 01021-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WENDER LIMONTA DO AMARAL
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
 RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA + 004
ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Defiro o pedido de fls. 182/183. Consulte-se a situação cadastral do veículo descrito à fl. 184. II- Do resultado da consulta, dê-se vista ao credor, por cinco dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 9676/2007

Processo Nº: RT 01210-2006-011-18-00-4 11ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): WILLIAM DOUGLAS BARBOSA SILVA
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: EXQTE: Vista dos ofícios cartoriais, requerendo o que for de direito.
 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9682/2007

Processo Nº: RT 01912-2006-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA RIO NEGRO S.A.)
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os ACOLHO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Considerando que a Contadoria já procedeu à retificação dos cálculos, conforme esta decisão, fixo como novo valor da execução a importância de R\$ 1.838,30, atualizável. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada, já recolhidas (fl. 175). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9665/2007

Processo Nº: RT 02157-2006-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZANGELA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
 RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA
 DESPACHO: EXQTE: Vistos. Deixo de determinar a constrição do veículo discriminado no prontuário de fl. 317, ante a dificuldade de comercialização do bem construído, o que seria desperdício de tempo e dinheiro para o erário, a realização de hasta pública.

Notificação Nº: 9665/2007

Processo Nº: RT 02157-2006-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZANGELA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
 RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA
 DESPACHO: EXQTE: Vistos. Deixo de determinar a constrição do veículo discriminado no prontuário de fl. 317, ante a dificuldade de comercialização do bem construído, o que seria desperdício de tempo e dinheiro para o erário, a realização de hasta pública.

Notificação Nº: 9677/2007

Processo Nº: RT 02173-2006-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIMAR ANTÔNIO DE LISBOA
ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): RENATO MENDONÇA ME
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
 DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9670/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA
 DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.149. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9666/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANGELA BISPO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME
ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, no prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 9683/2007

Processo Nº: RT 01151-2007-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA SONIA TARGINO
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
 DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 9685/2007

Processo Nº: RT 01352-2007-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: WAGNER SILVA DA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
 RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: RECTE: Vistos. O SEED referente à notificação da primeira reclamada ainda não retornou aos autos. Assim, não resta comprovada a alegação de mudança de endereço, de forma que não há razão, neste momento, para conversão do rito e notificação por edital. Diante disso, indefiro, por ora o pedido retro. Aguarde-se a audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7464/2007

Processo Nº: RT 00197-1995-012-18-00-9 12ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMILDO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS BENFICA LTDA.
ADVOGADO.....: ARTENIO BATISTA DA SILVA
 DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 7452/2007

Processo Nº: RT 00048-1999-012-18-00-3 12ª VT
 RECLAMANTE...: LUCELINA RODRIGUES AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
 RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 003
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Vistos, etc...LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 269. INTIME-SE o exequente para receber a quantia ora liberada.Considerando que até o presente momento não foi possível encontrar bens para satisfação do crédito exequendo, mesmo após diversas diligências (Banco Central, fls. 265 e DETRAN/GO, acima), OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal solicitando as últimas declarações de bens entregues pelos sócios executados, JOSÉ INÁCIO DA SILVA (CPF: 402.873.941-15, fls. 118), JOSÉ OMAR DE ALMEIDA (CPF: 031.372.281-15, fls. 120) e WAGNER RAIMUNDO DA SILVA (CPF: 335.379, fls. 119), consoante requerido pelo exequente às fls. 256/257.

Notificação Nº: 7443/2007

Processo Nº: RT 01849-2005-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA-COOPRESSGO + 001
ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA
 DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 470), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 162,86), custas (R\$ 11,01) e honorários assistenciais (R\$ 310,04). LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 272 e depósito de fls. 458, após retenção dos valores referente a contribuição previdenciária, custas e honorários assistenciais. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 392/399. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7444/2007

Processo Nº: RT 01849-2005-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO S.A. METROBUS + 001
ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 470), PROCEDA a Secretária o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 162,86), custas (R\$ 11,01) e honorários assistenciais (R\$ 310,04). LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 272 e depósito de fls. 458, após retenção dos valores referente a contribuição previdenciária, custas e honorários assistenciais. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 392/399. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7461/2007

Processo Nº: RT 00232-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CRAUSLEY CARLOS BORGES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
DESPACHO: Ciência às partes da sentença de Embargos à Execução de fls. 338/340 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por CONSTRUTORA MAD LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00232-2006-012-18-00-3 (232/2006-3) movida por CRAUSLEY CARLOS BORGES, e, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7462/2007

Processo Nº: RT 00232-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CRAUSLEY CARLOS BORGES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA

DESPACHO: Ciência às partes da sentença de Embargos à Execução de fls. 338/340 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por CONSTRUTORA MAD LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00232-2006-012-18-00-3 (232/2006-3) movida por CRAUSLEY CARLOS BORGES, e, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7463/2007

Processo Nº: RT 00232-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CRAUSLEY CARLOS BORGES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS + 002
ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

DESPACHO: Ciência às partes da sentença de Embargos à Execução de fls. 338/340 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por CONSTRUTORA MAD LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00232-2006-012-18-00-3 (232/2006-3) movida por CRAUSLEY CARLOS BORGES, e, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7449/2007

Processo Nº: RT 00669-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GENOVEVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BUFFET SILVA E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7442/2007

Processo Nº: RT 01237-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARA FRANCISCO REGES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o valor da condenação, em relação a segunda reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, importa em R\$2.647,92, fls. 147, EXPEÇA-SE mandado de citação, haja vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 81. Após, INTIME-SE o exequente dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Em seguida, venham os autos conclusos para liberação dos valores do exequente, para posterior prosseguimento da execução em face do devedor principal.

Notificação Nº: 7445/2007

Processo Nº: RT 01799-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DE FARIA SOARES
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 404, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 372/397, no prazo legal.

Notificação Nº: 7448/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.196/219 e 220/225, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamada.

Notificação Nº: 7446/2007

Processo Nº: RT 00889-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: DONOVAN SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.351/362 e 364/369, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7447/2007

Processo Nº: RT 00889-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: DONOVAN SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.351/362 e 364/369, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7439/2007

Processo Nº: CCS 00966-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JAIME LOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 86/90, por defeito de representação processual, tendo em vista que a reclamada, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls.84.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7437/2007

Processo Nº: CCS 00978-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): MANOEL LUCIO DE PASSOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 84/88, por defeito de representação processual, tendo em vista que a reclamada, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls. 82.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7436/2007

Processo Nº: CCS 01016-2007-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 82/86, por defeito de representação processual, tendo em vista que a reclamada, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls. 80.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7440/2007

Processo Nº: CCS 01036-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOAQUIM CORREIA FLORENTINO
ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 78/82, por defeito de representação processual, tendo em vista que a reclamada, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls.76.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7438/2007

Processo Nº: CCS 01038-2007-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GLADISTONE GOMES LEAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 78/82, por defeito de representação processual, tendo em vista que a reclamada, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls.76.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7441/2007

Processo Nº: CCS 01048-2007-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): FRANCISCO JOVINO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls.84/88, por defeito de representação processual, tendo em vista que a reclamada, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls.82.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7466/2007

Processo Nº: RT 01339-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: UBALDO DE SANTANA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. REP/P. FREDERICO VELOSO SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 16, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 07/12).Custas, no importe de R\$ 478,91,calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 23.945,50,pela reclamante, isenta.RETIRE-SE o processo da pauta do dia 06.08.07.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7465/2007

Processo Nº: RT 01389-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA GASPARI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc...APARECIDA GASPARI ALVES DE OLIVEIRA ajuizou Reclamatória Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, inaudita altera pars, para que a reclamada PROCEDA a emissão da CAT por acidente de trabalho. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento.INTIME-SE a reclamante. Após, AGUARDE-SE a audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2007

PROCESSO Nº RT 00168-2006-012-18-00-0

Exequente(s): JOICE NOLETO DA SILVA

Executado(s): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$2.094,10, correspondente ao principal, contribuição previdenciária, custas processuais e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/07/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Seis dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL

BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10261/2007

Processo Nº: RT 00317-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SUZANI BERNINI DE BRITO

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): SAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ R\$ 9.685,73 (NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10230/2007

Processo Nº: RT 00420-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO.....: MARCIUS BARBOSA GOMES

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Vista da nomeação de bens à penhora de fl.569/572, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10269/2007

Processo Nº: RT 01047-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROSA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES:

TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/08/07, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/08/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10251/2007

Processo Nº: CS 01724-2005-013-18-01-4 13ª VT

EXEQUENTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO

EXECUTADO(A): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

DESPACHO: AO RÉU: Em análise aos cálculos de fls. 268/272, observo que deverá a reclamada constituir capital no importe de R\$70.520,18 para garantia do pagamento da pensão devida ao autor.Para cumprimento da obrigação supra, o réu indicou o imóvel descrito à fl. 260, cuja avaliação é de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), ou seja, não garante integralmente a execução das parcelas referentes às pensões a vencer. Desta forma, concedo ao réu o prazo de 10 (dez) dias para indicar outro bem de maior valor, ou outros bens, cujo somatório se aproxime do valor de R\$70.520,18, na forma prevista no art. 475-Q, §1º do CPC. Deverá, também, comprovar o recolhimento das parcelas vencidas no mesmo prazo supra, cujo valor foi apurado à fl. 268, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10215/2007

Processo Nº: RT 01826-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA CECÍLIA MONTEIRO COSTA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10273/2007

Processo Nº: RT 01861-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: VALIR FERREIRA

DESPACHO: A RECLAMANTE: Ante o teor da certidão supra, determino a intimação da reclamante para que promova a juntada dos documentos que acompanham a petição de protocolo nº 073630, acostada aos autos, em conformidade com o estabelecido no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, devendo colar, e não grampear, apenas 1 (um) documento por folha de papel do tipo A4. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10289/2007

Processo Nº: RT 01885-2005-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: DIRÇO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
 RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da indicação de bem feita pela executada perante o Juízo Deprecado, conforme petição de fls.390/394. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10263/2007

Processo Nº: RT 00254-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL DA SILVA GOMES REP/P. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): PABLO & SANTOS LTDA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo a adjudicação requerida à fl. 145 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de adjudicação do bem descrito no item '1' do auto de penhora de fl. 85, intimando-se o Adjudicante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo.Decorrido o prazo de Embargos à Adjudicação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Adjudicante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.Custas, pela Executada, no importe de R\$55,00, calculadas sobre o valor da adjudicação, nos termos do art. 789-A, I da CLT.Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de adjudicação (art. 789-B, IV da CLT).Intimem-se o adjudicante, as partes e o leiloeiro nomeado.

Notificação Nº: 10232/2007

Processo Nº: RT 00416-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS GOMES MOREIRA
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 RECLAMADO(A): LIANE CRISTINA SILVA BARROS + 001
ADVOGADO.....: ROBERTA KELDY FERREIRA

DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda referente às parcelas em que haja a devida incidência, conforme constou da homologação do acordo.

Notificação Nº: 10287/2007

Processo Nº: RT 01323-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): PAVIMENGE PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o TRCT e as guias do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10260/2007

Processo Nº: RT 01707-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): DROGANA COML. FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES:
 FICAREM CIENTES DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/08/07, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/08/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10254/2007

Processo Nº: RT 01960-2006-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: MALENA OLIVEIRA SOBRAL PEREIRA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: Libere-se ao exeqüente seu crédito.

Notificação Nº: 10244/2007

Processo Nº: RT 01998-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10257/2007

Processo Nº: RT 02026-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA FREIRE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 10227/2007

Processo Nº: RT 02047-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10228/2007

Processo Nº: RT 02121-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR RODRIGUES PAES
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da liberação do seu crédito (guia de fl. 433).

Notificação Nº: 10285/2007

Processo Nº: RT 00217-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DO PRADO COSTA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 396/401, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10286/2007

Processo Nº: RT 00217-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DO PRADO COSTA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: A 2ª RECLAMADA: Intimem-se a segunda reclamada, cientificando-lhe que os documentos que acompanharam a petição do agravo de instrumento estarão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias aguardando a sua retirada, ficando advertido que decorrido o prazo supra in albis serão inutilizados os mencionados documentos.

Notificação Nº: 10272/2007

Processo Nº: ATC 00500-2007-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: DAMIAO FRUTUOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): AUTOMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.75), devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10291/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como o TRCT e as guias do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10275/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/08/2007, ÀS 14 HORAS, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (SÚMULA 74 DO TST).

Notificação Nº: 10235/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES

ADVOGADO..... RUI CESAR BARBOSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10252/2007

Processo Nº: RT 00677-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... MÔNICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): MARCIO FERREIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... RENATA ARIANA OLIVEIRA RÉGO

DESPACHO: Concedo vista ao exequente do teor da certidão de fl. 86, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, fica suspensa a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10288/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE FARIA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SAMAQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUIZ DE MORAISDESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10226/2007

Processo Nº: RT 01003-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR FERREIRA

ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): QUINAN FERREIRA AGROPECUÁRIA E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO..... WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10213/2007

Processo Nº: ET 01051-2007-013-18-00-1 13ª VT

EMBARGANTE...: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

EMBARGADO(A): RICARDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10248/2007

Processo Nº: RT 01108-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CONSTANTINO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DE FÁTIMA BELO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES - ME

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANODESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10243/2007

Processo Nº: ADI 01199-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: MANOEL LULUZINHO BRAZ

ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RÉU(RE): HAMILTON ALMEIDA COUTINHO

ADVOGADO: JOAO MARQUES EVANGELISTADESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10241/2007

Processo Nº: RT 01215-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE NUNES DA SILVA

ADVOGADO.... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS E SD DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10293/2007

Processo Nº: RT 01215-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.55, por meio da qual a reclamante alega o descumprimento de parcela pecuniária do acordo. Adverte-se à reclamada de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da reclamante, com conseqüente início da execução.

Notificação Nº: 10242/2007

Processo Nº: RT 01264-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIL JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): SEMAR - SERV RECUP MÁQ E TERRAP LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVESDESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10249/2007

Processo Nº: RT 01269-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO..... PEDRO MARTINS DA SILVADESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10250/2007

Processo Nº: RT 01269-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. (ADEMALDO CONSTRUTORA E PROJETOS) + 001

ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVADESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10270/2007

Processo Nº: RT 01273-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): EL-LAIONS FASHION

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE JUNTAR SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RECLAMADA, CONFORME ATA DE FLS. 11/12, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10247/2007

Processo Nº: RT 01288-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELOI DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10290/2007

Processo Nº: ET 01291-2007-013-18-00-6 13ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

EMBARGADO(A): WAGNER ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10284/2007

Processo Nº: RT 01293-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VINICIUS LIMA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)

ADVOGADO..... REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 10246/2007

Processo Nº: RT 01303-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA SILVA BORGES

ADVOGADO..... ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 376/2007

PROCESSO Nº RT 01047-2005-013-18-00-1

Exeqüente : NELSON ROSA

Advogado(a) : ZULMIRA PRAEDES

Executado(a) : CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(a) : VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

Praça: 27/08/07 às 15h. 20min.

Leilão: 31/08/07 às 9h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): Av. Perimetral, nº 555, Chácara 09, Setor São Francisco de Assis, Goiânia-GO

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 321, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Alexandre Lemos Barros, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso de ter sido negativa a praça.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (um) caminhão MB (L1113), placa KAW-4612, com tanque (caminhão pipa, com motor bomba), cor verde, ano 1977, em regular estado (com 06 pneus em regular estado). Com alguns amassados no tanque, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

2) 01 (um) caminhão MB (L1113), placa KBV-8345, basculante, cor amarela, ano 1978, com a pintura bastante queimada e com riscados. Lataria e caçamba com amassados. 10 pneus em péssimo estado, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/08/07, às 9h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,

especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 375/2007

PROCESSO Nº RT 01707-2006-013-18-00-5

Exeqüente : FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a) : SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

Executado(a) : DROGANA COML. FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Praça: 27/08/07 às 15h. 15min.

Leilão: 31/08/07 às 9h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): Av. T-4, nº 880, esq. C/ T-63, Setor Bueno, Goiânia-GO

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 250, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Rosa Maria Silva Vasconcelos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (um) PAS/MICRO ONIBUS IMP/KIA Besta 12P GS, ano de fabricação 1999 e ano e modelo 2000, 82 CV, à diesel, cor branca, particular, Chassi KNHTR7312Y6339177, Renavam 730153100, Placa KDW-7911 - Goiânia-GO, em nome de Drogana Com Farmacêutica Ltda. O referido veículo encontra-se, neste ato, com quilometragem de 326.544. Motor aparentemente funcionando bem, painel bom, forro do teto mofado. Porta traseira lado direito com pequeno amassado. Páralama com algumas ferrugens, borrachas internas ressecadas sem tranca na porta traseira (porta-mala). Forro da porta do motorista, estragado e solto. Forro da porta-mala não possui. Bancos dianteiro e traseiro com alguns rasgados e os pneus estão péssimos. Avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/08/07, às 9h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7638/2007

Processo Nº: RT 01483-2003-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSMAR VIEIRA

RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7660/2007

Processo Nº: RT 01052-2004-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO GOMES BITENCOURT

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7650/2007

Processo Nº: RT 00943-2005-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIÉRCIO CUNHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7624/2007

Processo Nº: RT 01297-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTE DOURADO FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Repita-se o bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, observando-se o valor já à disposição do Juízo. Intime-se o procurador da reclamada a indicar o atual endereço do sócio UBIRAJARA INÁCIO DE LIMA, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o Banco do Brasil a informar o atual endereço do correntista supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias

Notificação Nº: 7652/2007

Processo Nº: RT 00004-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMER CEZÁRIO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante da garantia do Juízo (fl.204), para, querendo, impugnar as contas de liquidação.

Notificação Nº: 7648/2007

Processo Nº: RT 00134-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CIPA - INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o valor informado na certidão alhures à reclamada. Intime-se. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7675/2007

Processo Nº: RT 02121-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ASTRIDE RODRIGUES LINHARES SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PONTALINA-GOIÁS

ADVOGADO.....: MARCELO MARÇAL VIEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DA PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 156/158, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. - O recolhimento da contribuição social cota-parte do empregado deverá ser deduzido do crédito do reclamante, a cada parcela, conforme a planilha apresentada pela contadoria às fls.165. 3- Imposto de renda, também, deverá ser deduzido do crédito do obreiro a cada parcela, conforme o cálculo apresentado às fls.166.4- Custas da liquidação, pelo reclamado, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento.5- Contribuições previdenciárias, cota-parte do empregador, também pelo reclamado. 6- Intimem-se as partes desta decisão, sendo que o reclamado, deverá ser intimado via mandado, na pessoa do Procurador Geral, com cópias dos cálculos supramencionados.

Notificação Nº: 7663/2007

Processo Nº: RT 02140-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista ao credor/reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.358/359.

Notificação Nº: 7656/2007

Processo Nº: RT 02292-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDEVALTO PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito do credor/reclamante (fl.201), expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS ao obreiro, referente ao contrato declarado nulo em Sentença - empresa Piggalli (fl.79).Dê-se ciência.

Notificação Nº: 7628/2007

Processo Nº: RT 02630-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MACHADO PEREIRA

ADVOGADO.....: JORDANA MORAIS CRISOSTOMO DE CASTRO MALHEIROS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. (REP. POR SÉRGIO CRISPIM BAIOCCHI) + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem do Meritíssimo Juiz do Trabalho, audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 28/08/2007, as 14h20min, em face ao Congresso entre Magistrados e Procuradores.

Notificação Nº: 7651/2007

Processo Nº: RT 02761-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON BARBOSA ANTONINO

ADVOGADO.....: EDILBERTO DE CASTRO DIAS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PADRE CÍCERO

ADVOGADO.....: IZAAC PEREIRA DUTRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.76 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7631/2007

Processo Nº: AAT 00196-2007-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: MAX-WEEL PEREIRA TELES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): IN - NATURA IND. COM. DERIVADOS BOVINOS LTDA.

ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem os presentes autos na pauta do dia 29/08/2007, às 14h20 minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 7672/2007

Processo Nº: RT 00219-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Considerando que o valor referente a 3ª parcela do acordo fora depositado na CEF 2555, expeça-se o competente alvará, possibilitando, desta forma, o respectivo levantamento do numerário mencionado alhures. Intime-se o autor

Notificação Nº: 7641/2007

Processo Nº: AAT 00248-2007-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): COOPERBOI - COOP. DOS PROD. AG. DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DA PARTES Incluem os presentes autos na pauta do dia 24/08/2007, às 09:00h para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 7653/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AOS PROCURADORES DA PARTES Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 03/09/2007 às 14hs40min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7666/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO AUGUSTO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 23/08/2007 às 14hs10min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7635/2007

Processo Nº: RT 00378-2007-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENJO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua os presentes autos na pauta do dia 23/08/2007, às 14h20minutos para audiência de instrução.

Notificação Nº: 7646/2007

Processo Nº: RT 00529-2007-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA CÂNDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
 RECLAMADO(A): SJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em homenagem aos princípios do contraditório, abra-se vista a autora da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.59, pelo prazo de 10 (dez) dias

Notificação Nº: 7664/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Recebo o presente Recurso Ordinário. Em atenção ao requerimento de fl.68, intime-se a credora/reclamante a apresentar cópias das peças necessárias para formação da Carta de Sentença, conforme artigo 150 do Provimento Geral Consolidado. Superada a deliberação supra, subam os autos ao Eg. TRT - 18ª Região, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 7670/2007

Processo Nº: RT 00569-2007-081-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: GABRIEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
 RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Oficiem-se ao MPF, à DRT, ao INSS e à CEF, dando-lhes ciência da decisão exarada às fls. 61/69. Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho. Tendo recebido o referido documento, a Secretaria do Juízo deverá proceder a anotação de nulidade do contrato de emprego de fl.17 e a anotação do liame empregatício ora declarado, fazendo nela constar a data de admissão como sendo 15.01.05; a função de carpinteiro; o salário de R\$960,00 mensais e o desligamento em 10.02.06, com a projeção do aviso prévio. A Secretaria da Vara deverá, ainda, expedir certidão para recebimento do seguro-desemprego e alvará para o saque do FGTS, que, por ventura, estiver depositado. Superadas estas determinações preliminares, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 7671/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
 RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos às fls.255/256. Prazo de fins legais.

Notificação Nº: 7640/2007

Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO
ADVOGADO: THULIO MARCO MIRANDA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito de fls.176, verifico que a notificação dirigida ao autor (fls.166), fora publicada no dia no dia 17.07.2007, enquanto que a dirigida ao réu (fls.174) foi publicada em 18.07.2007, impossibilitando, desta forma, os procuradores fazer carga dos autos. Em sendo assim, para evitar possíveis prejuízos às partes, reitere-se as respectivas notificações, salientando que o prazo para contra-razões será sucessivo de 08 (oito) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 7647/2007

Processo Nº: RT 01025-2007-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dos documentos colacionados às fls.74/81, dê-se vista as partes, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 7659/2007

Processo Nº: RT 01048-2007-081-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO ROSSI BUENO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor do extrato de fls.439/441, referente a conta vinculada do obreiro, intime o credor/reclamante a esclarecer a este Juízo, em 05 (cinco) dias, sua pretensão, atinente ao pleito de fl.432.

Notificação Nº: 7645/2007

Processo Nº: RT 01051-2007-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDONILSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
 RECLAMADO(A): REGRA LOGISTA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7658/2007

Processo Nº: RT 01176-2007-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
 RECLAMADO(A): VANDERLEY JOSÉ RIBEIRO (SUPERMERCADO FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Abra-se vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.33/34, bem como dos documentos que a acompanham (fls.37 e 38).

Notificação Nº: 7665/2007

Processo Nº: ATC 01233-2007-081-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: ISAURINA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 REQUERIDO(A): PRUDENCIANO ANTONIO DE BESSA NETO
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Considerando o teor da manifestação de fls.20, intime-se a requerente a, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os documentos solicitados pela contadoria do Juízo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2007

PROCESSO Nº RT 00735-2007-081-18-00-4
 Autos de nº RT 00735-2007-081-18-00-4
 Reclamante: JOELMA SANTOS PEREIRA
 Reclamada: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
 - ME +003
 O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os reclamados TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 98, transcrito. DESPACHO: "Vistos os autos. Oficiem-se à DRT, à CEF e ao INSS, dando-lhes ciência da decisão exarada às fls. 43/53, para as providências que entenderem cabíveis. Após,

intimem-se os reclamados, via edital, para no prazo de 05 (cinco) dias: -procederem as anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-las; -comprovarem os recolhimentos de FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva. Também no mesmo prazo, os reclamados deverão fornecer o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob de expedição de alvará; -fornecerem à reclamante as guias do Seguro-Desemprego. Caso não forneçam, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá emitir certidão narrativa para habilitação perante ao órgão competente. Decorrido in albis o prazo assinalado, certifique-se. Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para liquidação de sentença. Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6948/2007

Processo Nº: RT 00881-2004-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: PAULO CORREIA PUGAS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6954/2007

Processo Nº: RT 00072-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO JERÔNIMO SOBRINHO
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA (REPRESENTADO POR WILSON BONIFÁCIO DA SILVA)
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DOR ECLAMANTE: Receber a CTPS e documento de fl. 317, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6933/2007

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003
ADVOGADO.....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 03.08.2007, às 09h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Ficam intimadas as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6940/2007

Processo Nº: RT 00511-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DANIEL DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, fixando em R\$ 10.612,17 o valor remanescente da execução, já deduzido o depósito recursal, na data do cálculo de fl. 273. Considerando que a embargante reconhece que o valor da execução é superior ao depósito recursal de fl. 147, libere-se este ao credor, independentemente do trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o INSS. Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6957/2007

Processo Nº: RT 00545-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO SOLSONA SEUBA
ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, fixando em R\$ 11.866,96 o valor remanescente da execução, já deduzido o depósito recursal, na data do cálculo de fl. 293. Considerando que a embargante reconhece que o valor da execução é superior ao depósito recursal de fl. 152, libere-se este ao credor, independentemente do trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o INSS. Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6934/2007

Processo Nº: RT 00591-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANI RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (INTERROGAÇÃO JEANS)
ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO: ao procurador do reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6924/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): MAS SUPERMERCADO LTDA + 001
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: AP PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, dos documentos encaminhados pela Receita Federal, sendo permitida vista apenas às partes e seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 6929/2007

Processo Nº: AEX 01241-2006-082-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: ESMERALDA DIAS DO AMARAL (ESPOSO - JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL - FALECIDO) + 005
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
EXECUTADO(A): LEBAM TRANSPORTE, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.392, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Apesar da concordância dos credores, o sócio Ezio Paranhos não está assistido por advogado e sequer informa seu endereço na petição de fl. 383. Portanto, fica o deferimento do pedido de designação de audiência condicionado à informação de seu atual endereço. Até lá, prossiga-se a execução. Certifique-se nos autos ET nº 860/2007 a decisão supra. Intimem-se as partes. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6950/2007

Processo Nº: RT 01659-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LINDOLFO DE SOUSA E ALZIRA FERREIRA DE SOUSA (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE, LINDALZIR MARIA DE SOUSA)
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante, para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias, bem como a entregar o TRCT no Código 01 e os formulários do seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena das cominações contidas na sentença de fls. 219/236.

Notificação Nº: 6946/2007

Processo Nº: RT 02343-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DA PENHA JUSTINO ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça de fl. 112, o qual informa que se dirigiu ao endereço do reclamado e segundo a ex-esposa do Sr. raimundo este mudou-se para Brasília não sabendo ele precisar o endereço.

Notificação Nº: 6932/2007

Processo Nº: AAT 02477-2006-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: HENRIQUE PINHO DOS SANTOS (MENOR ASSISTIDO POR SUA MÃE SRª. IDALICE PINHO DO NASCIMENTO SANTOS) + 001
ADVOGADO: MARCOS TERRA IACOVELO
RÉU(RÉ): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamado: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) Reclamante, às fls. 294/309.

Notificação Nº: 6928/2007

Processo Nº: RT 02771-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIVAN ANDRADE MACHADO
ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar-se em 30(trinta) dias, acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça (fl.134), a qual informa que se dirigiu ao endereço constante do mandado e segundo informações do Sr. José Roberto Valadão o veículo está com mecânico em viagem, só retornando em agosto. Informou ainda o Sr. Valadão que o bem está financiado junto ao Banco OMNI, com 3 parcelas em atraso e saldo devedor é de R\$ 13.500,00 e que o veículo já está penhorado numa ação trabalhista que tramita em Goiânia, em favor de Frederico carvalho Borba.

Notificação Nº: 6920/2007

Processo Nº: RT 02776-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES RODRIGUES DE ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL
RECLAMADO(A): MILTIGRAIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: MAURI RICARDO RIFATTI
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista, por 05(cinco) dias, da petição de fls. 107/108.

Notificação Nº: 6958/2007

Processo Nº: RT 00230-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER PEIXOTO COSTA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FACINIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6935/2007

Processo Nº: RT 00315-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON RONALDO DE ÁVILA
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIALICE BAEMER

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 482, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 30/08/2007, às 15h20min, para audiência de instrução,devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6942/2007

Processo Nº: RT 00387-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON DIEGO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 19 e fixado o valor da execução em R\$ 326,91, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6919/2007

Processo Nº: RT 00429-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: IDELVAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao Procurador da Reclamada: Ficar ciente do despacho de fl. 118, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que a autarquia federal gestora da previdência pública (INSS) demonstra desinteresse na cobrança forçada do valor aqui devido (Resolução nº 039/00), deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária. O valor devido ao INSS deverá ser recolhido juntamente com as próximas contribuições da empresa. Dê-se vista ao INSS dos cálculos de fl. 117 e deste despacho, por 10(dez) dias. Dê-se ciência à reclamada. Em 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6918/2007

Processo Nº: RT 00555-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): WILLIAN NERES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 40 e fixado o valor da execução em R\$ 193,11, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6959/2007

Processo Nº: RT 00646-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ABELUZIA CARNEIRO COELHO
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. (N/P DO SÓCIO JAMEL SABA MATRAK)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela embargante para excluir da condenação o valor de R\$ 1.752,00, referente à diferença de salários atrasados. Arbitro novas custas, pela reclamada, no importe de R\$ 84,96, calculadas sobre R\$ 4.248,00 valor arbitrado ao total da condenação, incluindo as verbas a serem apuradas. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6944/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CLERISTON ARRUDA ALVES
ADVOGADO.....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): CHOPP TIME GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamado: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) Reclamante, às fls. 131/138.

Notificação Nº: 6945/2007

Processo Nº: RT 00739-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL ALVES ADORNO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) Reclamado, às fls.222/233.

Notificação Nº: 6925/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) Reclamado, às fls.122/134.

Notificação Nº: 6955/2007

Processo Nº: CCS 00964-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): GUMERCINDO DIAS DE MELO
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte: ' Vistos,etc. Diante do silêncio do réu, homologo a desistência de fl. 80. Custas pelo réu, no importe de R\$ 22,54, calculadas sobre R\$ 1.127,04, valor dado à causa. Intimem-se. Em 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6941/2007

Processo Nº: CCS 00982-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): DONIZETE PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl. 90, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Diante da decisão de fl. 85, tem-se por

prejudicada a apreciação da petição de fls. 88/89. Intimem-se. Em 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6943/2007

Processo Nº: RT 01014-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

RECLAMADO(A): INCORPORADORA FERREIRA & DINIZ LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl.51, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a autarquia federal gestora da previdência pública (INSS) demonstra desinteresse na cobrança forçada do valor aqui devido (Resolução nº 039/00), deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária. O valor devido ao INSS deverá ser recolhido juntamente com as próximas contribuições previdenciárias da empresa. Dê-se vista ao INSS dos cálculos de fl. 50 e deste despacho, por 10(dez) dias. DÊ-se ciência à reclamada. Em 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6951/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): DROGARIA MC (RAZÃO SOCIAL MARLY & CARLOS ARANTES LTDA.)

ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Em virtude da realização do Seminário de Juizes e Procuradores do trabalho, promovido pela AMATRA XVIII, Ministério Público do Trabalho e TRT 18ª Região, a ser realizado em 17.08.2007, foi redesignada a audiência anteriormente marcada, para o dia 24.08.2007, às 9 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6947/2007

Processo Nº: ATC 01092-2007-082-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: LOURIVAL ALVES DOS REIS MOURA

ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA (TIO JORGE)

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, da certidão de fl. 32, na qual informa que a notificação de fl. 31, endereçada à reclamada, foi devolvida pelos correios com a seguinte informação: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 6931/2007

Processo Nº: RT 01156-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIO PEREIRA DE GODOY

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME

ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada BRUM e JASKULSKI LTDA a pagar à reclamante ERIO PEREIRA DE GODOY, no prazo de 48 horas da citação: a) diferença de 13º salário proporcional; b) diferença de férias proporcional com mais 1/3; c) adicional noturno; d) horas extras com adicional de 50%; e) horas extras com adicional de 50%, relativas ao intervalo; f) feriados, em dobro; g) diferença FGTS; h) multa de 40% sobre o total do FGTS (quitado e ora deferido). Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se a incidência de juros, correção monetária e os comandos da fundamentação supra que integra esta decisão. A reclamada deverá, ainda: 1) proceder à anotação da CTPS do autor, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a 30 dias e contados a partir da intimação para cumprimento, com anotação pela Secretaria, sem prejuízo da multa cominada; 2) comprovar o depósito da diferença de FGTS e da multa de 40%, entregando novo TRCT para levantamento, sob pena de execução direta; 3) comprovar nos autos as contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as parcelas salariais acima deferidas, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Em razão das diversas irregularidades trabalhistas e em face da comprovada fraude perpetrada pela reclamada, com indícios de prática de crime de falsificação e sonegação fiscal, expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópias das peças necessárias, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6960/2007

Processo Nº: RT 01237-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS-DRA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA a pagar ao reclamante PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA, no prazo legal e com juros e correção monetária: a) 15 (quinze) horas extras mensais; b) reflexos das horas extras nos repousos remunerados; c) diferenças de aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e 13º salários integrais e proporcionais; d) diferenças de repousos e feriados; e) FGTS com multa de 40%. Caso não haja pagamento após o trânsito em julgado, incidirão juros e correção monetária até a efetivação do pagamento. A reclamada deverá, ainda: 1) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40% acima deferidos, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 2) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor da condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6921/2007

Processo Nº: RT 01399-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FERNANDES DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BUENO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: LOJAS AMERICANAS S.A. Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 07 de agosto de 2007 para Audiência relativa à reclamação referida. Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sª cientificado (a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos arts. 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Na audiência designada, que será UNA, poderá o (a) Reclamante apresentar até o máximo de 02 (duas) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento do (a) Reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando ele (a) responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5552/2007

Processo Nº: RT 00337-1997-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WORNECY BARBOSA DE ÁVILA MARQUES

ADVOGADO....: ELÁDIO CARNEIRO

RECLAMADO(A): OMEGA DORNIER COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA + 004

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: Converte em penhora o depósito de numerário de fl. 1073, decorrente de bloqueio de contas bancárias da pessoa jurídica executada. Intime-se a executada acerca da penhora...

Notificação Nº: 5535/2007

Processo Nº: RT 00604-2002-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR ALVES + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTIL LTDA + 004

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: ...intime-se o exequente e seu procurador para manifestarem de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5556/2007

Processo Nº: RT 00768-2003-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA VALERIANO + 001

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1186/1188, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5539/2007

Processo Nº: RT 00522-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): CLÁUDIO ROMANO DE MELO

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

DESPACHO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/09/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 24/09/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5558/2007

Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): BARUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: Ante o teor da certidão retro, nomeio o Dr. CLÓVIS DE CARVALHO GUEDES - CRM 1838/GO, para realização de nova perícia médica, a fim de que se verifique a perda da capacidade auditiva do reclamante, bem como sua correlação ou não com o ambiente de trabalho em que laborou, observando-se ainda os quesitos, conforme despacho de fl. 395. Corrija-se a numeração de fls. 284/285. O perito comunicará às partes, observando-se que as três reclamadas possuem procuradores diversos, e seus assistentes técnicos a data e o local em que se realizará a perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do perito. Intime-se o perito e providencie-se a carga dos autos ao mesmo. Intimem-se as partes, para ciência acerca da nomeação, observando-se que as três reclamadas possuem procuradores diversos.

Notificação Nº: 5559/2007

Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCUS CESAR MESQUITA

DESPACHO: Ante o teor da certidão retro, nomeio o Dr. CLÓVIS DE CARVALHO GUEDES - CRM 1838/GO, para realização de nova perícia médica, a fim de que se verifique a perda da capacidade auditiva do reclamante, bem como sua correlação ou não com o ambiente de trabalho em que laborou, observando-se ainda os quesitos, conforme despacho de fl. 395. Corrija-se a numeração de fls. 284/285. O perito comunicará às partes, observando-se que as três reclamadas possuem procuradores diversos, e seus assistentes técnicos a data e o local em que se realizará a perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do perito. Intime-se o perito e providencie-se a carga dos autos ao mesmo. Intimem-se as partes, para ciência acerca da nomeação, observando-se que as três reclamadas possuem procuradores diversos.

Notificação Nº: 5560/2007

Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: Ante o teor da certidão retro, nomeio o Dr. CLÓVIS DE CARVALHO GUEDES - CRM 1838/GO, para realização de nova perícia médica, a fim de que se verifique a perda da capacidade auditiva do reclamante, bem como sua correlação ou não com o ambiente de trabalho em que laborou, observando-se ainda os quesitos, conforme despacho de fl. 395. Corrija-se a numeração de fls. 284/285. O perito comunicará às partes, observando-se que as três reclamadas possuem procuradores diversos, e seus assistentes técnicos a data e o local em que se realizará a perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do perito. Intime-se o perito e providencie-se a carga dos autos ao mesmo. Intimem-se as partes, para ciência acerca da nomeação, observando-se que as três reclamadas possuem procuradores diversos.

Notificação Nº: 5555/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tendo em vista que o sócio da empresa executada recusou-se a aceitar o encargo de fiel depositário dos bens penhorados à fl.151 e, considerando que o depósito é requisito necessário ao aperfeiçoamento da penhora, intime-se o exequente a informar se aceita o encargo de depositário dos bens objeto da aludida constrição, caso em deverá arcar com as despesas da remoção. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de recusa e consequente desconstituição da penhora. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 5548/2007

Processo Nº: RT 00407-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR MODESTO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CODOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Vistas às partes da adequação dos cálculos de fls. 236/239, pelo prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 5553/2007

Processo Nº: RT 00453-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): STÊNIO BOTELHO AMARAL
ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO: ...intime-se o executado acerca da penhora de fl. 109, para os efeitos do art. 884 da CLT. Na oportunidade, intime-se também para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de firmar termo de compromisso de depositário, sob pena de presumir-se a recusa à tal encargo e autorizar-se a remoção e entrega ao exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5551/2007

Processo Nº: RT 00767-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO
DESPACHO: Converto em penhora os depósitos de numerário de fls. 240 e 246, decorrentes de bloqueio de contas bancárias da executada. Intime-se a executada acerca da penhora...

Notificação Nº: 5550/2007

Processo Nº: RT 00009-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR CHAGAS FACUNDO + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): R C AQUINO & FILHOS LTDA (FOX CHURRASCO)
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: ...intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 81/82. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de que todas as parcelas do acordo foram pagas, com a consequente exclusão de seu crédito dos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5549/2007

Processo Nº: RT 00054-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL CANEDO DE FARIA
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5545/2007

Processo Nº: RT 00333-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar as guias CD/SD, TRCT e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5563/2007

Processo Nº: RT 00338-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE GONZAGA DE MENEZES
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ANDRÉ MAURÍCIO DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: DANIELA DE CASTRO FERREIRA
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 51, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5544/2007

Processo Nº: RT 00351-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ CAVALCANTE DE MENEZES
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ
ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer e comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme determinado na sentença: I - proceder à retificação/anotação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40% e fornecer o TRCT (código 01), bem como fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes, expedição de certidão narrativa e "astreintes" no valor de R\$380,00. Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 5547/2007

Processo Nº: RT 00371-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMIRA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO

RECLAMADO(A): M A COSTA SOBRINHO - ME

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

DESPACHO: ..intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença, bem como comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários: I - proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 5562/2007

Processo Nº: RT 00400-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE ALVES MARQUES SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): FUNCER FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE

DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls.50/51, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5546/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO..... DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... WEVERSON DE C. FERNANDES

DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5561/2007

Processo Nº: RT 00744-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE PAULA MACHADO

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA E ERCI PEREIRA VILELA.

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls.23/24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5554/2007

Processo Nº: RT 00804-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: Para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/07, às 08:00 horas. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4316/2007

Processo Nº: RT 00372-2005-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VILELA CAMPOS

ADVOGADO..... LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO BEZERRA

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4321/2007

Processo Nº: CCS 00869-2006-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC

ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS

RÉU(RÉ): ORDANICE RODRIGUES ALVES ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência do autor: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, compareça na Secretaria deste Juízo a fim de retirar o alvará de levantamento de crédito, nos termos do despacho assinado às fls.122.Em 25.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4324/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE PIRES DE REZENDE

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA + 003

ADVOGADO..... ELSON FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO: Para ciência da reclamante: "Converto o bloqueio constante às fls. 133 em penhora, reputando garantida a execução.Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos, a qual recebo como embargos à execução.Com a juntada, intime-se o embargado,dando-lhe vista dos embargos à execução para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.Em 24.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4322/2007

Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DAVID NAHAS

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JEOVANO BORTOLOTTI XAVIER

DESPACHO: Para ciência das partes: " Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$268,12, sendo R\$268,12 referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a 2ª devedora, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa,seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.Em 25.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4323/2007

Processo Nº: RT 00429-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDEIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... VANDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência do reclamado: " Comprovado pela executada o recolhimento da contribuição previdenciária devida, reputo cumprida a obrigação no particular.Considerando-se que ainda não fora informada a transferência do valor bloqueado pela agência local da CEF,determino à Secretaria que, uma vez noticiada referida transferência, libere-se o valor bloqueado à executada, intimando-a da liberação, inclusive para retirada da respectiva guia no prazo de 30 dias.Tudo feito, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos,na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT.Em 18.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4317/2007

Processo Nº: RT 00493-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CERQUEIRA DE MACÊDO

ADVOGADO..... ILSON GOMES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PANTERA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Converto o importe constante às fls.34 em penhora,reputando garantida a execução.Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido,proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.Com a comprovação, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante envio dos autos, dos cálculos e da ata, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no § 3º do art. 879 e do § 4º do art. 832, ambos da CLT.Com o retorno, sem manifestação, ao arquivo. em condições, ao arquivo.Em 25.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4328/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS

RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 13/08/2007, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes.

Notificação Nº: 4318/2007

Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO..... PAULO DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Para ciência do reclamado:"Primeiramente, vista ao reclamado/recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls.

623/627, no prazo legal. Intime-se. Em 25.07.2007.PAULO S. PIMENTA .Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4319/2007

Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: Para ciência do reclamado:Primeiramente, vista ao reclamado/recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 623/627, no prazo legal.Intime-se.Em 25.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4320/2007

Processo Nº: RT 00816-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAILA STEFANIA BADDAUY BRESCHAK

ADVOGADO.....: CASTÍLIO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a depositar sua CTPS em Juízo, para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, conforme certidão de fl.30.

Notificação Nº: 4312/2007

Processo Nº: RT 00888-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DILENO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4307/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO MARTINS CORREA

ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada da ata de audiência de fl. 21, disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4861/2007

Processo Nº: RTV 00303-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DORNINGER PEREIRA

ADVOGADO.....: ADÃO LEITE DE ANDRADE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES W. M. LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO ARREMATANTE/EXEQÜENTE) Combinar com o Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias, o momento de realização da diligência, bem como providenciar o meio de transporte dos bens. O Oficial de Justiça encontra-se à disposição das partes toda segunda-feira, das 14:00 às 15:00 horas, na secretaria da Vara, inclusive pelo telefone (062)3925-8600.

Notificação Nº: 4856/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA BISPO ALVES

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CURRAL LAVAJATO E PIZZARIA LTDA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4857/2007

Processo Nº: RT 00468-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIMAR OLIVEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4860/2007

Processo Nº: RT 00580-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA ROSA PINTO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Ante a possibilidade de modificação da decisão que homologou o acordo (fls. 199), fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, querendo, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo INSS.

Notificação Nº: 4859/2007

Processo Nº: RT 00582-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIRENE ROSA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Ante a possibilidade de modificação da decisão que homologou o acordo (fls. 149), fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, querendo, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo INSS.

Notificação Nº: 4813/2007

Processo Nº: CCS 00805-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): TUBERTINO BRAULIO DE FREITAS

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de TUBERTINO BRAULIO DE FREITAS, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 e 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$26,86, calculadas sobre o valor de R\$1.343,44, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4840/2007

Processo Nº: CCS 00807-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): AUGUSTA BECASSI DE CAMARGO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de AUGUSTA BECASSI DE CAMARGO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$16,11, calculadas sobre o valor de R\$805,72, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4841/2007

Processo Nº: CCS 00820-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): AMADOR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto,

resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de AMADOR JOSÉ DE OLIVEIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 e 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$456,01. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4844/2007

Processo Nº: CCS 00828-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ELISVALDO INACIO DE FREITAS

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ELISVALDO INACIO DE FREITAS, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$11,03, calculadas sobre o valor de R\$551,65, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4818/2007

Processo Nº: CCS 00831-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): YOUSSEF ANDRAUS GASSANI

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de YOUSSEF ANDRAUS GASSANI, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003, 2004 e 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$459,82. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4820/2007

Processo Nº: CCS 00836-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTÔNIO LEMOS DA SILVA NETO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ANTÔNIO LEMOS DA SILVA NETO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e

honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$12,32, calculadas sobre o valor de R\$616,10, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4864/2007

Processo Nº: RT 00854-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR LOPO MONTALVÃO

ADVOGADO.....: THALES GOMES DE PINA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do autor, a fornecer-lhe os formulários do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8%) sobre aviso prévio, multa de 40% do FGTS, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 54,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4863/2007

Processo Nº: RT 00855-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UERISLEI MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: THALES GOMES DE PINA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do autor, a fornecer-lhe os formulários do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8%) sobre aviso prévio, multa de 40% do FGTS, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 44,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4821/2007

Processo Nº: CCS 00868-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO BELIZARIO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOÃO BELIZARIO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$12,69, calculadas sobre o valor de R\$634,97, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4824/2007

Processo Nº: CCS 00869-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos

na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2005 e 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$437,24. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4829/2007

Processo Nº: CCS 00871-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JANDER JAIME BELO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JANDER JAIME BELO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2004 e 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$18,88, calculadas sobre o valor de R\$944,40, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4832/2007

Processo Nº: CCS 00875-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LUSMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de LUSMAR JOSÉ DA SILVA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$11,26, calculadas sobre o valor de R\$563,41, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4828/2007

Processo Nº: CCS 00878-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): SAJOB HONORIO DE ABREU

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de SAJOB HONÓRIO DE ABREU, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$354,27. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4825/2007

Processo Nº: CCS 00888-2007-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GALDINO ALVES VELOSO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de GALDINO ALVES VELOSO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$360,01. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4808/2007

Processo Nº: CCS 00890-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LUCIANO ANTÔNIO DA FONSECA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de LUCIANO ANTÔNIO DA FONSECA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$13,07, calculadas sobre o valor de R\$653,56, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4805/2007

Processo Nº: CCS 00892-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): OLAVO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de OLAVO RODRIGUES MOREIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 e 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$281,44. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4817/2007

Processo Nº: CCS 00899-2007-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ RIOS CERQUEIRA

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto,

resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOSÉ RIOS CERQUEIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora a contribuição sindical em atraso relativa ao exercício de 2003, acrescida de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, bem como condenar a parte autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor do pedido de que decaiu, que consiste no montante que resulta da soma do valor da contribuição relativa ao exercício de 2002, e respectivos acréscimos com a multa relativa ao exercício de 2003, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$233,97. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4803/2007

Processo Nº: CCS 00900-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ FRANCISCO PINTO

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOSÉ FRANCISCO PINTO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, bem como condenar a parte autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor do pedido de que decaiu, que consiste no montante que resulta da soma do valor da contribuição relativa ao exercício de 2002, e respectivos acréscimos com as multas relativas aos demais exercícios, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$422,72. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4804/2007

Processo Nº: CCS 00901-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIO CORREIA DE AVILA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de MÁRIO CORREIA DE ÁVILA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$27,30, calculadas sobre o valor de R\$1.365,02, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4786/2007

Processo Nº: CCS 00903-2007-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): NESTINA AUGUSTA DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida

Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de NESTINA AUGUSTA DE LIMA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$25,60, calculadas sobre o valor de R\$1.280,25, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4798/2007

Processo Nº: CCS 00905-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO PIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOÃO PIO DA SILVA FILHO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, bem como condenar a parte autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor do pedido de que decaiu, que consiste no montante que resulta da soma do valor da contribuição relativa ao exercício de 2002, e respectivos acréscimos com as multas relativas aos demais exercícios, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$516,48. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4783/2007

Processo Nº: CCS 00906-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO DIAS FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOÃO DIAS FILHO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,74, calculadas sobre o valor de R\$537,47, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4801/2007

Processo Nº: CCS 00908-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): VALDEMIRO ALVES DE SANTANA

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de VALDEMIRO ALVES DE SANTANA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais

pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, bem como condenar a parte autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor do pedido de que decaiu, que consiste no montante que resulta da soma do valor da contribuição relativa ao exercício de 2002, e respectivos acréscimos com as multas relativas aos demais exercícios, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$490,65. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4816/2007

Processo Nº: CCS 00910-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): GERALDO MANGELA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de GERALDO MANGELA DA SILVA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2004 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$331,52. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4797/2007

Processo Nº: CCS 00912-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): NIZINHA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de NIZINHA MARIA DA SILVA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, bem como condenar a parte autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor do pedido de que decaiu, que consiste no montante que resulta da soma do valor da contribuição relativa ao exercício de 2002, e respectivos acréscimos com as multas relativas aos demais exercícios, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$11,90, calculadas sobre o valor de R\$595,37, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4782/2007

Processo Nº: CCS 00915-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): JOÃO ALVES CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOÃO ALVES CARDOSO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições

sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$11,39, calculadas sobre o valor de R\$569,61, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4779/2007

Processo Nº: CCS 00916-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): VALDECI ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de VALDECI ANTÔNIO PEREIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$483,46. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4852/2007

Processo Nº: CCS 00917-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS MOREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de LUIZ CARLOS MOREIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,94, calculadas sobre o valor de R\$547,31, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4849/2007

Processo Nº: CCS 00918-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ACIR EUSTÁQUIO PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ACIR EUSTÁQUIO PEREIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$413,33. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4800/2007

Processo Nº: CCS 00919-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 e 2004, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, bem como condenar a parte autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor do pedido de que decaiu, que consiste no montante que resulta da soma do valor da contribuição relativa ao exercício de 2002, e respectivos acréscimos com as multas relativas aos demais exercícios, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$436,51. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4848/2007

Processo Nº: CCS 00923-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): DIVALD MARTINS RABELO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de DIVALD MARTINS RABELO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$27,77, calculadas sobre o valor de R\$1.388,62, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4799/2007

Processo Nº: CCS 00941-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ADELAIDE DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: JAKELINE VASCONCELOS MOREIRA

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ADELAIDE DA SILVA MOREIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$18,02, calculadas sobre o valor de R\$901,38, atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4812/2007

Processo Nº: CCS 00943-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): DORIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida

Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de DORIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$21,95, calculadas sobre o valor de R\$1.097,55, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4837/2007

Processo Nº: CCS 00944-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ELEOZIPEDES LUIS DE FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ELEOZIPEDES LUIS DE FREITAS, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$32,40, calculadas sobre o valor de R\$1.620,01, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4833/2007

Processo Nº: CCS 00949-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSE DE PAULA CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOSÉ DE PAULA CASTRO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativa aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$14,39, calculadas sobre o valor de R\$719,82, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4809/2007

Processo Nº: CCS 00952-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANGELO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ANGELO FERREIRA DA SILVA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos

termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$11,78, calculadas sobre o valor de R\$589,42, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4802/2007

Processo Nº: CCS 00957-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ALCEBIADES GURGEL DE LIMA

ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ALCEBIADES GURGEL DE LIMA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, bem como condenar a parte autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor do pedido de que decaiu, que consiste no montante que resulta da soma do valor da contribuição relativa ao exercício de 2002, e respectivos acréscimos com as multas relativas aos demais exercícios, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$73,69, calculadas sobre o valor de R\$3.684,62, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4845/2007

Processo Nº: CCS 00959-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIO GOULART DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de MÁRIO GOULART DE OLIVEIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$344,05. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4836/2007

Processo Nº: CCS 00964-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ALBERTINA ROSAURA PINA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ALBERTINA ROSAURA PINA DE CASTRO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora a contribuição sindical em atraso relativa ao exercício de 2006, acrescida de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R\$314,99. Intimem-se. Ceres(GO), 24 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4865/2007

Processo Nº: RT 01009-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MARTINS PEREIRA

ADVOGADO...: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MACRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. + 002

ADVOGADO...: ELIETE MARGARETE COLATO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença à Exceção de Incompetência relativa ao lugar nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Face ao exposto, REJEITO a exceção de incompetência territorial oposta pelas reclamadas. Determino, em consequência, o prosseguimento do feito, designando audiência inicial para o dia 15/08/2007, às 13h15min. Intimem-se as partes. Ceres, 23 de julho de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4866/2007

Processo Nº: RT 01009-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MARTINS PEREIRA

ADVOGADO...: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MART MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO...: ELIETE MARGARETE COLATO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença à Exceção de Incompetência relativa ao lugar nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Face ao exposto, REJEITO a exceção de incompetência territorial oposta pelas reclamadas. Determino, em consequência, o prosseguimento do feito, designando audiência inicial para o dia 15/08/2007, às 13h15min. Intimem-se as partes. Ceres, 23 de julho de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4867/2007

Processo Nº: RT 01009-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MARTINS PEREIRA

ADVOGADO...: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MART PLAC COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP + 002

ADVOGADO...: ELIETE MARGARETE COLATO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença à Exceção de Incompetência relativa ao lugar nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Face ao exposto, REJEITO a exceção de incompetência territorial oposta pelas reclamadas. Determino, em consequência, o prosseguimento do feito, designando audiência inicial para o dia 15/08/2007, às 13h15min. Intimem-se as partes. Ceres, 23 de julho de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105/2007

PROCESSO Nº RT 01026-2006-171-18-00-6

Reclamante: Ires Vicentina Dias

Reclamada: Círio Brasil S.A.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Ires Vicentina Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo INSS, às fls. 64/70. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 106/2007

PROCESSO Nº ACCS 00433-2007-171-18-00-7

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Reclamado: Almerinda Rosa Messias

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Almerinda Rosa Messias, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nestes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, bem como contra-arrazoar, querendo, no mesmo prazo, recurso ordinário interposto pela parte autora. O dispositivo da decisão é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ALMERINDA ROSA MESSIAS, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte

ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2002 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$15,68, calculadas sobre o valor de R\$784,41, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 17 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3249/2007

Processo Nº: RT 00747-2003-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI BOSCO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): NERI REBELATO

ADVOGADO....: WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor em indicá-los, caso reste infrutífera a nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) demandado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 19.07.07'

Notificação Nº: 3263/2007

Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA IGREJA BRITO RIOS

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS

ADVOGADO....: JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Intime-se o executado, na pessoa do seu procurador, acerca da penhora de fls. 465, ficando o devedor por tal ato constituído depositário do imóvel construído, ante o teor das certidões de fls. 457 e 466, o requerimento formulado pela exequente a fls. 461 e o disposto no § 5º, do art. 659, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002. Em, 26.07.07'

Notificação Nº: 3258/2007

Processo Nº: RT 00323-2004-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLARINDO DA SILVA + 003

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados nos autos da CP nº 979-2006-003-24-00-8, conforme segue abaixo, a serem realizados nas dependências da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, sita na Rua João Pedro de Souza, 1025, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 02.10.07 a partir das 13:50 h LEILÃO: 09.10.07 a partir das 13:50 h

Notificação Nº: 3259/2007

Processo Nº: RT 00323-2004-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLARINDO DA SILVA + 003

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001

ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados nos autos da CP nº 979-2006-003-24-00-8, conforme segue abaixo, a serem realizados nas dependências da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, sita na Rua João Pedro de Souza, 1025, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 02.10.07 a partir das 13:50 h LEILÃO: 09.10.07 a partir das 13:50 h

Notificação Nº: 3252/2007

Processo Nº: RT 00928-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DINIZ SILVA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.

ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO

DESPACHO: RECLAMANTE FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3260/2007

Processo Nº: RT 01028-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN SOARES DE CAMPO

ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ANDRÉIA RAUBER TAMBARA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

DESPACHO: Tomar ciência do número de inscrição da reclamante no NIT (1.198.849.383-2), para fins de recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3254/2007

Processo Nº: RT 00371-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NALZIRA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001

ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 113/132, PROFERIDA NO DIA 24.07.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada por NALZIRA DE SOUSA ROCHA em face do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS. Custas, pela reclamante, no importe de R\$2.465,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Diante das irregularidades constatadas, após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia da presente sentença ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para adoção das providências cabíveis. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 3253/2007

Processo Nº: RT 00372-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DREYER BELO

ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001

ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 228/247, PROFERIDA NO DIA 24.07.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada por TATIANA DREYER BELO em face do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO. Custas, pela reclamante, no importe de R\$2.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Diante das irregularidades constatadas, após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia da presente sentença ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para adoção das providências cabíveis. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 3261/2007

Processo Nº: CCS 00688-2007-211-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): ALBERTINO ILDEU DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ACIONANTE: 'Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 88/89, no importe total de de R\$1.024,33. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da acionada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, a cargo do/a acionante, no importe de R\$20,48, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias e comprovadas nos autos até 15.04.08, sob pena de execução no particular. Intimem-se. Em, 26.07.07'

Notificação Nº: 3256/2007

Processo Nº: CCS 00771-2007-211-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA BRASIL

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): GERCIO VALMOR HUBNER

ADVOGADO:

DESPACHO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/55, PROFERIDA NO DIA 24.07.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$19,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$992,18), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Intime-se a acionante.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3257/2007

Processo Nº: CCS 00772-2007-211-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): EDMAR ALVES MAGALHAES

ADVOGADO:

DESPACHO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, PROFERIDA NO DIA 24.07.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$22,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.105,74), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Intime-se a acionante.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3255/2007

Processo Nº: CCS 00775-2007-211-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): VIGILATO FRANCISCO NETO

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, PROFERIDA NO DIA 24.07.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$19,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$992,18), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Intime-se a acionante.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2007

PROCESSO Nº RT 00589-2000-211-18-00-6

Exequente: VALTAIR ANTONIO LOPES

Executado(s): CONSTRUTORA BARBOSA JUNIOR LTDA

Valor da execução: R\$1.039,50, atualizado até 31.08.01

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O (A)(S) EXECUTADO (A)(S), CONSTRUTORA BARBOSA JUNIOR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado às fls. 36 e 80 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 35, fixando o valor da execução em R\$1.039,50, na data de 31.08.01, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Em, 14.08.01". "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. (...) Em, 19.07.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2007

PROCESSO Nº RT 00643-2001-211-18-00-4

Exequente: MAURÍCIO BATISTA DOS SANTOS

Executado(s): ÁGUIA MONTAGENS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

Valor da execução: R\$888,50, atualizado até 08.02.02.

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O (A)(S) EXECUTADO (A)(S), ÁGUIA MONTAGENS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho

exarado às fls. 23 e 34 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R\$888,50, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 08.02.02, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R\$808,50 - crédito do exequente; e b) R\$80,00 - contribuição previdenciária (INSS tomador de serviços). Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, lançando na GPS o processo a que se refere, o nome do(a) reclamante, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI). Em, 05.02.02". "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. (...) Em, 19.07.07." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2007

PROCESSO Nº RT 00065-2006-211-18-00-0

Exequente: VANDERLINO GOMES FERREIRA

Executado(s): SIRIDIÃO SARAIVA NETO

Valor da execução: R\$1.422,54, atualizado até 31.05.06

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O (A)(S) EXECUTADO (A)(S), SIRIDIÃO SARAIVA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despachos exarados às fls. 25 e 37 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R\$1.422,54, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.05.06, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito do exequente - R\$917,33; b) contribuição previdenciária - R\$271,25 (prestador/tomador de serviços); b) honorários advocatícios - R\$209,67; e d) custas - R\$24,29. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação (haja vista não constar dos autos o nº do CPF do executado de forma a possibilitar o bloqueio on line de valores em conta bancária), cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI). Dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em, 29.05.06" "Vistos, etc. Cite-se o executado por edital. (...) Em, 19.07.07" Obs.: Ao débito supra, deverá ser acrescido o valor das custas executivas relativas ao art. 789-A da CLT. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2805/2007

Processo Nº: CCS 00208-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): MOACIR ARAÚJO LEITE

ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 173/177, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2807/2007

Processo Nº: CCS 00314-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JULIETA ROSA DE JESUS

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 135/137, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2806/2007

Processo Nº: CCS 00329-2007-151-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): HUMBERTO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 134/136, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2810/2007

Processo Nº: CCS 00623-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ LINO DOS SANTOS

ADVOGADO: JURIVÉ RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: Vistos, etc. Considerando a informação de que o réu falecera em 19 de março de 2000, confirmada pela certidão de fl. 106, bem como, conforme se extrai do teor da certidão de fl. 74, a citação fora efetivada, não na residência do réu, mas, sim, em um estabelecimento comercial da área contábil, estranho à lide. Assis, pois, considerando que, com a audiência da regular citação, a relação processual não chegou a se formar, torno sem efeito todos os atos praticados após a expedição da citação e, com espeque no artigo 852-B da CLT, determino o arquivamento dos presentes autos. Custas pela autora, no importe de R\$21,11, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.055,74). Intime-se a autora. Aos 23 de julho de 2007 - 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2811/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON FELIPE FARIAS MOREIRA

ADVOGADO...: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALMIRA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO...: DAVINA ABADIA DE MOURA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2814/2007

Processo Nº: CCS 00798-2007-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): EVA APARECIDA BERNARDES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: À AUTORA: Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela ré. Prazo legal.

Notificação Nº: 2809/2007

Processo Nº: RT 00865-2007-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PRIMO DA SILVA

ADVOGADO...: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO...: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, médico ortopedista, como perito para realização da perícia médica do processo supracitado.

Notificação Nº: 2804/2007

Processo Nº: RT 00907-2007-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SANTOS MOTA - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR ELISANGELA SANDRA MESQUITA DA SILVA MOTA)

ADVOGADO...: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO...: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Vistos, etc. Considerando que a reclamada constam dois causídicos, indefiro o requerimento. Intime-se"

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6946/2007

Processo Nº: RT 00766-1999-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADREÍNA XAVIER

ADVOGADO...: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): GILMAR SANTOS DE MELO + 001

ADVOGADO...: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA/EXECUTADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES QUE FALTAM DO PAGAMENTO PARCELADO DE SEU DÉBITO COM O INSS.

Notificação Nº: 6966/2007

Processo Nº: RT 01133-1999-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CIBELE RIBEIRO

ADVOGADO...: SÉRGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): EDGHIL COMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (A NOTÍCIA) + 002

ADVOGADO...: ROMES SERGIO MARQUES

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada para vista da certidão de fl. 202, devendo a mesma indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6957/2007

Processo Nº: RT 01092-2002-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PINTO FIUZA

ADVOGADO...: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO KANOAY LTDA (POSTO TERRÃO) + 002

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista dos documentos às fls. 200/205, e para no derradeiro prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, indicar meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, conforme despacho de fl. 199.

Notificação Nº: 6980/2007

Processo Nº: RT 02180-2005-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GEILE MARTINS CARDOSO

ADVOGADO...: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A" ITUMBIARA E REGIÃO LTDA

ADVOGADO...: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 185, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Pelo documento de fls. 182/184, verifico que a executada é optante pelo SIMPLES. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificar os cálculos das contribuições previdenciárias. Após, envie-se cópia dos novos cálculos a executada, para que a mesma no prazo de 05 dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6981/2007

Processo Nº: RT 00667-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PAULO KENJI SHIMOHIRA + 001

ADVOGADO...: DAVID PICCIN

DESPACHO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 48/57 comprovam que o executado efetuou, a tempo e modo, o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao acordo celebrado às fls. 15/16. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao executado, o valor integral do bloqueio, por meio de Alvará. Cumpra-se a determinação contida na parte final da decisão de fls. 36. Transcorrido o prazo do INSS para impugnar os cálculos, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6949/2007

Processo Nº: CCS 01797-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): OSMAR DOMINGOS DE SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: FICA A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E PROVIDENCIAR O RESPECTIVO REGISTRO DA MESMA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

Notificação Nº: 6943/2007

Processo Nº: RT 02318-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE DOS REIS

ADVOGADO...: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO...: MARCIUS WAGNER ANTÔNIO DA FONSECA

DESPACHO: FICA O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 546/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6970/2007

Processo Nº: RT 00372-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO AMARO GOMES

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME

ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL

DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da indicação de bens à penhora às fls. 49, pelo prazo de 05 dias, conforme art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6967/2007

Processo Nº: AIN 00429-2007-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: RONILDO NERY DE ARAUJO

ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA

REQUERIDO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 808/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6968/2007

Processo Nº: AAT 00442-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ZIDORVAL DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 262/264), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6953/2007

Processo Nº: RT 00818-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO GABRIEL

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ

ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6971/2007

Processo Nº: CCS 01163-2007-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE BORGES DE PAULA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimado para vista da indicação de bens à penhora às fls. 87, pelo prazo de 05 dias, conforme art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6982/2007

Processo Nº: CCS 01211-2007-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO VIEIRA BORGES (ESPÓLIO) REPR.: MANOEL DE SOUZA BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o Sr. Oficial de Justiça compareceu ao endereço fornecido à fl. 79 pela Autora e não obteve êxito no cumprimento da notificação, uma vez que o representante do espólio é desconhecido no local. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu; considerando que nada nos autos demonstra que o representante do espólio esteja em local incerto e não sabido; considerando que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 34,38, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Fica facultado o desentranhamento dos documentos jungidos com a inicial. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6984/2007

Processo Nº: ET 01274-2007-121-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO BATISTA DE MORAIS

ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

EMBARGADO(A): ROGÉRIO ISÍDIO DA SILVA

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos de Terceiros de fls. 94/98, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por JOÃO BATISTA DE MORAIS em face de ROGÉRIO ISÍDIO DA SILVA para, no mérito, acolhê-los, declarando INSUBSISTENTE a penhora do veículo objurgada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser cobradas nos autos principais. Restam indevidos os honorários advocatícios por serem os embargos de terceiro processo incidental à execução trabalhista. Intimem-se as partes. Publique-se na internet. Nada mais."

Notificação Nº: 6964/2007

Processo Nº: RT 01356-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES LOPES

ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido, por sua Procuradora, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 317/337), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5286/2007

Processo Nº: RT 01269-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 472/485, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, extingo sem resolução do mérito o pedido de responsabilização de componentes de grupo econômico e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL a pagar a DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R\$1.500,00.

Notificação Nº: 5300/2007

Processo Nº: RT 00366-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA FRANCO

ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM PRADO OLIVEIRA-ME (CASA DO CICLISTA)

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Fica o devedor/reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Indefere-se a penhora do bem indicado à fl. 151 por não ser de propriedade do devedor/reclamante (fl.153). Dê-se ciência ao credor/reclamado, o qual deverá, em 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivamento provisório, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Em 24 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4700/2007

Processo Nº: RT 01411-2003-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO CASTELHO BRANCO COELHO

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Indefere-se o requerimento de fls. 863/864 por falta de amparo legal. Nesse sentido a jurisprudência do Egrégio TRT da 18ª Região: AGRAVO DE PETIÇÃO – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os débitos trabalhistas "sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento" (art. 39, caput, da Lei 8. 177/91). O depósito do valor original da condenação, quando realizado para garantia do juízo recursal, não é suficiente para extinguir a execução, uma vez que o efetivo pagamento da obrigação só ocorre quando da liberação do crédito do devedor, devendo o quantum

debeatur ser atualizado até essa data. (PROCESSO TRT AP-00008-2004-011-18-00-3, RELATORA: JUÍZA IALBALUZA GUIMARÃES DE MELLO, Publicação: DJE nº 14.749 do dia 03.05.2006, pág. 64).

Notificação Nº: 4749/2007

Processo Nº: RT 01776-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS CAETANO FERREIRA
ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4731/2007

Processo Nº: RT 01809-2004-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVODEDO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO.....: GLEISSON RODRIGUES AMARAL E OUTROS
DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará/guia que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4710/2007

Processo Nº: RT 00358-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: ADOGADA DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4745/2007

Processo Nº: RT 00821-2005-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI CAIXETA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado à fl. 169, designa-se o dia 14/08/2007, às 14:18 horas, para o praxeamento dos bens penhorados à fl. 132. Para eventual leilão, designa-se o dia 06/09/2007, às 09:18 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 4732/2007

Processo Nº: ET 00246-2006-131-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO.....: LEONARDO GROBA MENDES
EMBARGADO(A): ESPOLIO DE OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOGADO DA EMBARGANTE Diante do noticiado às fls. 215/216, tornou-se sem objeto o requerimento formulado nestes embargos, eis que nos autos principais a execução foi extinta, bem como houve cancelamento do registro de penhora do imóvel que gerou a presente ação. Assim, extingue-se o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4737/2007

Processo Nº: RT 00389-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDA GOMES VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCA DAS COSTA MELO
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI
DESPACHO: ADOGADA DA RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4721/2007

Processo Nº: RT 00411-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVANIRA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): PAULA FRANCINETE DA SILVA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Intime-se a reclamante/exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4728/2007

Processo Nº: RT 00917-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S. F. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado na certidão supra, intime-se a advogada do reclamante a, em 30 (trinta) dias, requerer o que for de direito no sentido de promover os atos processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e VI do CPC.

Notificação Nº: 4752/2007

Processo Nº: RT 01256-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO.....: NANSI GOMES PEREIRA NUNES SANTOS
DESPACHO: ADOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/07/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4726/2007

Processo Nº: RT 01377-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMADO Intime-se o reclamado a, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (diferença) e as custas de liquidação, calculados à fl. 252, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4709/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MISAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): MENDES AREIA E CASCALHO LTDA
ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Dê-se ciência ao reclamante do noticiado na petição/guia de fls. 69/70. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4736/2007

Processo Nº: RT 00468-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001
DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMADO Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 53 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4707/2007

Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO.....: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO 3º RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/07/2007 às 17:00 e da decisão dos embargos declaratórios, no dia 23/07/2007, cujos inteiros teores estão disponíveis na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4708/2007

Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO.....: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
DESPACHO: ADOGADO DO 1º RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos declaratórios, nos autos epigrafados, no dia

23/07/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4730/2007

Processo Nº: AAT 00709-2007-131-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: EDIVANILSON MARQUES DE SANTANA

ADVOGADO: SURÁIA MARIA DAVID

RÉU(RÉ): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS - FAZENDA USINA - CRISTALINA

ADVOGADO: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR E ADVOGADA DO RÉU: Abre-se vista dos autos às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme ata de audiência sob fl.60.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 179/2007

PROCESSO Nº RT 00712-2007-131-18-00-1

Autos de nº RT 00712-2007-131-18-00-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 179/2007

(RITO ORDINÁRIO)

Reclamante : JEFERSON RAMALHO SIQUEIRA

Reclamado : FAZENDA ECO NATURE + 001

A Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) FAZENDA ECO NATURE e RODRIGO DE OLIVEIRA PASSOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 08.08.2007, às 09h 30min, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: JEFERSON RAMALHO SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 291404918-89, residente e domiciliado na Avenida Central-Bloco 31, casa 15, Núcleo Bandeirante – DF, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos em especial ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA, OAB/DF 15.106., vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA RITO ORDINÁRIO em face da FAZENDA ECO NATURE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, a ser citada na pessoa de seus prepostos na estrada SURUBIM KM 08, Condomínio ECO NATURE, Luziânia – GO e RODRIGO DE OLIVEIRA PASSOS, proprietário da fazenda residente no Condomínio Bella Vista, módulo "O" casa 09, Grande Colorado- Sobradinho- DF. 1 – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA Excelentíssimo Julgador, o disposto no artigo art. 625-D da CLT não foi cumprido, visto que inexistiu Comissão de Conciliação Prévia no âmbito da categoria profissional do Reclamante. 2 – DOS FATOS E DOS DIREITOS 2.1 – Da admissão/ Função e Demissão O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 27 de janeiro de 2005, para trabalhar na pousada que existia na fazenda do Reclamado, além de outras funções, sob uma remuneração mensal de 2 (dois) salários mínimos, na época a R\$ 600,00 (seiscentos reais), findando, seu contrato de trabalho sem justa causa, em 15 de novembro de 2006. Ocorre Ilustre Magistrado, que em toda a relação empregatícia a Reclamada usou de artifícios numa tentativa frustrada de fraudar a legislação trabalhista vigente e nunca sequer assinou a CTPS do Reclamante, devendo fazê-lo, na qualidade de trabalhador normal com todos os direitos garantidos pela CLT, tendo como data de início do vínculo laboral o dia 27 de janeiro de 2005, e como data do efetivo afastamento o dia 15 de dezembro de 2006, refletindo o aviso prévio. 2.2 – Das retenções salariais praticadas pela Reclamada Infelizmente, as irregularidades praticadas não se resumiram apenas à falta de anotação da CTPS. Além de tentar burlar a legislação trabalhista, a Reclamada reteve TODOS os salários do Reclamante!!!! É isso mesmo Exa., não está falando aqui de um ou dois meses de salário entre o período de 01.2005 até 11.2006, mas de todos os salários deste período. Embora a afirmação possa parecer exagerada, não é, conforme passa a explicar: O Reclamante é artista plástico, autodidata, e sempre alimentou o sonho de viver de seu talento. Se aproveitando disso, após a contratação, o empregador passou a seduzi-lo, aproveitando-se da ingenuidade decorrente de sua pouca instrução para lhe fazer promessas de levá-lo para conhecer a Europa para que este pudesse expor seus quadros e "fazer muito sucesso" como grande artista! Verifica-se nitidamente o domínio do poder econômico do empregador sobre o empregado que, com essas falsas promessas, acabou por seduzi-lo a ficar na fazenda trabalhando mesmo sem jamais receber qualquer tipo de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados para a Reclamada. Era, no literal sentido da palavra, um escravo, nos exatos termos do artigo 149 do Código Penal. Cabe informar que tal procedimento por parte da Reclamada afronta não somente a legislação trabalhista como fere o texto da Carta Política de 1988. O direito do Reclamante está assegurado pela Constituição Brasileira em seu artigo 7º, incisos IV, VI, VII, que economiza a citação por ser de conhecimento notório deste r. Magistrado. Deve, assim, a Reclamada pagar todos os salários do Reclamante, no valor de R\$ 17.674,73 (dezesete mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), devidamente corrigidos e atualizados, valor referente aos salários retidos indevidamente, bem como incluindo o aviso

prévio, pois é vedada constitucionalmente qualquer retenção do salário por parte do empregador. 2.3 – Do não recolhimento do FGTS e a multa de 40% Na mesma esteira, deixou de recolher o FGTS durante todo o pacto, assim como de pagar a multa dos 40% da rescisão. Portanto, deve Vossa Excelência mandar que seja pago o valor de R\$ 1.413,98 (um mil quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos) a título de indenização de FGTS, que é 8% (oito por cento) do valor dos salários retidos. Sobre o valor do saldo do FGTS deve incidir a multa de 40% que representa o valor de R\$ 595,60 (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). 2.4 – Das Férias Cabe destacar que em todo período laboral o reclamante não recebeu e nem gozou nenhuma das férias a que tinha direito, correspondente aos períodos de 2005/2006 e as proporcionais de 2006, devendo ser refletido o aviso prévio. Após o período aquisitivo (um ano de trabalho) o empregado faz jus a férias, sem prejuízo da remuneração percebida, sendo remunerado em dobro caso não goze de suas férias ou sejam concedidas após o prazo de 12 meses subsequentes ao período aquisitivo. Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração. Portanto, a Reclamada deve pagar o valor de R\$ 2.722,23 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), representado pelas férias vencidas de 2005/2006 no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o 1/3 Constitucional das Férias vencidas no valor de R\$ 466,67 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); as Férias proporcionais, com reflexo do aviso prévio, a 11/12 no valor de R\$ 641,67 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos); 1/3 Constitucional das férias proporcionais no valor de R\$ 213,89 (duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos). 2.5 – Das horas suplementares trabalhadas e dos seus reflexos O reclamante tinha a jornada de trabalho de segunda a segunda, das 07:00 às 19:00 horas com somente 1 hora para almoço, ou seja, trabalhava 11 horas por dia, sendo que o certo seriam oito horas diárias, conforme disposto no artigo 58 da CLT e também na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIII. Não era concedido, ainda, o repouso semanal remunerado. Percebe-se que o Reclamante trabalhava diariamente 3 horas a mais do que realmente deveria, fazendo jus também a horas extras referente a todo período laboral, devendo ser acrescido de 50% superior a hora normal de trabalho. Cabe destacar também que nos meses de agosto, setembro e outubro de 2005 o reclamante trabalhou das 07h00 às 18h00 horas, bem como nos horários de 20:00 (terça-feira) às 04:00 (quarta-feira), que era conhecida entre os empregados como a "terça do funk". Em que consistia numa jornada de trabalho onde os trabalhadores adiavam as tarefas da fazenda tendo em vista o fato da pousada estar cheia de hóspedes. Assim, o Reclamante realizava todas as tarefas diárias, como cuidar do gado, etc, para, após, ir cuidar da pousada. Bem, como a hora normal do Reclamante é no valor de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos). Ao acrescer o percentual de 50% sobre o valor da hora, temos o montante de R\$ 5,01 (cinco reais e um centavo), que é o valor da hora extra. Foram efetuadas 550 (quinhentas) horas concernentes ao repouso semanal remunerado, e 1750 (mil setecentos e cinquenta) horas suplementares diárias, totalizando a quantia de 2300 (duas mil e trezentas) horas suplementares efetuadas. Ao multiplicar o valor de hora extra com o número de horas suplementares efetivadas temos o montante de R\$ 11.523,00 (onze mil quinhentos e vinte e três reais). Sabe-se, ainda, que as horas suplementares refletem em todas as demais verbas, entre elas o FGTS. Portanto, deve pagar o valor de R\$ 921,84 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos). Deve incidir a multa de 40% no valor de R\$ 368,74 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Dessa forma, deve pagar a Reclamada o valor de R\$ 12.813,58 (doze mil oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), a título de horas suplementares e seus reflexos. 2.6 – Do 13º terceiro Outro direito que restou prejudicado ao reclamado foi o referente ao 13º salário que não foi pago ao Reclamante na época devida juntamente com o 13º proporcional tendo em vista que o reclamante foi despedido sem justa causa. Requer, portanto que seja pago o valor de R\$ 1.341,67 (mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), referentes aos 13º salário vencido e proporcional a que o Reclamante tem direito. 2.7 – Conclusão Sem mais a dizer, passa aos pedidos, requerendo tão somente que seja incorporado aos dois salários mínimos que representavam a remuneração do Reclamante a média das horas extras mensais realizadas de forma habitual durante todo o contrato de trabalho, devendo ser ESSE NOVO VALOR DO SALÁRIO a base de cálculo para o pagamento de todos os pedidos que pleiteia. 3 – DOS PEDIDOS Por todo o exposto, requer se digno Vossa Excelência de: a) conceder os benefícios da justiça gratuita por ser juridicamente pobre nos termos da lei 1060/50; b) citar a Reclamada, na figura de seu representante legal, para que compareça a audiência e, caso queira, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão ficta sobre a matéria de fato; c) reconhecer o vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada; d) que a Reclamada proceda à correta anotação na CTPS da Reclamante, como data de admissão o dia de 27 de janeiro de 2005 e término o dia de 15 de novembro de 2006, já incluindo o reflexo do aviso prévio; e) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 17.674,73 (dezesete mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente aos salários retidos indevidamente, bem como incluindo o aviso prévio; f) condenar a Reclamada no valor de R\$ 12.813,58 (doze mil oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), a título de horas suplementares e seus reflexos; e) a procedência dos pedidos elencados abaixo para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: EXA., TODOS OS PEDIDOS ABAIXO ARROLADOS DEVEM SER DEFERIDOS COM O VALOR DO SALÁRIO REAL DO RECLAMANTE, OU SEJA, OS 2 SALÁRIOS MÍNIMOS COM O INTEGRAÇÃO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS e.1) Aviso Prévio; e.2) 13º referente ao período de 2005/2006; e.3) 13º Salário proporcional, com o reflexo do aviso prévio, a 11/12; e.4) Férias vencidas 2005/2006 em dobro; e.5) 1/3 Constitucional das Férias do período de 2005/2006

também em dobro; e.6) Férias proporcionais, com reflexo do aviso prévio, a 11/12; e.7) 1/3 Constitucional das férias proporcionais na forma do pedido acima; e.8) FGTS do valor dos salários retidos o valor 1.413,98; e.9) Multa de 40% sobre o Saldo do FGTS com os reflexos das horas extras; f) a condenação da reclamada ao pagamento de 50% sobre as verbas incontroversas (verbas rescisórias) caso não pague as mesmas à data do comparecimento, com fulcro no art. 467 da CLT, no valor de R\$ 18.630,80 (dezoito mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos). h) condenação da Reclamada à multa prevista no artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); i) a expedição de ofício ao INSS, DRT, e curadoria do FGTS para apuração de faltas no vínculo empregatício; j) A condenação a liberação das guias do seguro desemprego ou indenização correspondente; l) Requer a intimação das testemunhas abaixo arroladas para comparecer em Juízo compromissadas; 1- Hélio Cordeiro de Souza- AV. Dr Neilon Rolim. Quadra 101, lote 36-Parque Alvorada- Luziânia-GO 2 – Marizete Rodrigues Werneck- Rua Baloamo nº 06- Condomínio Verde- Lago Sul- Brasília- DF Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial por documentos, depoimento pessoal do Reclamante e testemunhas, que comparecerão à audiência. Atribui-se à causa o valor de R\$ 55.829,39 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos). Nestes termos, pede provimento de seus pedidos. Brasília, 24 de abril de 2007. Antonio Alberto do Vale Cerqueira Advogado inscrito na OAB-DF sob o n.º 15.106 Soraia Freire Vieira Advogada inscrita na OAB-DF sob o n.º 23.485 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4547/2007

Processo Nº: RT 00197-2005-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON MARIANO VALENTIM
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): OTÁVIO DE NEGREI + 001
ADVOGADO....: ROGER CLEBIS DE NEGREI

DESPACHO: Vistos etc. 1. Retire-se o feito da pauta de audiência. 2. Regularmente intimado às fls. 502, os Reclamados permaneceram silentes sobre o pedido de liberação do depósito recursal formulado pelo Reclamante. Razão pela qual o depósito recursal já foi liberado ao Reclamante, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. 3. Da conta elaborada às fls. 485/489, foi efetuada a dedução do valor levantado pelo Reclamante, restando a importância de R\$2.201,17, atualizada até 31.07.2007. 4. Por conseguinte, resta prejudicada a manifestação de não concordância com a liberação do depósito recursal. 5. Intime-se. 6. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento que se encontra em tramite perante o C. TST.

Notificação Nº: 4534/2007

Processo Nº: RTV 00470-2005-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ ROCHA ARANTES
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da certidão de fls. 146, deixo de promover a execução das contribuições sociais no valor de R\$112,27, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06.07.2005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas (R\$117,04), também deixo de executá-las, com fundamento na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 05.04.2004. 2. Determino a desconstituição da penhora incidente sobre o bem de fls. 54, bem como o cancelamento de eventual restrição judicial no prontuário do DETRAN - GO, quanto aos presentes autos. 3. Intimem-se o executado e a UNIÃO. 4. Após vindo os autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4545/2007

Processo Nº: CCS 00477-2005-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ): UBANIR CARVALHO VILELA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o advogado José Oliveira Carrijo para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver os autos da ACCS 00477-2005-191-18-00-0, que se encontram com carga vencida desde 25.06.2007. 2. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4546/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o Exeçúente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos pela primeira Executada.

Notificação Nº: 4541/2007

Processo Nº: RT 00319-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WEBER BARCELOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA - ME

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
DESPACHO: Vistos etc. Designe-se hasta pública, intimando-se, em seguida, o exeçúente-perito, a executada e seu advogado.

Notificação Nº: 4523/2007

Processo Nº: RT 00563-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ACILINO SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. 1. O Exeçúente requer a dilação do prazo por mais 15 dias para apresentar bens à penhora. 2. Defere-se, como pedido. 3. Intime-se.

Notificação Nº: 4524/2007

Processo Nº: RT 00564-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. 1. O Exeçúente requer a dilação do prazo por mais 15 dias para apresentar bens à penhora. 2. Defere-se, como pedido. 3. Intime-se.

Notificação Nº: 4525/2007

Processo Nº: RT 00566-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. 1. O Exeçúente requer a dilação do prazo por mais 15 dias para apresentar bens à penhora. 2. Defere-se, como pedido. 3. Intime-se.

Notificação Nº: 4526/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE DONATO SILVÉRIO
ADVOGADO....: KARLA SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 153/158), fixando o valor da condenação em R\$5.188,87 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4535/2007

Processo Nº: RT 00664-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDO BENTO PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): OLÁVIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da certidão de fls. 143, a Secretaria deverá realizar o cancelamento da restrição judicial de fls. 127. 2. Libere-se ao exeçúente o depósito de fls. 135, bem como entregue ao mesmo a certidão para habilitação no benefício do seguro-desemprego. 3. Intime-se. 4. Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 4550/2007

Processo Nº: RT 00668-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSELAINE VIANA
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GELTON MARTINS DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

DESPACHO: Vistos etc. Incluo o feito na pauta do dia 01.08.2007, às 13h20, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes e suas procuradoras para comparecimento.

Notificação Nº: 4551/2007

Processo Nº: RT 00668-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELAINE VIANA

ADVOGADO.....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AELTON MARTINS DE SOUZA - ME

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

DESPACHO: Vistos etc. Incluo o feito na pauta do dia 01.08.2007, às 13h20, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes e suas procuradoras para comparecimento.

Notificação Nº: 4530/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DE JESUS CONCEIÇÃO MARQUARDT

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 138/143), fixando o valor da condenação em R\$1.683,67 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4533/2007

Processo Nº: RT 00178-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCEONE RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 160/167), fixando o valor da condenação em R\$4.843,94 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Converto o depósito de fls. 159 (depósito recursal), no valor de R\$3.539,77, em penhora. 4. Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$1.304,17, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se a multa legal de 10% sobre o valor indicado no item 4.

Notificação Nº: 4554/2007

Processo Nº: RT 00190-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): OLÍMPIA JUSTINO DE MORAES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara. 2. Cumprida a determinação supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar as anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar: data de admissão 01.07.2006; data de saída 23.02.2007 (já considerada a projeção do aviso prévio); função de servente de pedreiro; remuneração de R\$540,00 de julho a dezembro de 2006 e R\$675,00 a partir de janeiro de 2007; observando o que foi determinado no v. acórdão, sanado o erro material contido às fls. 68 do mesmo. 3. Decorrido in albis o prazo supra, sem as anotações, fica autorizada a Secretaria efetua-las, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, § 1º, da CLT. 4. À Contadoria para liquidação do v. acórdão.

Notificação Nº: 4539/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

DESPACHO: Vistos etc. 1. O requerimento de justiça gratuita formulado pelo reclamado foi objeto de apreciação pela sentença. 2. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, por falta de preparo. 3. Intime-se.

Notificação Nº: 4536/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER MATOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. GERAL + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 62/65), fixando o valor da execução em R\$50,84 (cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das

atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4549/2007

Processo Nº: CCS 00671-2007-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ CARLOS FEROLDI

ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o Réu para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Autora às fls. 116/124. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4548/2007

Processo Nº: CCS 00676-2007-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MARIA EMILIA MIRAGAIA FEROLDI

ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se a Ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Autora às fls. 106/115. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4555/2007

Processo Nº: RT 00715-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS REZENDE (ZÉ BRANCO)

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS que se encontra acostado à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4762/2007

Processo Nº: RT 00349-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JERSON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4767/2007

Processo Nº: RT 00484-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA POLYENE DE SOUZA (REP. POR SUA MÃE SOLANGE ESTER DE SOUZA)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A. M. E FRUTUOZO LTDA (NOME DE FANTASIA HOTEL KAMBU-ATA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber CTPS.

Notificação Nº: 4766/2007

Processo Nº: ET 00798-2007-251-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: JORCINEI TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELIO BRAGA

EMBARGADO(A): CARLOS JANUÁRIO DE ABREU + 001

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

DESPACHO: AO EMBARGADO: Fica o embargado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 49/55. Prazo legal.

Notificação Nº: 4763/2007

Processo Nº: RT 00817-2007-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 149/162. Prazo legal.

Notificação Nº: 4764/2007

Processo Nº: RT 00817-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Fica o reclamante intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 149/162. Prazo legal.

Notificação Nº: 4765/2007

Processo Nº: RT 00818-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURINEI FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 187/207. Prazo legal.

Notificação Nº: 4755/2007

Processo Nº: RT 00834-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE AQUINO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO.....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em partes a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1500,00 , valor arbitrado para a condenação, pagas na forma do DL 779/69. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Porangatu, 24 de julho de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4756/2007

Processo Nº: RT 00834-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE AQUINO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO.....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em partes a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1500,00 , valor arbitrado para a condenação, pagas na forma do DL 779/69. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Porangatu, 24 de julho de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4759/2007

Processo Nº: RT 00835-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZENI FERNANDES CORDEIRO

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO.....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00 , valor arbitrado para a condenação, pagas na forma do DL 779/69. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Porangatu, 24 de julho de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4760/2007

Processo Nº: RT 00836-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO SILVA NONATO

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO.....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto,

julgo procedente em partes a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00 , valor arbitrado para a condenação, pagas na forma do DL 779/69. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Porangatu, 24 de julho de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4761/2007

Processo Nº: RT 00837-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BARBOSA LIMA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO.....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00 , valor arbitrado para a condenação, pagas na forma do DL 779/69. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Porangatu, 24 de julho de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5639/2007

Processo Nº: RT 00059-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DOMINGOS CASTILHO

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES

ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Convolou-se em penhora a importância bloqueada nos autos através do sistema BACEN-JUD. Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

OUTRO :

Notificação Nº: 5650/2007

Processo Nº: RT 01994-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CYNTHIA SANTOS RUIZ BRAGA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 5641/2007

Processo Nº: RT 00055-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KATYELLY FLAMBYA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANARY ARTIAGA MALASPINA
DESPACHO: À RECLAMADA: ``Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação de fls. 135 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 692,44 (seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2007, sendo que R\$ 590,28 refere-se ao crédito líquido da exeqüente, R\$ 3,63 a título de custas de liquidação, R\$ 75,88 a título de contribuição previdenciária cota/empregador e R\$ 22,65 a título de contribuição previdenciária cota/empregado. Intime-se a primeira executada para pagar a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, devendo ser observado que do total em execução já há garantia do Juízo no importe de R\$ 390,58 (fl. 126). Rio Verde, 24 de julho de 2007. Juiz do Trabalho. ``

Notificação Nº: 5648/2007

Processo Nº: RT 00211-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRINEIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5649/2007

Processo Nº: RT 00457-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINO GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5654/2007

Processo Nº: RT 00846-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RIBEIRO NOGUEIRA

ADVOGADO..... MARIZA DUARTE DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais. Os reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas processuais e o imposto de renda, até o dia 04.09.2007, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos encargos. Deverá o autor retirar os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. Rio Verde, 24 de julho de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5644/2007

Processo Nº: RT 01183-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DENEVALDO FERREIRA DA HORA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação de fls. 140 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 43.093,31 (quarenta e três mil, noventa e três reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2007. Tendo em vista a determinação de fl. 137 que unificou a execução dos autos nºs 1182/06, 1184/06, 1186/06, 1187/06, 1181/06, 1209/06 e 1342/06 nestes, deixo de conhecer os Embargos à Execução ofertada pelo devedor, eis que a penhora realizada não é suficiente para garantia do Juízo. Intimem-se. Expeça-se ofício ao CRI de Santa Helena de Goiás, solicitando certidão atualizada de todos os imóveis de propriedade do executado, no prazo de 20 dias. Rio Verde, 25 de julho de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5637/2007

Processo Nº: RT 01700-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES MACEDO

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência dia 02.08.2007 às 09h:20min, designada para inquirição das testemunhas apresentadas pelo autor, perante a Eg.Vara do Trabalho de Jataí.

Notificação Nº: 5638/2007

Processo Nº: RT 01700-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES MACEDO

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ANILDO JOSÉ BRIGNONI + 001

ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência dia 02.08.2007 às 09h:20min, designada para inquirição das testemunhas apresentadas pelo autor, perante a Eg.Vara do Trabalho de Jataí.

Notificação Nº: 5645/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA PACHECO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MODESPOL MODA E ESPORTE LTDA. (ONDA AZUL)

ADVOGADO..... HELDA COSTA PIRES

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 18/09/2007, às 15h40min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 5640/2007

Processo Nº: RT 00153-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.)

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: À RECLAMADA: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R\$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme consta, na íntegra, na decisão de fls. 165/166.

Notificação Nº: 5656/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO VAZ DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUNA E SILVA LTDA.

ADVOGADO..... MARIENE LEÃO LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R\$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Deferiu-se ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Esta decisão consta, na íntegra, na decisão às fls. 132/133 dos autos.

Notificação Nº: 5651/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): TAPUIA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: À RECLAMADA: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R\$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Deferiu-se ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Esta decisão consta, na íntegra, às fls. 49/50.

Notificação Nº: 5642/2007

Processo Nº: AAT 01213-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOÃO PERES DA CUNHA

ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA

RÉU(RÉ): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 07/08/2007, às 08h20min, observando-se as cominações legais pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2007

PROCESSO Nº RT 00691-2004-101-18-00-0

Exequente(s): WILMAR DIAS DA SILVA

Executado(s): ELMO DE ASSIS LOBO; RAPHAEL FRANCISCO MALHEIROS LOBO; PATRÍCIA NOGUEIRA LOBO e RENATA NOGUEIRA LOBO + 004.

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ELMO DE ASSIS LOBO; RAPHAEL FRANCISCO MALHEIROS LOBO; PATRÍCIA NOGUEIRA LOBO e RENATA NOGUEIRA LOBO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 9.379,79, sendo referente a total líquido do exequente, R\$ 7.682,55; contribuição previdenciária cota-parte empregador, R\$ 758,99; custas executivas, R\$ 41,10; Outros, R\$ 897,15. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2004. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6425/2007

Processo Nº: RT 00129-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO PAULA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO FERREIRA MARTINS E CIA. LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para retirar os autos em carga no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6446/2007

Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado para se manifestar nos termos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6450/2007

Processo Nº: RT 00501-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca do despacho de fl. 855, nos seguintes termos: "Dê-se ciência às partes acerca do despacho de fl. 820, bem como de que a adequação realizada pelo Setor de Cálculos resultou na apuração da importância R\$ 10.004,57 e que o valor depositado nos autos totaliza R\$ 2.092,72 (conta judicial nº01504475-4 - fl. 848). Assim, deverá a Executada efetuar o depósito da importância remanescente, que importa em R\$ 6.914,52, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6424/2007

Processo Nº: RT 00831-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, para fornecer, no prazo de 05 dias, o endereço da empresa em Mineiros para realização da diligência requerida à fl. 80.

Notificação Nº: 6453/2007

Processo Nº: RT 00955-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: THYAGO ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP

ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RÍMOLI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar, em 05 dias, acerca do documento de fls. 108, oriundo do Juízo Deprecado a fim de dar prosseguimento na execução.

Notificação Nº: 6445/2007

Processo Nº: RT 01318-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: HERCULANO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 005

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Contraminutar o agravo de petição interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6433/2007

Processo Nº: RT 01342-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JÔNATAS SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Contraminutar agravo de petição, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6451/2007

Processo Nº: RT 01407-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO FARIA SILVA

ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar, em 05 dias, acerca dos documentos de fls. 86/87.

Notificação Nº: 6454/2007

Processo Nº: RT 01506-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6429/2007

Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 340, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O Exequente alega que a Executada concedeu aos seus funcionários aumento salarial e que não está observando a majoração no momento em que efetua o pagamento do pensionamento devido ao mesmo. Requeira que este Juízo determine que a Executada apresente em Juízo cópia dos contracheques relativos aos pagamentos efetuados ao paradigma. Intime-se a Executada para que se manifeste acerca da alegação do Exequente no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6427/2007

Processo Nº: RT 00464-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA LEITÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença de fls. 73/75, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custa de execução pela Executada, no importe de R\$ 44,26, art. 789, V, da CLT.

Notificação Nº: 6438/2007

Processo Nº: RT 00474-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6440/2007

Processo Nº: RT 00590-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho retro, nos seguintes termos: "O Exequente postulou a atualização de seu crédito. Verifica-se que inexistem valores depositados nos autos. O crédito do Exequente foi apurado em 01.02.07 e recebido pelo mesmo em 19.06.07. Todavia, verifica-se que o mesmo levantou a importância integral contida na conta recursal de fl. 249, na qual estavam depositados um ano de rendimentos. Este Juízo tem deferido a atualização apenas nos processos em que há numerário remanescente depositado. Ademais, a penhora de fl. 314 foi desconstituída, conforme despacho de fl. 330. Pelo exposto, indefiro o pedido de atualização, vez que o crédito do Exequente não se encontrava totalmente desatualizado, e que o pedido do Autor, importaria no reinício da execução, com a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, pois o numerário que estava depositado não havia sido auferido pelo BACENJUD. Intime-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 6447/2007

Processo Nº: RT 00708-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): BELLA E NATURAL COSMETICOS LTDA + 002

ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6421/2007

Processo Nº: AAT 01249-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: UILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ): FIAÇÃO CANADÁ S.A

ADVOGADO: JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl. 426, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Em atendimento ao pedido de fl. 375, oficie-se à CEF determinando que proceda à transferência da importância total depositada na conta judicial nº 02500473-9 (fl. 377) para a conta judicial informada à fl. 375, com comprovação nos autos em 05 dias. Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 13.08.07 às 13h10min.

Notificação Nº: 6428/2007

Processo Nº: RT 01338-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA SANTOS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NEGMAR INÁCIO DE MOURA JÚNIOR (DESATIVADA - SÓCIO NEGMAR INÁCIO DE MOURA JÚNIOR)
ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6442/2007

Processo Nº: RT 01392-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RENALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6426/2007

Processo Nº: RT 01394-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6443/2007

Processo Nº: CS 01407-2006-102-18-01-3 2ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar, em 05 dias, acerca da nomeação de fl.140, sob pena de ser considerado que houve aceitação

Notificação Nº: 6444/2007

Processo Nº: RT 01448-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MULTI SERVICE COURIER LTDA)
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber documentos acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6470/2007

Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERD + 001
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar CTPS, nesta secretaria, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6465/2007

Processo Nº: RT 01524-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CÊNIO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PLASTIC TAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME
ADVOGADO.....: DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI
DESPACHO: AO PROCURADOR: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 1036, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o Procurador do Reclamante para que informe o atual endereço de seu contituente, em 05 dias, eis que a intimação dirigida ao mesmo foi devolvida pelos Correios.

Notificação Nº: 6432/2007

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6448/2007

Processo Nº: RT 00139-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZAURA DA SILVA
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 219, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Os autos encontravam com a Clínica CAT para indicação de perito. Considerando que até a presente data não houve nomeação de perito, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho - CRM 1.830, com endereço na rua Abel Pereira de Castro, nº 644, Centro, Rio Verde-GO - fone: 3621-2870. O valor final dos honorários só será fixado em sentença, visto que é preciso que o laudo seja avaliado pelo Juízo. Todavia, entendo ser necessário o adiantamento da importância de R\$500,00, cuja responsabilidade pelo depósito atribuo à Reclamada. Intime-a para que deposite em Juízo a referida importância no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6472/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANILDA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6435/2007

Processo Nº: RT 00232-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 124, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 01.10.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 6449/2007

Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado no prazo legal.

Notificação Nº: 6449/2007

Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado no prazo legal, bem como receber alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 6462/2007

Processo Nº: RT 00309-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE MORAES BORGES
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas do despacho de fl. 181, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 02.10.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6461/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELIEL MEDEIROS DE SOUZA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA VARGINHA)
ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ P. DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para receber os documentos de fl. 42/197, que já foram desentranhados do processo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6452/2007

Processo Nº: AAT 00617-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): DANIEL CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6455/2007
Processo Nº: AAT 00666-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JAILSON DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): AURIMAQ FABRICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6456/2007
Processo Nº: AAT 00666-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JAILSON DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6473/2007
Processo Nº: AAT 00668-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: GUIOMARIO BELO SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6471/2007
Processo Nº: AAT 00778-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6466/2007
Processo Nº: RT 00974-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA FILHO
ADVOGADO...: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MERCURI + 001
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias, bem como que a reclamada deposite nos autos a importância de R\$ 300,00, para o custeio das despesas iniciais com a perícia, em 05 dias.

Notificação Nº: 6434/2007
Processo Nº: RT 00991-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO...: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): ROSA E PEREIRA COM. PRESTADORA DE SERVIÇOS CALDERARIA + 001
ADVOGADO...: MARIENE LEÃO LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para receber sua CTPS e Guias de TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6431/2007
Processo Nº: RT 01038-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: DEJALMA PRUDENTE MACHADO
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para antecipar os honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6431/2007
Processo Nº: RT 01038-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: DEJALMA PRUDENTE MACHADO
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para antecipar os honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6430/2007
Processo Nº: RT 01119-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROQUE SANTOS SILVA FILHO

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para receber os documentos que foram desentranhados dos autos, referentes as fls.12/15 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6457/2007
Processo Nº: RT 01143-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO...: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO...: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada da decisão que decide arquivar a presente ação, diante da audiência injustificada do reclamante. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL intimação Nº 165/2007
PROCESSO Nº RT 00179-2006-102-18-00-1
RECLAMANTE: WESLEY SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): MARLENE VICENTE DE PAULA MIZUNO e ALICE SUMIE OSEKI.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as executadas MARLENE VICENTE DE PAULA MIZUNO e ALICE SUMIE OSEKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 86, cujo inteiro teor é o seguinte: "INTIMEM-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884/CLT." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e seis de Julho de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4741/2007
Processo Nº: RT 01120-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DA COSTA
ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO...: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer na secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de recebimento de alvará alvará judicial para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 4734/2007
Processo Nº: RT 01205-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO...: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 172, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4740/2007
Processo Nº: RT 01303-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVÂNIO FRANCO DE JESUS
ADVOGADO...: LUCIANA GOMES PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO...: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara, no prazo de 05(cinco) dias, para receber alvará judicial para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4725/2007
Processo Nº: CCS 00248-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ): LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Manifestar-se da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4739/2007

Processo Nº: RT 00295-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 146/152, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada CEREAL ARMAZÉNS LTDA., das pretensões do reclamante ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS SILVA, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.647,46, calculadas sobre R\$ 82.373,38, valor dado à causa, isento. Intimem-se. SLMBelos, 25 de julho de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4735/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 4732/2007

Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 140, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fls. 139, para realização da perícia determinada às fls. 137/138, nomeio perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, após a intimação, devendo cientificar as partes da data da diligência, conforme com o art. 531-A do CPC. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. Decorrido in albis o prazo para impugnação da nomeação, intime-se o perito para receber os autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4726/2007

Processo Nº: RT 00690-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO GOMES SOARES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4733/2007

Processo Nº: RT 00729-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 168, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fls. 167, para realização da perícia determinada às fls. 165/166, nomeio perito do Juízo o Dr. VALDEMAR DA SILVA CAIRES, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, após a intimação, devendo cientificar as partes da data da diligência, conforme com o art. 531-A do CPC. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. Decorrido in albis o prazo para impugnação da nomeação, intime-se o perito para receber os autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4727/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 130/139, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS, as parcelas deferidas na

fundamentação, parte integrante do decisum. Recolhimento/retenção de Previdência social e de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1,00, calculadas sobre R\$ 50,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico, isenta. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4728/2007

Processo Nº: AAT 00743-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 73, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fls. 72, para realização da perícia determinada às fls. 70/71, nomeio perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 10 (dez) dias, após a intimação, devendo cientificar as partes da data da diligência, conforme com o art. 531-A do CPC. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. Decorrido in albis o prazo para impugnação da nomeação, intime-se o perito para receber os autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4730/2007

Processo Nº: RT 00744-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES BRITO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: FICAM INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 4731/2007

Processo Nº: RT 00744-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES BRITO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: FICAM INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 4737/2007

Processo Nº: CCS 00862-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JOÃO OLARIPE FERREIRA
ADVOGADO:
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 85/87, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3.CONCLUSÃO EX POSITIS, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R\$ 14,87, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R\$743, 59), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 44. Intimem-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3444/2007

Processo Nº: RT 01337-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA + 007
ADVOGADO.....: THEOPISTO ABATH NETO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer, no prazo máximo de 20(vinte) dias, à Secretaria deste Juízo, a fim de retirar o alvará nº 38/2007, acostado à contracapa dos presentes autos, a fim de proceder ao levantamento do FGTS relativamente ao período do vínculo, sob pena de presunção da falta de interesse.

Notificação Nº: 3470/2007

Processo Nº: RT 00547-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VICTOR ROSA CRUZ
ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 118, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifesta-se o exequente à fl. 112 o descumprimento do acordo no tocante ao fornecimento do TRCT, em que se foi estipulada multa diária. Compulsando os autos, observo que não houve homologação da multa diária fixada no acordo, em razão da ausência de período limite para sua incidência (v. fl. 106), bem como não restou consignado no pacto a indenização substitutiva em caso do descumprimento da obrigação de fazer. Neste sentido, aguarde-se o cumprimento do acordo no tocante às parcelas pecuniárias avençadas. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 3468/2007

Processo Nº: RT 00548-2006-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 123, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifesta-se o exequente à fl. 117 o descumprimento do acordo no tocante ao fornecimento do TRCT, em que se foi estipulada multa diária. Compulsando os autos, observo que não houve homologação da multa diária fixada no acordo, em razão da ausência de período limite para sua incidência (v. fl. 113), bem como não restou consignado no pacto a indenização substitutiva em caso do descumprimento da obrigação de fazer. Neste sentido, aguarde-se o cumprimento do acordo no tocante às parcelas pecuniárias avençadas. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 3469/2007

Processo Nº: RT 00549-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 113, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifesta-se o exequente à fl. 107 o descumprimento do acordo no tocante ao fornecimento do TRCT, em que se foi estipulada multa diária. Compulsando os autos, observo que não houve homologação da multa diária fixada no acordo, em razão da ausência de período limite para sua incidência (v. fl. 101), bem como não restou consignado no pacto a indenização substitutiva em caso do descumprimento da obrigação de fazer. Neste sentido, aguarde-se o cumprimento do acordo no tocante às parcelas pecuniárias avençadas. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 3439/2007

Processo Nº: RT 01132-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO....: JULIANA BOLELI DE ALCÂNTARA SEIXAS E OUTROS

DESPACHO: Ciência ao reclamante: Fica V. Sa. intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 3463/2007

Processo Nº: RT 01169-2006-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILTON GARCIA DAS NEVES

ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): SOUSA E SOUSA VASQUES LTDA (NOME FANTASIA: BRASFRANGO)

ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS E OUTRO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 516, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante dos comprovantes de recolhimento de FGTS apresentados pelo reclamado às fls. 501/515. Prazo de cinco dias.' Fica intimado o reclamante, ainda, a receber, em 05(cinco) dias, sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3443/2007

Processo Nº: RT 01173-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GASPAS REIS DA SILVA + OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o alvará nº 027/2007, referente ao saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 3471/2007

Processo Nº: RT 00096-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BELÉM DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado a manifestar-se, em 08(oito) dias, acerca do agravo de petição interposto pela reclamada/executada às fls. 112/157 dos presentes autos.

Notificação Nº: 3457/2007

Processo Nº: RT 00316-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BENTO CELULAR

ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias no percentual de 31% (20% do tomador + 11% do prestador de serviços) sobre o total do acordo de fls. 09/11.

Notificação Nº: 3445/2007

Processo Nº: RT 00329-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO....: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 128, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer a autora a intimação da reclamada para dar cumprimento imediato à sentença, no tocante à obrigação de fazer para sua reintegração. Indefiro o pleito, eis que a reintegração da obreira deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.'

Notificação Nº: 3449/2007

Processo Nº: RT 00332-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSANIR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 135 dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer a autora a intimação da reclamada para dar cumprimento imediato à sentença, no tocante à obrigação de fazer para sua reintegração. Indefiro o pleito, eis que a reintegração da obreira deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.'

Notificação Nº: 3455/2007

Processo Nº: RT 00335-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE VELOSO DE LIMA SERGIO

ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 127, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer a autora a intimação da reclamada para dar cumprimento imediato à sentença, no tocante à obrigação de fazer para sua reintegração. Indefiro o pleito, eis que a reintegração da obreira deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.'

Notificação Nº: 3448/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ETELVINA DE MELO LIMA

ADVOGADO....: GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 126 dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer a autora a intimação da reclamada para dar cumprimento imediato à sentença, no tocante à obrigação de fazer para sua reintegração. Indefiro o pleito, eis que a reintegração da obreira deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.'

Notificação Nº: 3462/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GARDILENE AMORIM DE MOURA SILVA

ADVOGADO....: GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 136, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer a autora a intimação da reclamada para dar cumprimento imediato à sentença, no tocante à obrigação de fazer para sua reintegração. Indefiro o pleito, eis que a reintegração da obreira deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.'

Notificação Nº: 3456/2007

Processo Nº: RT 00386-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO RAMOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 89, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifesta-se o autor à fl. 88 que o pagamento da parcela pecuniária, objeto do alvará de levantamento de fl. 84, foi quitada em atraso. Reiterou o inadimplemento do acordo no tocante às obrigações de fazer para entrega dos formulários próprios para levantamento do FGTS e entrada do requerimento do seguro-desemprego, bem como da CTPS devidamente anotada. Quanto à primeira alegação, observo que razão nenhuma assiste ao autor. Os valores constantes do alvará em referência foram depositados em tempo oportuno, conforme se observa na chancela da respectiva guia de depósito à fl. 80 (data do depósito: 25/06/2007). Quanto ao descumprimento das obrigação de fazer, tal matéria já foi objeto de análise no despacho exarado à fl. 86. Neste sentido, prejudicada a sua apreciação. Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho supra. Intime-se.'

Notificação Nº: 3472/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCICLEIDE SILVA DE BRITO

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002

RECLAMADO(A): M.C.I. INFORMÁTICA LTDA (REPRESENTADA POR SEU PROPRIETÁRIO: SR. LEVI)

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 48, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista à reclamante da manifestação e documento juntados pelo reclamado às fls. 46/47, o qual demonstra o pagamento da primeira e segunda parcelas avençadas na data aprazada.'

Notificação Nº: 3446/2007

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 188/189 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. P.R.I...'

Notificação Nº: 3447/2007

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 188/189 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. P.R.I...'. Fica o reclamante intimado, ainda, a, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo reclamado às fls. 176/185 dos presentes autos.

Notificação Nº: 3461/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IDALMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA + 001

RECLAMADO(A): ANTONIO ENIVALDO VIEIRA (PIZZARIA VENEZA)

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 20/21.

Notificação Nº: 3460/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES FILHO

ADVOGADO....: MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA E OUTRO

RECLAMADO(A): ANTONIO ENIVALDO VIEIRA (PIZZARIA VENEZA)

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 22/23.

Notificação Nº: 3459/2007

Processo Nº: RT 00552-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OTNIEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 16/17.

Notificação Nº: 3451/2007

Processo Nº: RT 00617-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CASEMIRO BAZÍLIO

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002

RECLAMADO(A): LUCIANA MAUREN NOGUEIRA DE MORAIS E CIA LTDA (SUPERMERCADO VIZINHANÇA)

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 64, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'O reclamante apresenta petição e documentos às fls. 59/63, nos quais requer a aplicação da multa pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de fazer dos depósitos de FGTS. Vista à reclamada da manifestação e documentos apresentados. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 3466/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO)

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 45, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista à reclamante da manifestação da reclamada à fl. 44, a qual noticia a impossibilidade do cumprimento das obrigações de fazer na data aprazada...'

Notificação Nº: 3467/2007

Processo Nº: RT 00644-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ILZA KEILA CHAGAS

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): MARIA DA GRAÇA ANDRADE MACHADO CIA LTDA (ESCOLA PRINCÍPIO DO SABER)

ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a receber sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria deste Juízo, bem como as guias CD/SD e TRCT, acostadas à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 3435/2007

Processo Nº: CAU 00715-2007-241-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDSPMAL/GO

ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES BORGES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 149/150 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDSPMAL/GO nos autos da ação cautelar movida em seu desfavor por CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. P.R.I...'

Notificação Nº: 3465/2007

Processo Nº: RT 00779-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 25, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Emende-se a autora a petição inicial apontada a data exata de sua admissão e demissão, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI, c/c art. 284 e parágrafo único do CPC. Prazo de dez dias. Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1283/2007

Processo Nº: RT 00796-2000-054-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANTONIO CORREIA DE BARROS

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERV
MULTIDISCIPLINADORES DA IND CIVIL DE GOIAS LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela 2ª Reclamada (AGETOP), fls. 463/464.

Notificação Nº: 1284/2007

Processo Nº: RT 00025-2006-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ALÍCIO VIEIRA AZEVEDO

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela 2ª Reclamada (AGETOP), fls. 309/311.

Notificação Nº: 1277/2007

Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN

DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES

DESPACHO: AO SINDICATO/EXEQÜENTE: INDEFIRO a pretensão constante de fl. 5.036, haja vista que sequer houve a adequação conta, conforme determinado na sentença proferida às fls. 4.943/4.945.

Notificação Nº: 1280/2007

Processo Nº: RT 00997-2001-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANIVALDO SOARES BARBOSA

ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Secretária do Juízo, com vistas a receber sua Carteira de Trabalho, a qual foi devidamente registrada pelo Demandado, conforme informado à fl. 358.

Notificação Nº: 1287/2007

Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 6.261/6.263, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1279/2007

Processo Nº: RTN 01317-2005-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTONIO ALFREDO PIRES SOUZA

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimado para os fins previstos no caput do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1285/2007

Processo Nº: RT 00603-1999-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DIVINO DE FARIA SANTANA

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: PATRÍCIA IANNINI

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1286/2007

Processo Nº: RT 00882-2004-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA TELES

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre o cálculo trazido à fl. 1.399.

Notificação Nº: 1282/2007

Processo Nº: RT 01308-2005-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos aos Exeqüentes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os Embargos à Execução opostos pela 2ª Reclamada (AGETOP), fls. 1.388/1.390.

Notificação Nº: 1281/2007

Processo Nº: RT 01719-2000-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre os cálculo de fls. 326/327.

Notificação Nº: 1278/2007

Processo Nº: RT 00972-2006-241-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MÁRCIO ALMEIDA PAES

ADVOGADO....: ANDRÉ SARAIVA DE PAULA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução aforados pelo Município executado (fls. 120/124).